



-----ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 2000-----

-----ACTA NÚMERO DEZ / DOIS MIL-----

----- Aos cinco dias do mês de Abril do ano de dois mil, nesta Vila de Oeiras e Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu extraordinariamente e devidamente convocada para o efeito a Câmara Municipal de Oeiras, sob a Presidência do Senhor Presidente Doutor Isaltino Afonso Morais, estando presentes os Senhores Vereadores Luís Filipe Martins Pires, Doutor José Eugénio Moutinho Tavares Salgado, Engenheiro José Arménio Lopes Neno, Emanuel Silva Martins, Doutor Arnaldo António Pereira, Doutor Jorge Manuel Bicó da Costa, Doutora Teresa Maria da Silva Pais Zambujo, Doutora Maria Manuela Augusto e ainda presentes embora entrados no decurso da reunião os Senhores Vereadores Doutor José David Gomes Justino e Doutor José Eduardo Leitão Pires Costa.-----

1 - ABERTURA E ORDEM DE TRABALHOS:-----

----- Às dezoito horas e quinze minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião e submeteu à votação a respectiva ordem de trabalhos que foi aprovada por unanimidade dos presentes. - -----

O Presidente,



-----ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 2000-----

2 – RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 40/99 – CMO – PROCESSO N.º 29/99 – TRIBUNAL DE CONTAS:-----

-----O Senhor Presidente começou por dizer que gostaria de fazer uma breve introdução, que lhe parece oportuna, até porque leu a acta da reunião de Câmara do passado dia vinte e dois e reparou que o Senhor Vereador Arnaldo Pereira fez uma referência ao relatório referido em título, mas só na parte respeitante ao Desporto, o que é um pouco estranho, já que a Inspeção foi feita à Câmara, ao que o **Senhor Vereador Arnaldo Pereira** esclareceu ter tido a preocupação de falar na área que lhe está confiada – Desporto, tendo o **Senhor Presidente** respondido não precisar de explicação nenhuma, só que não percebe, quando aparecem nos jornais ou nos relatórios das inspeções referências a áreas que não lhe dizem respeito, o Senhor Vereador Arnaldo Pereira se pronuncia e isso é que acha estranho. -----

-----Prosseguindo informou que relativamente à inspeção do Tribunal de Contas, esta abrangeu uma quantidade de áreas da Câmara e apontava para perto de oitenta ilegalidades cometidas pela Câmara Municipal, o que é uma coisa extraordinária – mas o Parecer do Ministério Público releva todas essas situações e conclui pela inexistência de qualquer ilegalidade. -----

-----Trata-se realmente de um Parecer que considera inovador, na medida em que clarifica alguns conceitos que poderiam parecer um pouco difusos e indeterminados relativamente àquilo que são as atribuições e competências das Câmaras Municipais, definindo claramente qual é, neste caso, o papel da Câmara no exercício dessas competências, pois basta dizer, por exemplo, que no que concerne à concessão de subsídios, sejam eles de que natureza forem, vem pela primeira vez considerar que não cabe à Câmara a sua fiscalização porque um dos aspectos em que o Tribunal de Contas se estribou para fazer acusações à Câmara foi no facto de dizer que esta não controlava a utilização dos subsídios que atribuía, dizendo mesmo o

Ministério Público que a quem compete controlar essa situação é ao tribunal de Contas e não à Câmara Municipal, ou seja, quem tem que determinar se os dinheiros estão a ser mal gastos ou não é o Tribunal de Contas e não a Câmara, agora o Tribunal de Contas não pode é sem mais, acusar a Câmara de que está a violar a lei pelo facto de não ter mecanismos de controlo sobre como são utilizadas essas verbas. -----

----- Portanto, quem tem que provar que os dinheiros foram mal utilizados é o Tribunal de Contas, mas o que estava a acontecer é que a Câmara estava a ser julgada na praça pública, quer pelo Tribunal de Contas, quer por alguns partidos políticos, quer por alguns seus autarcas, que ficam sempre muito preocupados pela idoneidade dos autarcas e a este propósito, chama a atenção para os títulos de artigos publicados em vários jornais como é o caso do Público que diz “Tribunal de Contas aponta irregularidades em Oeiras”; “Subsídios ilegais e utilização indevida de verbas”. O Independente diz “Contas feitas à Isaltino”, “O Tribunal de Contas detectou irregularidades na Câmara de Oeiras. O caso está no Ministério Público”, etc..-----

----- Assim sendo, chama a atenção para estas parangonas dos jornais que afinal resultaram em “a montanha pariu um rato”, isto é, crê ser importante que se desdramatizem estas coisas e particularmente quem desempenha funções autárquicas deve ter, de facto, alguma prudência quando porventura embarca na onda pensando que melindra, que prejudica, que obtém alguns proventos eleitorais e faz esse tipo de declarações. -----

----- Por isso é que chama a atenção, no momento em que se vai fazer a análise relativa à inspecção da IGAT, para o que se passa com a inspecção do Tribunal de Contas, cuja leitura recomenda aos Senhores Vereadores, já que vai ser transcrita na acta: -----

----- “Relatório de Auditoria Número Quarenta barra Noventa e Nove -----

----- Câmara Municipal de Oeiras -----

----- Processo Número Vinte e Nove barra Noventa e Nove -----

----- Registo Ministério Público quarenta e oito barra noventa e nove -----



-----Um – Foi o Ministério Público notificado em quinze de Julho de noventa e nove, do relatório da auditoria supra referida, à conta de gerência de mil novecentos e noventa e sete. -----

-----Na mesma data, foi lavrado despacho de remessa ao Núcleo de Apoio do Ministério Público, para registo e análise prévia.-----

-----Em vinte e um de Dezembro de noventa e nove, foram, de novo, os autos presentes, com fundamentado e exaustivo parecer do Núcleo de Apoio do Ministério Público, que sustentou o entendimento normalmente seguido no Tribunal de Contas quanto às questões versadas no Relatório. Solicitaram-se, então, novos elementos que foram juntos em trinta e um de Janeiro e, depois, em dois de Fevereiro. -----

-----Dois – No fundamental, as infracções evidenciadas no Relatório da auditoria, realizada durante o ano de mil novecentos e noventa e oito pelo Tribunal de Contas, centram-se na atribuição de subsídios a entidades colectivas não formalmente legalizadas ou que a autarquia não sabia se estavam ou não legalizadas e a pessoas singulares. -----

-----Três – Relativamente ao mesmo município, já o Tribunal de Contas se havia pronunciado em anteriores relatórios de auditoria.-----

-----Estas incidiram sobre as contas de gerência dos anos de mil novecentos e oitenta e dois a mil novecentos e oitenta e seis, mil novecentos e oitenta e sete, mil novecentos e oitenta e oito e mil novecentos e noventa e quatro, tendo-se o Tribunal de Contas pronunciado através, respectivamente, da Resolução número cinco, de noventa e seis e dos Acórdãos duzentos e quarenta e quatro, de noventa e cinco, de vinte e um de Dezembro de noventa e cinco e dezassete, de noventa e sete, de seis de Fevereiro de noventa e sete.-----

-----No entanto, a data da notificação da referida Resolução é, tão só de dezassete de Fevereiro de noventa e sete, sendo a do Acórdão duzentos e quarenta e quatro, de noventa e cinco, de onze de Março de noventa e seis e a do Acórdão dezassete, de noventa e sete, de vinte e quatro de Fevereiro de noventa e sete.-----

----- A Resolução número cinco, de noventa e seis, analisando várias infracções detectadas, designadamente a atribuição de subsídios vários (embora de natureza diferente dos que aqui se cuida), conclui, de acordo com a proposta, que: "... atentos os anos já decorridos, os fins eticamente relevantes (fins sociais, culturais), o facto de ter havido contrapartida ... não se indiciarem fins fraudulentos, ou propósitos de lesar intencionalmente o património público, nem vantagens para os responsáveis, a par das situações e dos valores em causa serem de montante diminuto... a responsabilidade reintegratória é susceptível de se convolar ..." -----

----- O Acórdão duzentos e quarenta e quatro, de noventa e cinco, no seu ponto cinco, descreve várias infracções totalmente diversas das que são analisadas no presente Relatório e que se não reportam à atribuição de subsídios, excepto no que concerne ao CCD. Conclui, todavia que "...a repetirem-se no futuro situações ilegais em termos financeiros como as antes analisadas elas serão antes objecto do devido sancionamento e isto independentemente do seu número ou valor. " -----

----- Finalmente o Acórdão dezassete, de noventa e sete, no seu ponto oito.dois, onde se trata da concessão de subsídios, limita-se a abordar ainda e mais uma vez os que foram atribuídos ao CCD. Conclui, no entanto: "relevar, ao abrigo do artigo quinquagésimo, da Lei oitenta e seis, de oitenta e nove, de oito de Setembro, as responsabilidades financeiras emergentes das situações identificadas neste acórdão sob os números oito.um (na parte aplicável), oito.dois, oito.trinta e quatro.dois, oitenta e quatro e oito.cinco," -----

----- Isto é, para além do que diz respeito à atribuição de subsídios ao CCD, nenhum dos outros arestos do Tribunal de Contas abordou explicitamente a questão da atribuição de outros subsídios a outras entidades e designadamente àquelas que, neste Relatório, são abordadas. -----

----- Quatro - Entretanto, só alguns dos subsídios referidos no presente Relatório e que não respeitam ao CCD, foram atribuídos no âmbito da Lei número noventa e oito, de noventa e sete, de vinte e seis de Agosto. -----



-----Com efeito e de acordo com os mapas do Relatório de folhas trinta e seis a cinquenta e um e sessenta e seis, só as deliberações relativas às seguintes entidades e pessoas foram tomadas depois da vigência da actual Lei número noventa e oito, de noventa e sete, de vinte e seis de Agosto: -----

-----cinco - Associação Comercial Concelho de Oeiras e Amadora - Ordem de Pagamento mil oitocentos e trinta e nove e mil oitocentos e quarenta, de vinte e nove de Outubro de noventa e sete e três de Dezembro de noventa e sete-----

-----doze - Associação de Moradores Primeiro de Maio - Ordem de Pagamento dezasseis mil cento e quarenta de vinte e quatro de Setembro de noventa e sete -----

-----vinte e oito - Centro Equestre João Cardiga - Ordem de Pagamento catorze mil trezentos e vinte e seis, de oito de Outubro de noventa e sete -----

-----vinte e nove – Centro Hípico de Leião - Ordem de Pagamento catorze mil setecentos e trinta e dois, de vinte e dois de Outubro de noventa e sete-----

-----trinta e nove- Clube Desportivo de Paço de Arcos - Ordem de Pagamento doze mil quinhentos e quarenta e nove e dezoito mil e quarenta e um, de três de Setembro de noventa e sete e dezassete de Dezembro de noventa e sete -----

-----quarenta - Clube Desportivo Juventude de Vila Fria - Ordem de Pagamento mil duzentos e cinquenta, de dez e Setembro de noventa e sete-----

-----cinquenta - Coro de Santo Amaro de Oeiras - Ordem de Pagamento dezasseis mil oitocentos e oitenta e dois, de três de Dezembro de noventa e sete -----

-----setenta e três - Grupo Recreativo Os Fixes - Ordem de Pagamento catorze mil seiscentos e cinquenta e quatro, de vinte e quatro de Setembro de noventa e sete-----

-----noventa e seis - Teatro Independente de Oeiras - Ordem de Pagamento catorze mil trezentos e trinta e nove, de vinte e quatro de Setembro de noventa e sete -----

-----Dois.três.dois.três.dois – folhas sessenta e cinco e sessenta e seis - Ordem de

Pagamento doze mil setecentos e cinquenta e quatro, de três de Setembro de noventa e sete -----

----- Todas as outras deliberações foram tomadas ainda na vigência da Lei oitenta e seis, de oitenta e nove, de oito de Setembro. -----

----- Destas deliberações, porém, só as que dizem respeito às entidades números cinco, doze, quarenta, cinquenta e setenta e três e a que se encontra relatada no ponto Dois.três.dois.três. dois, são evidenciadas como constituindo infracções financeiras.-----

----- Cinco - Relativamente aos subsídios atribuídos pela Câmara Municipal de Oeiras ou pelos Serviços Municipalizados ao respectivo CCD, referidos no ponto Dois.três.vinte e dois, do Relatório do Tribunal de Contas, os mesmos encontram-se regularizados por via do disposto no artigo centésimo primeiro, da Lei cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro de mil novecentos e noventa e nove, pelo que não subsistem as infracções financeiras pontadas no Relatório. -----

----- Nesta parte determino pois o arquivamento dos autos.-----

----- Seis - Importa, porém, analisar todas as outras situações, descortinando ainda as que, unicamente, integram responsabilidade financeira sancionatória e as que, eventualmente, poderão, além do mais, constituir os seus responsáveis em responsabilidade reintegratória. -----

----- Seis.um - No que respeita às entidades referidas no ponto Dois.três.dois.um, convém, desde já, especificar que os elementos trazidos em sede de exercício de contraditório pelo Presidente da Câmara Municipal de Oeiras vêm permitir concluir que, tanto a entidade número sessenta, como a oitenta e oito se encontravam, de facto e à data, legalizadas, conforme se prova pelos documentos juntos com a resposta de cento e vinte e oito a cento e setenta do Apenso. -----

----- Tal facto, necessariamente, afasta, sem necessidade de outras explicações, a infracção indiciada. -----

----- Relativamente a elas determino, pois, o arquivamento dos autos.-----

----- Seis.dois - A entidade número setenta e um, estava e está integrada na entidade



número seis, que está legalizada, dela não se destacando a não ser pela sua específica actividade, conforme se verifica pelo documento junto pela Câmara Municipal de Oeiras. -----

----- Assim e mesmo que o subsídio tenha, desta forma, aparentemente, contemplado uma entidade não existente, assim não aconteceu de facto. -----

----- Ocorreu, apenas, que a deliberação que o concedeu procedeu a uma concretização da iniciativa a que se destinava o subsídio, no âmbito das actividades mais vastas prosseguidas pela Associação Cultural de Tercena. Quanto muito estar-se-ia, portanto, perante uma identificação errada na atribuição e inscrição do aludido subsídio. -----

----- Daí que, não se verificando a invocada ilicitude, se determina, também nesta parte o arquivamento dos autos. -----

----- Seis.três - Quanto à entidade número quarenta e sete, importa referir que, não se encontrando, à data da concessão do subsídio, legalizada, a mesma viu os seus estatutos publicados na Terceira Série do Decreto Regulamentar de oito de Fevereiro de noventa e nove, conforme documento junto com a aludida resposta do Presidente da Câmara. -----

----- Desta matéria se tratará adiante. -----

----- Seis.quatro - No que concerne às infracções apontadas às entidades números cinco, seis, oito, vinte, trinta e seis, quarenta, quarenta e oito, sessenta e sete, sessenta e oito, setenta e dois, setenta e quatro, setenta e cinco, noventa e nove, as mesmas não têm senão relevo sancionatório. -----

----- Seis.cinco - No que respeita aos subsídios relativos às entidades números vinte e dois, cinquenta e cinquenta e dois, haverá distinguir. -----

----- Quanto às entidades números vinte e dois e cinquenta, nada na Lei e, designadamente, no aludido artigo quinquagésimo primeiro, número um, alínea i), da Lei cem, de oitenta e quatro, de vinte e nove de Março, impede que a autarquia delibere quanto à forma de apoio que entenda realizar. -----

----- A concretização do apoio a uma associação e às suas actividades tanto se pode efectuar, directamente, com referência às concretas iniciativas prosseguidas, como indirectamente, assegurando, por outras vias, condições ao normal funcionamento da instituição.

----- De qualquer modo, a indicação do destino da verba terá mais a ver com a justificação do pedido de apoio do que com a sua concessão, mesmo que esta, a ele se refira. -----

----- Importante é que, como acontece no caso, a entidade recebedora prossiga fins condicentes com as atribuições legais das autarquias e não outros. -----

----- Só neste caso haveria, assim, que cuidar de saber do destino final da verba do subsídio. -- -----

----- Podendo as referidas entidades ser subsidiadas e não havendo outros elementos de prova que lhes permitam imputar o prosseguimento ou a utilização do subsídio em fins alheios às atribuições da autarquia, as infracções apontadas no Relatório terão de revestir, necessária e unicamente, natureza sancionatória. -----

----- Sete - No entanto, do ponto de vista sancionatório, os responsáveis por todas as infracções apontadas encontram-se amnistiados, nos termos e para os efeitos do disposto nas disposições conjugadas do artigo sétimo, da Lei número vinte e nove, de noventa e nove, de doze de Maio e do artigo sexagésimo nono, número dois, alínea c), da Lei número noventa e oito, de noventa e sete, de vinte e seis de Agosto. -----

----- Por isso e nesta parte, determino, também, o arquivamento dos autos. -----

----- Oito - Quanto ao invocado subsídio entregue à entidade número cinquenta e dois, - isto é, às matrículas pagas aos alunos do CCD que frequentavam aulas nessa escola -, este pagamento integra-se no âmbito do subsídio feito ao CCD e não propriamente à Escola de Música de Nossa Senhora do Cabo. -----

----- Nesse sentido, esta situação encontra-se abrangida pela regularização operada por via do disposto no artigo centésimo primeiro, da Lei cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de



dezoito de Setembro de mil novecentos e noventa e nove. Daí que, também ela, se deve considerar abrangida pelo antecedente despacho de arquivamento. -----

-----Nove - Atenta a extinção da responsabilidade sancionatória pela citada amnistia, para uma análise mais detalhada, agora e só do ponto de vista da responsabilidade financeira reintegratória, restam-nos pois as situações relativas a: -----

-----Item número Dois.três.dois.um. -----

-----A) - as entidades um, dois, dez, doze, catorze, quinze, dezoito, dezanove, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, trinta, quarenta e quatro, quarenta e cinco, quarenta e sete, cinquenta e quatro, cinquenta e cinco, cinquenta e nove, sessenta, sessenta e quatro, sessenta e cinco, sessenta e nove, setenta e três, setenta e sete, oitenta e um, oitenta e sete, oitenta e nove, noventa e quatro, noventa e sete, cem;-----

-----B) - as entidades vinte e oito, vinte e nove, quarenta e três, setenta e nove e oitenta.--

-----Item número Dois.três.dois.três.um. -----

-----Fardas aos guardas nocturnos. -----

-----Item Dois.três.três.três.dois.-----

-----Subsídio a Aida de Sousa Dias.-----

-----Passagem aérea para cidadão cabo-verdiano. -----

-----Despesas de funeral de cidadão cabo-verdiano. -----

-----Subsídio a longa-metragem.-----

-----Prémio às melhores alunas da Faculdade de Motricidade Humana. -----

-----Nove.um - Começemos pelas primeiras. -----

-----Todas as instituições descritas no Item Dois.três.dois.um, sob os números um, dois, dez, doze, catorze, quinze, dezoito, dezanove, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, trinta, quarenta e quatro, quarenta e cinco, quarenta e sete, cinquenta e quatro, cinquenta e cinco, cinquenta e nove, sessenta, sessenta e quatro, sessenta e cinco, sessenta e nove, setenta e três,

setenta e sete, oitenta e um, oitenta e sete, oitenta e nove, noventa e quatro, noventa e sete, cem, constituem entidades colectivas. -----

----- A auditoria não apurou se as referidas entidades estão ou não legalizadas. Apenas referiu que a Câmara Municipal de Oeiras não dispunha, à data, de elementos suficientes sobre tal matéria, para nos termos do artigo quinquagésimo primeiro, número um, alínea i), lhes conceder os subsídios discriminados no Relatório. -----

----- Tal facto foi, de resto, comprovado pela resposta dos responsáveis no exercício do contraditório.-----

----- Nove.um.um - No entanto, os fins que prosseguiam as entidades contempladas pelos subsídios da CMO não contrariavam as atribuições previstas no artigo segundo, da Lei cem, de oitenta e quatro, de vinte e nove de Março relativamente às autarquias ou nos artigos quadragésimo quinto a quinquagésimo, do Código Administrativo, relativamente às Câmaras Municipais.-----

----- Dispositivos que constituíam (e continuaram a constituir até à publicação da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de Setembro) o quadro legal, essencial, das atribuições dos municípios, conforme defendia o Professor Freitas do Amaral. (Curso de Direito Administrativo, Segunda Edição, Volume um, Almedina, Coimbra, mil novecentos e noventa e seis, página quatrocentos e setenta e três a quatrocentos e oitenta e um). -----

----- Orientação doutrinal essa perfilhada, de resto, pelas Comissões de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e de Administração do Território, Poder Local, Equipamento Social e Ambiente nos pareceres que emitiram relativamente aos projectos de lei que visavam alterar o Decreto-Lei número cem, de oitenta e quatro, de vinte e nove de Março e publicados no Diário da Assembleia da República, Segunda Série-A, número cinquenta e oito, de três de Julho de mil novecentos e noventa e sete e que serviram, posteriormente, de base à actual Lei cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro. -----



-----Assim e de acordo com essa orientação doutrinal, as atribuições gerais das Autarquias distribuía-se, conforme se previa no artigo segundo, da Lei cem, de oitenta e quatro, por áreas tão variadas como eram, por exemplo e no que aos autos importa: -----

----- A salubridade pública; A saúde; A educação e o ensino; Cultura, tempos livres e desporto; Qualidade de vida do respectivo agregado populacional; A protecção civil. -----

-----No que especificamente se reportava, neste caso, às Câmaras Municipais, as suas competências distribuía-se, ainda e de acordo com os artigos quadragésimo quarto e seguintes do Código Administrativo (ainda em vigor nesta parte) pelas seguintes áreas: -----

----- - Cultura e Assistência; Salubridade Pública; Polícia. -----

-----Além disso, os artigos quadragésimo sexto, quadragésimo oitavo, quadragésimo nono e quinquagésimo, do referido diploma, especificando melhor as atribuições das Câmaras Municipais quanto às áreas de fomento, de cultura e assistência, salubridade pública e de polícia, dispõem que são suas atribuições, deliberar, designadamente, sobre: -----

----- A realização de exposições agrícolas, pecuárias e industriais de interesse do concelho; A propaganda das belezas naturais e artísticas do concelho; A realização de festas populares ou participações nas que forem organizadas por outras entidades; auxílio e sustentação de expostos e crianças desvalidas ou abandonadas; internamento de alienados e hospitalização dos doentes do concelho; assistência aos mendigos; estabelecimento e administração de cemitérios concelhios e auxílio a prestar às juntas de freguesia para estabelecimento dos cemitérios paroquiais; a criação e sustentação de uma polícia municipal; disciplina dos cortejos e enterramentos. -----

-----Isto é, as atribuições das autarquias e das Câmaras Municipais eram, na vigência da Lei cem, de oitenta e quatro, vastas e não total e taxativamente especificadas, considerando o Professor Freitas do Amaral que, para além de todas as outras que resultavam de inúmeros outros diplomas legais, a sua enumeração nos preceitos antes indicados era, meramente,

exemplificativa.-----

----- Nove.um.dois - Por outro lado, ainda, a concessão daqueles subsídios continha-se na esfera de competência funcional da Câmara Municipal, como resulta do disposto no já aludido artigo quinquagésimo primeiro, número um, alínea i), da referida Lei cem, de oitenta e quatro. --

----- Com efeito, na sintética definição e distinção de João Caupers "Atribuições são os fins que a lei comete às pessoas colectivas públicas; competências são os poderes jurídicos que os órgãos de uma pessoa colectiva pública dispõem para prosseguirem as atribuições desta;" (Direito Administrativo, Notícias Editorial, Lisboa, mil novecentos e noventa e oito, página noventa e um). -----

----- Ou seja, definindo-se competência de um órgão como "o complexo de poderes funcionais conferido por lei a cada órgão para o desempenho das atribuições da pessoa colectiva em que esteja integrado", a Câmara Municipal de Oeiras era, com efeito, competente para, no âmbito das atribuições legais das autarquias, conceder aqueles apoios (Manual de Direito Administrativo, décima edição, Almedina, Coimbra, mil novecentos e noventa, Volume Um, página duzentos e vinte e três).-----

----- Isto, independentemente da regularização legal do estatuto das referidas entidades. --

----- De facto, distinta da competência do órgão é a questão dos pressupostos legais do objecto, que constitui, como diz Marcello Caetano, outro e diferente requisito de validade do acto. (Manual de Direito Administrativo, décima edição, Almedina, Coimbra, mil novecentos e noventa, Volume Um, páginas quatrocentos e sessenta e seis e quatrocentos e sessenta e sete).---

----- Ou, ainda e como dizia o mesmo autor "a limitação da capacidade da pessoa colectiva está principalmente neste dever de só exercer os poderes para alcançar fins institucionais, sem que deles se possa desviar."-----

----- E, também, "o princípio da especialidade (as pessoas colectivas existem especialmente para aqueles fins em razão dos quais a personalidade lhes foi conferida) não



impede, porém, que a pessoa colectiva pratique actos sem ligação directa e imediata com os fins, quando tais actos sejam acessórios da gestão, ou instrumentais dela, ou se reputam, por uso ou consenso comum, compreendidos na esfera jurídica das pessoas colectivas em geral." -----

-----Para, finalmente concluir: "Se a lei não obriga a desempenhar umas atribuições de preferência a outras, os órgãos da pessoa colectiva têm liberdade de escolha, contanto que os seus actos sejam sempre praticados na intenção de realizar qualquer dos fins colectivos." -----

-----Neste sentido, e por tudo o que antes dissemos, não podemos dizer que, nestes casos, a Câmara Municipal de Oeiras, ao atribuir aqueles subsídios, violou as atribuições da autarquias ou agiu sem competência funcional própria.-----

-----Na verdade e como diz ainda o Professor Freitas do Amaral " ... isto significa que um acto praticado por uma Câmara Municipal relativo a um assunto que esteja fora da lista expressa do CA não é necessariamente nulo: será válido se se demonstrar que diz respeito aos interesses próprios e específicos da população respectiva; e só será nulo se se demonstrar que nada tem a ver com eles. (Ver nota número um).-----

-----Do mesmo modo, se terá de concluir, relativamente à competência genérica da Câmara Municipal para a prática de um acto, que se enquadre no âmbito das suas concretas atribuições ou das mais gerais atribuições das autarquias e não incumba, especificamente, a qualquer outro órgão.-----

-----Por isso, sempre poderá ser entendido que tal competência tinha de estar contemplada no dispositivo residual, constante do número quatro, alínea i), do artigo quinquagésimo primeiro, da Lei cem, de oitenta e quatro, de vinte e nove de Março.-----

-----De outro modo, haveria atribuições das autarquias que não poderiam ser exercidas por nenhum dos órgãos ter, para tanto, competência adequada.-----

-----Da Auditoria e Relatório, ficamos, contudo, a saber que, no caso, a Câmara Municipal de Oeiras não agiu regularmente, por não se ter certificado, previamente, da

legalização das entidades que iriam beneficiar dos subsídios. -----

----- Porém, e como refere o Conselheiro Pinto de Almeida, na Revista do Tribunal de Contas de Macau, Comemorativa do Segundo Aniversário, só se deve entender "um pagamento ilegal como indevido num sentido restrito de legalidade, ou seja, quando a despesa se não enquadra nas atribuições ou objectivos do serviço que a realizou, ou o que é o mesmo, sem lei material que a suporte. "-----

----- Isto é: para que o pagamento daqueles subsídios e, por maioria de razão, as deliberações que os autorizaram, possam ser considerados pagamentos indevidos, para efeitos de efectivar a responsabilidade financeira reintegratória, não bastará concluir pela não legalização das entidades que beneficiaram dos mesmos. -----

----- Como diz, ainda, o referido Conselheiro no aludido estudo, "Se todo o pagamento indevido é ilegal, nem todos os pagamentos ilegais são indevidos. Se uma despesa foi realizada mediante ajuste directo quando deveria ter sido precedida de concurso público infringiu-se uma norma fundamental no processo de realização de despesas. Porém, se a prestação foi cumprida é devido o pagamento. "-----

----- No nosso caso, seria, pois, necessário, para a verificação de que estávamos perante um pagamento indevido, que se tivesse concluído que as entidades, que receberam os subsídios, não prosseguem ou prosseguiram, na altura, por via deles, os fins consentâneos com as atribuições legais das autarquias.-----

----- É que, também aqui embora noutros termos, há que ter em conta a ideia de contraprestação efectiva, para saber se estamos, ou não, perante um pagamento indevido. Isto, tanto mais que agora, este requisito está claramente previsto no artigo quinquagésimo nono, número dois, da Lei noventa e oito, de noventa e sete, de vinte e seis de Agosto. -----

----- Com efeito, não obedecendo, embora, a uma relação sinalagmática, só tendo em vista a realização de um fim público do interesse do município e no respeito pelas atribuições legais



das autarquias, é que o subsídio pode, legitimamente, ser concedido.-----

-----Ou seja, terá de haver sempre, mesmo que indirectamente, uma contraprestação por parte da entidade subsidiada: a realização de actividades que interessam ao município e se integram no âmbito das suas atribuições, o que justifica a sua concessão.-----

-----Ora, não se colocou, ou não se provou na auditoria e, por isso, não se consagrou no Relatório, que os subsídios em análise não tivessem sido utilizados, directa ou indirectamente, em cumprimento dos fins previstos aquando da sua atribuição.-----

-----Nem se questionou, também, se os fins previstos nos subsídios ou a actividade das entidades beneficiadas coincidem ou não com as atribuições legais das autarquias. -----

-----Pelo contrário: tudo parece apontar no sentido de que essas entidades prosseguem fins condicentes com algumas das atribuições das autarquias e que esses subsídios se destinaram, de uma forma ou de outra, a possibilitar o prosseguimento dessas actividades. -----

-----Unicamente se provou, como se disse, que a Câmara Municipal de Oeiras não se certificou da legalização e regularização estatutária das referidas entidades e não exerceu um necessário controlo sobre a aplicação dos fundos e subsídios que a elas entregou.-----

-----Não se pode, assim, concluir, depois e sem mais, com os dados disponíveis, pela verificação de um pagamento indevido e, conseqüentemente, pela necessidade de efectivar a correlativa responsabilidade financeira reintegratória dos titulares do órgão que deliberaram a concessão dos referidos subsídios. -----

-----Nove.um.três - A questão pode, ainda, ser analisada em duas outras perspectivas. ----

-----De um lado, há que ter em conta as recentes alterações introduzidas nas competências das Câmaras Municipais pela Lei cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro. -----

-----De outro, haverá de analisar-se o facto de as infracções referidas, terem, como se disse, ocorrido, na sua maioria, quando ainda vigorava a Lei oitenta e seis, de oitenta e nove, de

oito de Setembro.-----

----- Nove.um.três.um - Com a entrada em vigor da Lei cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro foi alterado o regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias e das suas competências.-----

----- No que ao caso interessa, as alíneas a) e b), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto, do referido diploma, vieram substituir ou clarificar o alcance da já invocada alínea i), do número um, do artigo quinquagésimo primeiro, da Lei cem, de oitenta e quatro,.-----

----- Em que sentido?-----

----- No sentido de, mais abrangente e explicitamente, fazer coincidir as competências das Câmaras Municipais com as atribuições das autarquias, evitando interpretações restritivas e aparentes conflitos normativos.-----

----- Com efeito, atentas as alargadas atribuições das autarquias, previstas, como se referiu, no artigo segundo, da Lei número cem, de oitenta e quatro e nos artigos quadragésimo quinto a quinquagésimo, do Código Administrativo, parecia, numa interpretação restritiva, da referida alínea i), do número um, do artigo quinquagésimo primeiro, da Lei cem, de oitenta e quatro, que não se haviam contemplado na mesma lei as suficientes e correspondentes competências funcionais que deveriam caber às Câmaras Municipais para prosseguirem as suas atribuições, ou as atribuições gerais das autarquias.-----

----- Isto, apesar de, também elas, não estarem, especificamente, previstas no regime funcional de outros órgãos autárquicos, designadamente no da Assembleia Municipal-----

----- A não ser que, como antes referimos e defendemos, nos socorrêssemos da alínea i), do número quatro, do artigo quinquagésimo primeiro, do referido diploma, entendida esta como depositária residual de competência das Câmaras Municipais, para a prossecução das suas atribuições e das atribuições gerais das autarquias.-----

----- Por isso, e procurando clarificar este regime legal, o legislador desdobrou em duas



alíneas a noção dos apoios e participações que as Câmaras Municipais podem prestar.-----

-----A alínea a), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto, do novo diploma contempla o apoio a obras ou actividades de entidades e organismos legalmente existentes; competência que, de certa forma, já estava explicitamente contemplada no referido artigo quinquagésimo primeiro, número um, alínea i), da Lei cem, de oitenta e quatro.-----

-----A alínea b), do mesmo preceito, desdobra e informaliza aquele conceito de apoio, explicitando que ele também pode ser entendido como participação da Câmara, relativamente a outras actividades de interesse municipal (de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra), prosseguidas ou não por entidades ou organismos legalmente constituídos.-----

-----Parece, pois, poder dizer-se, mais claramente, agora, que as Câmaras Municipais podem, também, apoiar entidades colectivas informais ou pessoas singulares na prossecução daqueles objectivos.-----

-----O desaparecimento daquela aparente interdição faria, por isso, concluir que, também a responsabilidade sancionatória relativa à concessão de subsídios a entidades não legalizadas ou a pessoas singulares, que nela se baseava, teria desaparecido, devido ao princípio da aplicação na lei no tempo previsto pelo artigo segundo, número dois, do Código Penal.-----

-----No entanto, esta clarificação legal pode, também e ainda, auxiliar a interpretar o verdadeiro alcance da referida alínea i), do número um, do artigo quinquagésimo primeiro, do Decreto-Lei número cem, de oitenta e quatro.-----

-----Isto, no sentido de se compreender que o estabelecimento de uma específica competência para subsidiar entidades legais não é incompatível com o subsídio pelas Câmaras Municipais de actividades desenvolvidas por outras entidades ou pessoas singulares, no âmbito e no limite das mesmas atribuições autárquicas e municipais.-----

-----A não ser assim, aquelas novas disposições legais seriam, em si, contraditórias.-----

----- Diferentemente, devia entender-se, todavia, neste circunstancialismo, o direito à indemnização resultante da prática dos factos então considerados ilícitos. -----

----- Este manter-se-ia, na lógica daquele entendimento restritivo, porque se havia já constituído na esfera jurídica do lesado antes da alteração legislativa. -----

----- A isso obrigaria o número um, do artigo décimo segundo, do Código Civil. -----

----- Isto é, subsistiria, mesmo assim, a possibilidade de efectivar a responsabilidade reintegratória, caso se entendesse que se estava, efectivamente, perante um caso de pagamento indevido e não, como antes defendemos, perante um simples pagamento ilegal ou irregular.-----

----- Nove.um.três.dois - Dos subsídios concedidos às diversas entidades antes identificadas, só os que respeitam às números doze e setenta e três, foram, contudo, concedidos no âmbito da Lei noventa e oito, de noventa e sete, de vinte e seis de Agosto. -----

----- Isto é, todos os outros foram concedidos na vigência da Lei oitenta e seis, de oitenta e nove, de oito de Setembro. -----

----- Ora, a verdade é que, como vimos já, mesmo relativamente à Câmara Municipal de Oeiras, no âmbito da vigência desse diploma, o Tribunal de Contas tinha como jurisprudência normal relevar a responsabilidade dos autores das infracções dessa natureza.-----

----- Isto, designadamente, no caso de os fins das ditas concessões não se mostrarem contrários às atribuições legais (fins não eticamente reprováveis) dos respectivos órgãos e não haver reiteração delitual. -----

----- Assim, e relativamente aos subsídios atribuídos ainda na vigência da Lei oitenta e seis, de oitenta e nove, de oito de Setembro, não se vê porque não seria de relevar, também desta vez, a responsabilidade dos infractores. -----

----- Na verdade, tal era permitido por aquele diploma, nos termos do seu artigo quinquagésimo e a responsabilidade reintegratória prevista na Lei noventa e oito, de noventa e sete, de vinte e seis de Agosto, só podia ser efectivada relativamente a factos posteriores à sua



entrada em vigor, conforme determina o número três, do seu artigo centésimo décimo primeiro. -

-----Essa era, de facto, a jurisprudência deste Tribunal, não se podendo dizer, sequer, que, no que respeita à específica concessão deste tipo de subsídios pela Câmara Municipal Oeiras, houvesse já anterior decisão ou recomendação do Tribunal de Contas.-----

-----Ela existia, de facto, apenas, quanto aos subsídios ao CCD.-----

-----Mas, aqui, a justificação da autarquia para sua concessão e a jurisprudência do Tribunal de Contas em sentido contrário incidiam na discussão sobre a revogação ou não de um regime legal específico.-----

-----Acresce ainda que, na perspectiva do artigo sexagésimo quarto, da Lei noventa e oito, de noventa e sete, de vinte e seis de Agosto, também a efectivação pelo Tribunal de Contas da responsabilidade reintegratória deve tomar em consideração o grau de culpa.-----

-----Ora, no presente caso, dadas as razoáveis divergências interpretativas do regime legal aplicável, muito difícil seria ao Tribunal de Contas, concluir, nas circunstâncias descritas, por uma atitude dolosa dos indigitados responsáveis.-----

-----Nestes termos, seria unicamente possível concluir pela incursão dos indigitados infractores em responsabilidade financeira sancionatória. Só que esta, como vimos, se encontra amnistiada.-----

-----Nestes termos e atentos os diversos motivos antes invocados se determina, também nesta parte, o arquivamento dos autos.-----

-----Nove.dois - Analisemos de seguida a situação dos subsídios concedidos às entidades identificadas no Relatório sob os números vinte e oito, vinte e nove, quarenta e três, setenta e nove e oitenta.-----

-----Aparentemente e em termos gerais a questão destes subsídios parece colocar-se de forma diferente, porque, embora legalizadas as entidades que os receberam, a sua atribuição contraria a específica imposição legal de prosseguirem no município fins de interesse público.---

----- A questão não é porém tão distinta quanto inicialmente se julga. -----

----- É que, também aqui importa saber se a prossecução das actividades dessas entidades, se enquadra nas atribuições autárquicas definidas abstractamente por lei e se, em concreto, aquelas beneficiam, ou não, os cidadãos residentes no município que as apoiou. -----

----- Isto, independentemente da situação da sede social das mesmas ou do local onde, especificamente, elas são desenvolvidas. -----

----- Nestes termos, se se concluir que as actividades desenvolvidas beneficiam, em concreto, ou podem beneficiar em abstracto, os residentes no município pagador, não pode, em nosso entender, considerar-se que a concessão do subsídio para as apoiar, embora irregular (face à imposição legal do seu desenvolvimento no município), constitui, por si só, os infractores em responsabilidade reintegratória. -----

----- É que, também neste caso, teremos de nos socorrer da noção de contraprestação efectiva, que antes utilizámos, para concluir, ou não, pela existência de um pagamento indevido.

----- Só, assim, poderemos, finalmente, assentar na necessidade da efectivação da responsabilidade reintegratória. -----

----- Não se provando esse requisito, continuaremos apenas e tão só no âmbito do pagamento ilegal e assim, também, da responsabilidade sancionatória. -----

----- Ora, da auditoria realizada não nos resultam elementos suficientes para concluir, quanto a esta matéria e relativamente a todas as referidas entidades, num ou noutro sentido. -----

----- Analisemos, porém, detalhadamente, a matéria constante dos autos: -----

----- Entidade número vinte e oito - Centro Equestre João Cardiga (Volume Sexto, anexo documento vinte e oito, página dois) sediado na Estrada do Alto da Serra, Leceia, Barcarena - Oeiras - o subsídio terá sido pedido e atribuído. no âmbito do pelouro do turismo, com vista a apoiar a sua participação nos Salões do Cavalo do País, como forma de divulgar o trabalho desenvolvido por aquele Centro no Concelho de Oeiras, em prol da tradição equestre nacional;--



-----Entidade número vinte e nove - Centro Hípico do Leão (Volume Sexto, anexo documento vinte e nove, página dois), sediado em Casal das Pedreiras, Leão, Porto Salvo - Oeiras - o subsídio foi pedido e atribuído no âmbito do pelouro do turismo, para divulgar o trabalho daquele Centro em prol da tradição equestre nacional, através do trabalho realizado no Concelho de Oeiras.-----

-----Entidade número quarenta e três - Clube Português de Canicultura (Volume Sexto, anexo documento quarenta e três, página dois), sediado em Lisboa - o subsídio foi pedido e atribuído para, no âmbito do pelouro do turismo, apoiar uma exposição canina a realizar no Parque Municipal de Oeiras, inserida nas provas qualificativas de um campeonato.-----

-----O subsídio foi destinado a apoiar a impressão de programas e as refeições e estadias dos juizes internacionais que ali se deslocaram para o efeito.-----

-----Entidade número setenta e nove - Maratona Clube de Portugal (Volume Sétimo, anexo documento setenta e nove, página um), sediado em Oeiras (Laveiras/Caxias) - o subsídio foi atribuído no âmbito do pelouro do desporto, do PAAD, e "após análise com as entidades desportivas do Concelho " .-----

-----Entidade número oitenta - Minigolfe Clube de Portugal (Volume Sétimo, anexo documento oitenta, página um), sediado no Parque dos Anjos, Algés, Oeiras - o subsídio foi atribuído no âmbito do pelouro do desporto e "após análise com as entidades desportivas do Concelho"------

-----Do que antes se referiu pode concluir-se que as duas primeiras entidades desenvolvem actividades no Concelho, que beneficiam os munícipes e o município, não só do ponto vista desportivo e cultural, como ainda turístico.-----

-----Terá sido, aliás, no sentido da divulgação das aptidões turísticas do Concelho, que o pelouro do turismo apoiou as suas deslocações das participações equestres, desenvolvidas por aquelas entidades, a certames realizados em outros Concelhos.-----

----- Já no concerne à entidade número quarenta e três, o processo é inverso. -----

----- O apoio terá resultado de o pelouro do turismo pretender divulgar o Concelho, como local de realização de exposições e certames dessa natureza. -----

----- Finalmente, quanto às entidades número setenta e nove e oitenta, embora de facto nada se explicita nos autos, tudo parece fazer crer, face ao que se diz nas respectivas propostas de deliberação, que os subsídios, atribuídos no âmbito do pelouro do desporto, estariam relacionados com o apoio dado por aquelas entidades a atletas do Concelho. -----

----- Isso, porém não é claro. No entanto, caberia ao Ministério Público, autor da acção para efectivação da responsabilidade reintegratória, provar, com base nos elementos recolhidos durante a Auditoria, que os aludidos subsídios nada tinham a ver com qualquer apoio às actividades desenvolvidas em prol do município e em favor dos respectivos munícipes. -----

----- Não há, no entanto, no processo de Auditoria, matéria de facto suficiente para tanto. -----

----- Assim e ainda no que concerne a todos estes factos, nos abstermos de formular qualquer pedido para efectivar a responsabilidade reintegratória. -----

----- Estando por outro lado, como referimos já, amnistiadas as infracções financeiras correctamente evidenciadas e a consequente responsabilidade sancionatória, se decide, também, determinar, nesta parte, o arquivamento dos autos. -----

----- Nove.três - Item números Dois.três.dois.três.um - Fornecimento de fardas aos guardas nocturnos -----

----- Genericamente, a questão dos subsídios para as fardas dos guardas nocturnos coloca-se nos mesmos termos da dos subsídios já analisados. -----

----- Por um lado, não é possível dizer face ao estipulado no artigo quinquagésimo, do Código Administrativo que as Câmaras Municipais não tinham atribuições de polícia. Isto porque, como vimos já, não é possível entender, sequer, como taxativas as atribuições referidas no referido diploma ou no artigo segundo, da Lei cem, de oitenta e quatro. -----



-----Finalmente, para uma correcta interpretação do elenco de competências dos municípios, não pode deixar de entender-se que às competências especificamente indicadas no artigo quinquagésimo primeiro, número um, alínea i), haverá, sob pena de limitação das suas atribuições legais, de acrescentar-se todas as que residualmente resultam do disposto na alínea i), do número dois, do mesmo artigo. -----

-----Isto é, conforme temos vindo a defender, as Câmaras Municipais têm e tinham, competência para atribuir subsídios, relativamente a todas as entidades ou agentes que prossigam, na área ou em prol do município ou dos munícipes actividades relacionadas com o âmbito das suas atribuições.-----

-----No caso e como bem se refere no relatório da auditoria a actividade de guarda nocturno reveste natureza particular.-----

-----O guarda nocturno é, na definição da Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira (Volume doze, página oitocentos e trinta e sete), o "indivíduo que, por conta dos habitantes dos bairros, vigia de noite as entradas das habitações fazendo ronda, abrindo a porta aos que não têm chave". -----

-----Como refere ainda João Luís de Morais Rocha "o guarda-nocturno é por referência, um auxiliar, de natureza particular, da polícia administrativa (em sentido estrito, a Polícia Municipal) e da polícia de segurança (a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública, a Guarda Fiscal e a Polícia Administrativa). -----

-----O mesmo autor afirma ainda, "o serviço de guarda-nocturno, em vigor, não tem uma natureza jurídica precisa, tanto em relação à sua integração na segurança privada ou, pelo contrário, no sistema de autoridade pública... (Segurança Tranquilidade e Lazer do Cidadão, Coimbra Editora, mil novecentos e noventa e oito, página vinte e um e vinte e dois)-----

-----Não é, aliás, por acaso, que no artigo primeiro, do Anexo ao Decreto-Lei número trezentos e dezasseis, de noventa e cinco, de vinte e oito de Novembro, que regula esta

actividade se diz que a criação e extinção do serviço de guarda nocturno se concretiza mediante despacho do governador civil, ouvida a câmara municipal e os comandantes das forças policiais.

----- Isto é, tanto pelas atribuições legais na área de polícia e segurança, como pela própria natureza do estatuto dos guarda nocturnos, a Câmara Municipal tem interesse e portanto tem de ter competência para o apoio a essa actividade. Apoio e interesse que de resto a lei reconhece quando solicita o seu parecer para a concessão da licença. -----

----- Com efeito, trata-se de uma actividade particular, que só se justifica no directo auxílio e no interesse dos cidadãos a nível local e que, só no plano do seu controlo funcional regular, depende das forças de segurança nacionais. -----

----- Não é, aliás, por acaso que nos termos da Portaria trezentos e quarenta e nove, de noventa e nove, de vinte e nove de Maio a que aludia o referido Anexo legal se diz no número do artigo segundo, que as câmaras municipais e as juntas de freguesia podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guarda-nocturno de determinada localidade, bem como da fixação ou modificação das áreas da sua actividade. -----

----- Um único problema, que de resto é referido no Relatório, se pode pois suscitar quanto à legalidade deste subsídio. -----

----- Referimo-nos ao facto de no artigo sexto, do referido anexo legal se dizer que os governos civis se encarregarão da atribuição aos guardas nocturnos de um subsídio mensal de fardamento equivalente ao atribuído às forças de segurança. -----

----- Uma questão é, no entanto, um subsídio regular e mensal, para cuidar da boa apresentação das fardas e que funciona como complemento de remuneração, que é o que compete atribuir ao governo civil; outra, o subsídio que a Câmara Municipal de Oeiras atribuiu, de uma vez, para a própria aquisição das fardas. -----

----- O primeiro constitui um auxílio remuneratório à sua manutenção em ordem; o segundo destina-se à aquisição original desse equipamento. -----



-----Acresce, que o subsídio que, nos termos daquela lei, o Governo Civil de Lisboa, deveria legalmente atribuir aos guardas nocturnos do Distrito e que, na prática, por informação recolhida, ainda nunca atribuiu, ascende, hoje, a mil e cem escudos por mês, de acordo com o estipulado, respectivamente, para PSP e GNR pelos Decretos-Lei número quatrocentos e quarenta e nove, de setenta e sete, de vinte e sete de Outubro e quatrocentos e cinquenta e três, de vinte de Dezembro. -----

-----Também o montante atribuído para financiamento da mobilidade e circulação dos guardas nocturnos, tem de ser encarada no contexto daquelas atribuições e compreendido no âmbito do sistema de voluntariado e/ou graciosidade das importâncias que eles auferem dos residentes nos bairros.-----

-----Ou seja, interessando à Câmara Municipal que os guardas nocturnos actuem, mesmo sem que as gratificações recebidas dos munícipes sejam suficientes ou compensatórias para a actividade desenvolvida, impunha-se apoiá-los, de forma a tornar efectiva a sua operacionalidade.-----

-----Veja-se, nesse sentido, aliás o ponto três da própria deliberação da Câmara Municipal de Oeiras, de doze de Março de mil novecentos e noventa e sete (folhas oitenta e oitenta e um, do Volume Décimo Primeiro), que textualmente o refere.-----

-----Não parece pois justificada, ao menos do ponto de vista reintegratório, encarar, neste caso, a responsabilidade dos responsáveis autárquicos que deliberaram e mandaram pagar tal subsídio.-----

-----Assim e porque mesmo que se considere existir qualquer infracção financeira - designadamente quanto ao controlo da aplicação dos subsídios - atento a data da infracção - e nos termos nas disposições conjugadas do artigo sétimo, da Lei número vinte e nove, de noventa e nove, de doze de Maio e do artigo sexagésimo nono, número dois, alínea c), da Lei número noventa e oito, de noventa e sete, de vinte e seis de Agosto, determino, por amnistia, o

arquivamento dos autos, também nesta parte. -----

----- Item Dois.três.três.dois - Subsídios a : -----

----- Um - Aida de Sousa Dias.-----

----- Dois - Passagem aérea para cidadão cabo-verdiano. -----

----- Três - Despesas de funeral de cidadão cabo-verdiano.-----

----- Quatro - Subsídio a longa-metragem. -----

----- Cinco - Prémio às melhores alunas da Faculdade de Motricidade Humana. -----

----- Nove.quatro.um - Aida de Sousa Dias.-----

----- Conforme se pode verificar da Acta de folhas cento e vinte e cinco, do Volume Décimo Segundo, deste processo e da proposta de deliberação constante do Anexo - Subsídios Outros, do Volume Terceiro, a atribuição deste subsídio teve como objectivo o apoio à deslocação e ao transporte de trabalhos da referida escultora, para serem exibidos em Salamanca, durante a Primeira Feira Internacional de Arte Contemporânea, promovido pela A Galeria Quorum de Madrid e teve como pressuposto a divulgação, nesse certame, pela artista, de diversos materiais de propaganda, turística e cultural do Concelho de Oeiras. -----

----- A referida escultora é residente em Oeiras.-----

----- Impossível se torna não enquadrar este subsídio nas então chamadas, atribuições de fomento - hoje, neste caso concreto; indústria turística - e de cultura previstas nos artigos quadragésimo sexto, número catorze e quadragésimo oitavo, do Código Administrativo e artigo segundo, da Lei cem, de oitenta e quatro.-----

----- Competências que, correlativamente, assistiam à Câmara Municipal de Oeiras e não a outro órgão municipal.-----

----- Isto tendo, ainda, em atenção a posição antes defendida quanto às competências das Câmaras Municipais, que, nesta matéria, pretendemos não poderiam ser cingidas ao que dispunha a alínea i), do número um, do artigo quinquagésimo primeiro, da Lei cem, de oitenta e



quatro, mas que englobavam também, mesmo que residualmente, o disposto na alínea i), do número dois, do mesmo artigo. -----

----- Assim, e independentemente de, eventualmente, se verificar uma infracção financeira pela efectiva falta de controlo municipal na aplicação do referido subsídio, não se descortina qualquer possibilidade de, com os elementos disponíveis, accionar, com vista a uma efectiva "efectivação de responsabilidades", os titulares da Câmara Municipal de Oeiras, a título de responsabilidade financeira reintegratória. -----

----- Isto, tanto mais que, mesmo que assim se não entendesse, sempre seria de presumir que esta responsabilidade seria relevada pelo Tribunal de Contas. -----

----- Ou devido à aplicação do regime mais favorável, resultante da Lei oitenta e seis, de oitenta e nove, ou devido à prova, que já resulta evidente do Relatório e que aponta para uma actuação não dolosa dos responsáveis, factor relevante, nos termos do disposto no artigo sexagésimo quarto, número dois, da Lei noventa e oito, de noventa e sete. -----

----- Nove.quatro.dois - Passagem aérea para cidadão cabo-verdiano. -----

----- Os factos que integram a indigitada infracção têm, também, de ser analisados no âmbito das atribuições das Câmaras Municipais. -----

----- Como vimos já, as atribuições das autarquias e das Câmaras Municipais, nos termos do regime legal que integrava a Lei cem, de oitenta e quatro e artigos quadragésimo quarto a quinquagésimo, do Código Administrativo previam a possibilidade de os municípios intervirem na área do auxílio e da assistência dos munícipes mais carenciados. -----

----- Além disso, nos termos do artigo quadragésimo nono, número treze, do Código Administrativo, cabiam-lhes ainda atribuições relativas à construção de casas económicas. -----

----- O mesmo é dizer, na interpretação abrangente do Professor Freitas do Amaral, que as Câmaras Municipais têm atribuições na área da reinserção social, assistência e realojamento dos munícipes, tanto no sentido da aquisição de residências, como na escolha de outras soluções que,

razoavelmente, se mostrem adequadas à resolução dos problemas concretos de cada um deles.---

----- Assim, da conjunção daquelas várias atribuições e atenta a economia de meios que a solução encontrada - por acordo entre o munícipe e o município - permitiu, não parece que tenha sido violada nenhuma atribuição da Câmara Municipal.-----

----- Note-se que por quinhentos e noventa e dois mil cento e dezanove escudos e o preço de uma nova habitação destinada ao seu realojamento se resolveu, porventura, a situação deste munícipe e, eventualmente, de outra família que irá beneficiar da renúncia do primeiro.-----

----- Acresce que, no preâmbulo do próprio Decreto-Lei número setenta e nove, de noventa e seis, de vinte de Junho, que completa e desenvolve o regime de cooperação entre a administração central e local prevista no Decreto-Lei número cento e sessenta e três, de noventa e três, de Maio no que respeita aos planos realojamento e erradicação das barracas, se refere e recomenda, taxativamente:-----

----- "Casos há, também, em que o abandono e conseqüente erradicação das respectivas barracas, se pode conseguir pelo retorno das famílias às suas terras de origem ou outros locais onde apenas necessitem de reabilitar a casa que aí possuem. -----

----- Por outro lado, também, concluímos já que, nem todas as competências das Câmaras Municipais, no que concerne aos apoios e subsídios, se continham no texto da alínea i), do número um, do artigo quinquagésimo primeiro, da Lei cem, de oitenta e quatro. -----

----- Para que fosse possível dar aos municípios poderes funcionais compagináveis com as suas atribuições, resultantes do artigo segundo, do referido diploma legal e dos artigos quadragésimo quarto a quinquagésimo, do Código Administrativo, haveria que tomar em consideração o disposto na alínea i), do número dois, do mesmo artigo quinquagésimo primeiro, da então Lei das Autarquias Locais. -----

----- Neste sentido haveria que concluir não ser ilegal a atribuição daquele subsídio. -----

----- Mesmo que assim não fosse entendido - no que respeita à legalidade dos



pressupostos - sempre haveria de concluir-se que, não se tratando de um específico problema de competência, só se não se considerasse realizada a contraprestação efectiva, caberia efectivar a responsabilidade reintegratória dos titulares do executivo municipal.-----

-----Nada no relatório aponta para a não aplicação do subsídio no fim a que a Câmara Municipal o destinou. -----

----- Assim, e quanto muito, poderiam os responsáveis do referido órgão ser sancionados por falta de controlo na aplicação daquela verba. -----

----- Todavia, atenta a já citada lei de amnistia e a data da eventual infracção, considera-se extinta a sua responsabilidade. -----

----- Daí que, também nesta parte, se determine o arquivamento dos autos. -----

----- Nove.quatro.três - Despesas de funerais de cidadãos cabo-verdianos, pagas a Maria José Soares, simultaneamente, viúva, mãe e filha das vítimas. -----

----- Como fizemos notar já, as atribuições das autarquias e das Câmaras Municipais, nos termos do regime legal que integrava a Lei cem, de oitenta e quatro e artigos quadragésimo quarto a quinquagésimo, do Código Administrativo, previam a possibilidade de os municípios intervirem na área do auxílio e da assistência dos munícipes mais carenciados. -----

----- Vimos ainda que, na melhor doutrina, tudo o que, de certa forma, respeita à vida e interesse dos munícipes se encontra no âmbito das atribuições dos municípios. -----

----- Por outro lado concluímos ainda que, nem todas as competências das Câmaras Municipais, no que concerne aos apoios e subsídios, se continham no texto da alínea i), do número um, do artigo quinquagésimo primeiro, da Lei cem, de oitenta e quatro. Para que fosse possível dar aos municípios poderes funcionais compagináveis com as suas atribuições, resultantes do artigo segundo, do referido diploma legal e dos artigos quadragésimo quarto a quinquagésimo, do Código Administrativo, haveria que tomar em consideração o disposto na alínea i), do número dois, do mesmo artigo quinquagésimo primeiro, da então LAL - Lei das

Autarquias Locais. -----

----- Nestes termos e como antes, concluímos, também neste caso, que não se verificam os pressupostos que permitam accionar, em sede de responsabilidade financeira reintegratória, os titulares do executivo que deliberaram ou mandaram pagar este subsídio.-----

----- Também quanto à responsabilidade sancionatória, mesmo que se entendesse verificada neste caso alguma infracção, atenta a data dos factos, encontra-se extinto o respectivo procedimento, por via da lei da amnistia antes invocada.-----

----- Assim, determino, nesta parte, o arquivamento dos autos. -----

----- Nove.quatro.quatro - Subsídio a longa-metragem.-----

----- Este subsídio foi concedido de acordo com a acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Oeiras de três de Setembro (folhas cento e oitenta e nove, do décimo sexto volume), na prossecução do Plano de Actividades do Gabinete de Apoio à Juventude da Câmara Municipal de Oeiras.-----

----- Tratou-se, segundo os documentos constantes de folhas onze, do Anexo - Subsídios Outros, do Volume Terceiro, de apoiar a realização de uma longa metragem de ficção sobre a exclusão social e juvenil.-----

----- O apoio a este tipo de actividades, não é, em si contraditório com as atribuições que a Câmara Municipal deve desenvolver, tanto no âmbito da promoção cultural, como na concretização de projectos que ajudem, de diversas formas, a combater a degradação da qualidade de vida e do meio e ambiente do agregado populacional, como na da promoção da educação e o ensino ou do apoio e protecção à infância e terceira idade - artigo segundo, alíneas f), g), h) e i), da Lei cem, de oitenta e quatro. -----

----- Não há nos autos nenhum elemento factual que contrarie a ideia de que tal filme não obedece de qualquer forma àquele desiderato. -----

----- Na sequência do que temos vindo a defender quanto a esta matéria, há, ainda, que



tomar em consideração o facto de que, nem todas as competências das Câmaras Municipais, no que concerne aos apoios e subsídios, se continham no texto da alínea i), do número um, do artigo quinquagésimo primeiro, da Lei cem, de oitenta e quatro. -----

-----Há, também, que aceitar que, para que fosse possível dar aos municípios poderes funcionais compagináveis com as suas atribuições, resultantes do artigo segundo, do referido diploma legal e dos artigos quadragésimo quarto a quinquagésimo, do Código Administrativo, haveria de interpretar-se o disposto na alínea i), do número dois, do mesmo artigo quinquagésimo primeiro, da então LAL, como uma competência residual genérica, que completava as especificadas competências antes definidas. -----

-----Nestes termos não entendemos estar verificada nenhuma infracção financeira susceptível de integrar os seus autores em responsabilidade financeira reintegratória. -----

-----Até porque, dos autos, não resulta nenhuma notícia sobre a concretização ou não do referido filme, o que do ponto de vista da definição e apuramento da contraprestação efectiva se tornava fundamental para a proposição de qualquer acção. -----

-----Como, dada a data dos factos, qualquer outra infracção financeira - designadamente relacionada com o controlo da aplicação da verba despendida - se encontra, nos termos antes referenciados, amnistiada, determino, nesta parte o arquivamento dos autos. -----

-----Nove.quatro.cinco - Prémio às melhores alunas da Faculdade de Motricidade Humana.-----

-----Trata-se de um prémio incentivo a alunas de uma escola superior de educação física que se encontra sediada no concelho. -----

-----Como vimos já, as autarquias e as Câmaras Municipais tinham à data atribuições de apoio à educação, à cultura, tempos livres e desportos - artigo segundo, alíneas f) e h), da Lei cem, de oitenta e quatro, e quadragésimo quarto - número quatro, quadragésimo oitavo, número dois, do Código Administrativo. -----

----- Além daquelas específicas atribuições, os municípios podem prosseguir quaisquer outras, que de qualquer forma contribua directa ou indirectamente para a promoção do município e dos munícipes. Veja-se a este respeito a posição, já antes citada, do Professor Freitas do Amaral que defende não dever ser considerada taxativa a enumeração indicada. -----

----- A deliberação que estipulou o referido prémio aos melhores alunos daquele estabelecimento, não privilegiou alunas concretas e previamente escolhidas pela Câmara Municipal, mas as que foram indicadas pelo referido estabelecimento, em função das notas e classificações que tiveram. -----

----- Não há assim uma beneficiação de particulares, mas a concretização de uma escolha, através de um processo abstracto que, de resto, não dependeu da Câmara Municipal. -----

----- Concluimos já, também, que nem todas as competências das Câmaras Municipais, no que concerne aos apoios e subsídios, se continham no texto da alínea i), do número um, do artigo quinquagésimo primeiro, da Lei cem, de oitenta e quatro. Para que fosse possível, neste domínio, dar aos municípios poderes funcionais compagináveis com as suas atribuições, resultantes do artigo segundo, do referido diploma legal e dos artigos quadragésimo quarto a quinquagésimo, do Código Administrativo, haveria que tomar em consideração o disposto na alínea i), do número dois, do mesmo artigo quinquagésimo primeiro, da então LAL. -----

----- Nestes termos entende-se não ser, nesta parte, censurável a conduta da Câmara ou, pelo menos, que ela não conduz à proposição de uma acção tendente a efectivar de qualquer forma a responsabilidade reintegratória dos responsáveis. -----

----- Isto, até, na medida em que a atribuição de tal prémio ou subsídio não se afastando das atribuições do município, não pode deixar de reconduzir-se, mesmo que indirectamente, à obtenção de uma contraprestação efectiva; a realização de um fim prosseguido pela autarquia. ---

----- Finalmente, ainda, qualquer infracção financeira de carácter procedimental, que se pudesse vir a arguir, relativamente a esta situação, encontra-se, como referimos já, amnistiada. --



-----Determino, assim, também quanto a estes factos, o arquivamento dos autos.-----

-----Dez - Conclusão -----

-----Nada mais havendo a analisar e carecendo o Ministério Público, nos termos da Lei noventa e oito, de noventa e sete, de vinte e seis de Agosto, de poderes instrutórios que pudessem conduzir, mesmo que complementarmente, ao apuramento de outra factualidade, determino genericamente e na sequência de tudo o que antes se disse, o arquivamento destes autos. -----

-----Ao Núcleo de Apoio do Ministério Público para que proceda, directamente, à notificação deste despacho ao representante legal da Câmara Municipal de Oeiras, na pessoa do seu Presidente e, pessoalmente, na de todos e cada um dos outros responsáveis indigitados no Relatório de Auditoria.” -----

-----Nesta altura entraram na sala os Senhores Vereadores José Eduardo Costa e David Justino. ---- -----

O Presidente,



-----ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 2000-----

3 - RELATÓRIO DA INSPECÇÃO ORDINÁRIA DA IGAT AO MUNICÍPIO DE OEIRAS -----

-----I – O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte informação referente ao Relatório mencionado em título subscrita pela Directora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística e pelo Director do Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico: -----

-----.“Relatório da Inspeção Ordinária ao Município de Oeiras-----

-----Um - Considerações Gerais -----

-----No seguimento da pretérita inspecção realizada à Câmara de Oeiras por parte da IGAT, cujo relatório foi concluído em seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito, e face ao qual a Câmara teve oportunidade de se pronunciar em sede de contraditório logo a dezassete de Abril de mil novecentos e noventa e oito, veio definitivamente a ser recebido em sete de Outubro de mil novecentos e noventa e nove o relatório final já homologado por parte do Senhor Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território. -----

-----Em face de alguma distorção que tem vindo a ser produzida publicamente face às conclusões daquele relatório, entende-se dever ser prestado o presente esclarecimento de modo a que de uma vez por todas possam ficar clarificadas as considerações aí produzidas. -----

-----Antes de mais, importa salientar o facto de estabelecer a Constituição da República Portuguesa no seu artigo ducentésimo quadragésimo segundo, número um, que a tutela administrativa sobre as autarquias locais é exercida nos casos e segundo as formas previstas na lei.-----

-----A tutela administrativa sobre as autarquias pode revestir a forma de inspecção, inquérito ou sindicância, como se estatui na Lei número vinte e sete, de noventa e nove, de um de Agosto. -----

-----Na situação em apreço foi efectuada uma inspecção ordinária, prevista no plano anual de actuação da IGAT e aprovado pelo Governo, como decorre do disposto no Decreto-Lei

número sessenta e quatro, de oitenta e sete, de seis de Fevereiro, artigo terceiro, alínea b), (Lei Orgânica da IGAT).-----

----- Foi pois de acordo com a legislação citada que decorreu a inspecção controvertida a qual, e tal como é habitual, analisou simultaneamente algumas queixas de particulares relativas ao Município de Oeiras -----

----- Não se pode, desde logo, deixar de sublinhar a circunstância de nas conclusões e relatório da IGAT ser clara a inexistência de ilegalidades ou irregularidades graves ou que insinuem desvio de outros interesses que não o interesse público. -----

----- Terá certamente a IGAT consciência de que o comportamento de órgãos, serviços e agentes da Administração Local (como, de resto, de toda a Administração Pública) é fortemente condicionado por um cada vez mais vasto e complexo conjunto de princípios e regras, nem sempre claras ou coerentes. -----

----- A inspecção recaiu fundamentalmente em duas áreas exemplares sobre este ponto de vista: a da contratação pública e a do ordenamento do território. Qualquer contacto, mesmo superficial, com os instrumentos legais que traçam o complexo (contudo, insuficiente) regime jurídico nestes domínios permite concluir pela dificuldade que existe em proceder a interpretações e aplicações imaculadas da lei.-----

----- Acresce que, em matéria de regulação do solo, esta Câmara tem feito um enorme investimento no planeamento do território municipal, o que aliás se reconhece no Relatório. -----

----- Contudo, os instrumentos de planeamento urbanístico, que por opção legal tem natureza de norma jurídica (regulamento administrativo), se por um lado constituem quadros essenciais na disciplina da ocupação do solo de modo a proceder à justa ponderação entre interesse público e direito de propriedade nas decisões de licenciamento, por outro, como ficou comprovado pela falência dos sistemas que fizeram do plano o pivot da sua organização, ao rigidificar e cristalizar num determinado momento previsões de ocupação de determinado espaço



a uma escala a que tantas vezes escapam pormenores, têm de ser interpretados e aplicados em função das realidades económica e física concretas.-----

-----Passadas estas considerações introdutórias, passa a justificar-se pontualmente cada uma das situações alegadas no relatório da IGAT de acordo com a metodologia expositiva do documento analisado. -----

-----Dois - Matérias constantes do Relatório:-----

-----Dois.um - Aquisição e Fornecimento de Bens e Serviços e Empreitadas de Obras Públicas: -- -----

-----Dois.um.um - Quanto aos comentários feitos no relatório relativamente às autorizações genéricas concedidas pela Assembleia Municipal, a situação está hoje resolvida com a adopção dos procedimentos previstos na legislação entretanto publicada.-----

-----Sobre a circunstância da abertura de propostas não decorrer perante o órgão Executivo como dispunha o artigo décimo quinto, do Decreto-Lei número trezentos e noventa, de oitenta e dois, de dezassete de Setembro, numa Câmara com a dimensão como a de Oeiras é impraticável esta formalidade, tendo em conta o elevado número de concursos que se realizam, recorrendo-se a um Vereador para presidir sempre à Comissão constituída para o efeito. -----

-----Em qualquer caso, como a adjudicação é sempre feita pelo Órgão Executivo esta formalidade considerava-se cumprida, dado que a abertura das propostas é apenas a verificação da compatibilidade com as prescrições do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos. ----

-----Acresce que, tratando-se de uma fase preparatória de um acto complexo de formação sucessiva - como o é o acto de adjudicação - a sua condução por um Vereador para tanto mandatado pela Câmara Municipal não só não infringia qualquer princípio fundamental nesta matéria como correspondia ao espírito das normas dos artigos décimo e trigésimo quinto, número dois, do Código do Procedimento Administrativo (CPA). -----

-----Aliás, foi a própria IGAT a salientar, que esta é uma prática corrente em muitos

municípios devido ao grau de volume de obras. -----

----- Dois.um.dois - Processo número dois, de noventa e três, de sete de Janeiro -
Aquisição de equipamento laboratorial para o Laboratório de Ensaios de Materiais de Oeiras -
L.E.M.O. - -----

----- Relativamente a este processo e à detectada falta de cumprimento do disposto na
alínea b), do número um, do artigo centésimo, do Decreto-Lei número vinte e quatro, de noventa
e dois, de vinte e cinco de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei número cento e noventa
e seis, de noventa e dois, então em vigor, por lapso dos Serviços não foi feita, com efeito, a
exigida publicação no JOCE. Todavia, tendo sido levantada esta questão pelo Tribunal de
Contas, ante as explicações dadas, acabou o processo por merecer visto, ainda que tácito. -----

----- Apesar de se tratar de caso isolado, foram dadas instruções para análise cuidada dos
procedimentos de modo a evitar este tipo de omissões. -----

----- Dois.um.três - Processo número dezasseis, de noventa e três, de vinte e seis de
Fevereiro de noventa e três - Aquisição de equipamento polivalente para o aterro sanitário de
Laveiras. -- -----

----- No entender dos Senhores Inspectores o concurso a que se refere este processo
deveria ter sido público em vez de limitado, já que o valor do contrato excedia o limite
estabelecido pela Assembleia Municipal, violando-se por isso o artigo segundo, do Decreto-Lei
número trezentos e noventa, de oitenta e dois, de dezassete de Setembro. -----

----- Com a publicação da legislação que sucessivamente veio a revogar aquela, o sistema
foi alterado, tendo sido dadas estritas instruções aos Serviços para que os procedimentos
respeitem, também nesta matéria, a lei. -----

----- Dois.um.quatro - Processo número dezoito, de noventa e três, de dez de Março -
Aquisição de treze PC's e treze impressoras mediante concurso limitado. -----

----- Entendendo-se a leitura feita pela IGAT sobre este processo de adjudicação foram



instruídos os Serviços competentes para que actuações desta natureza se não voltem a repetir, ainda que boa parte dos atrasos se tenha ficado a dever ao facto da empresa adjudicatária ter sentido sucessivas dificuldades em apresentar a documentação necessária à celebração do contrato. ---

-----Acresce ainda ao referido a circunstância de não ter existido qualquer lesão do interesse público ou do erário municipal em resultado da demora na formalização do contrato. ---

-----De facto, apesar de um dos contratos celebrados (com a DXF) só ter sido celebrado em mil novecentos e noventa e seis, o equipamento foi efectivamente fornecido em mil novecentos e noventa e três, o que significa que aquele foi utilizado desde logo, e não a partir de mil novecentos e noventa e seis, como parece resultar do entendimento da Inspeção. -----

-----Dois.um.cinco - Processo número quarenta e um, de noventa e três, de quinze de Junho - Aquisição de fitas de máquina para o ano de mil novecentos e noventa e três.-----

-----Verificou-se igualmente face a este ponto alguma preterição de formalidades por parte dos serviços responsáveis pelo procedimento, ao terem omitido na regulamentação do concurso, os critérios de adjudicação, pelo que se determinou já de futuro da correcção de tal procedimento. -----

-----Em qualquer caso, e tal como reconhece a IGAT nada mais há a referir.-----

-----Dois.um.seis - Processo número quarenta e cinco, de noventa e três, de doze de Julho - Aquisição de material de papelaria para o ano de mil novecentos e noventa e três. -----

-----Também em relação a este processo se deram instruções no sentido de serem corrigidos de futuro os procedimentos no sentido de não ser omitida na regulamentação dos concursos a eventual possibilidade de adjudicação parcelar a mais de um dos concorrentes.-----

-----Dois.um.sete - Processo número quarenta e sete, de noventa e quatro, de nove de Setembro - Aquisição de oito viaturas ligeiras da marca Opel Corsa Swing, versão diesel.-----

-----Só por mero lapso se indicou a marca das viaturas a adquirir, situação corrigida em

concursos posteriores. -----

----- O contrato foi visado pelo Tribunal de Contas que aceitou a explicação do lapso. ----

----- Dois.um.oito - Processo número trinta, de noventa e cinco, de seis de Março -
Concurso limitado para aquisição de material heliográfico para todo o ano.-----

----- A irregularidade apontada já não pode ser corrigida, pois o material foi fornecido e
consumido. -----

----- Tomaram-se as providências adequadas para que situações e procedimentos como
este não se repitam. -----

----- Também a este respeito o relatório da IGAT foi concordante com a postura adoptada
e explicações formuladas pela Câmara. -----

----- Dois.um.nove - Processos números cinquenta e cinquenta e um, de noventa e cinco,
de três de Maio - Concurso limitado para fornecimento de mobiliário para os serviços
administrativos da Biblioteca Municipal de Oeiras. -----

----- Sendo discutível (e discutida) a questão de auto-limitação do poder discricionário na
avaliação das propostas apresentadas nos concursos, acolheu-se como boa a doutrina do
Relatório da IGAT neste particular, pelo que igualmente foram dadas estritas instruções aos
responsáveis máximos pelos Serviços, para que todas as regras, incluindo as grelhas de avaliação
ou fórmulas de pontuação das propostas sejam divulgadas com a própria regulamentação do
concurso. - -----

----- Realça-se ainda o facto das justificações em tempo dadas à IGAT face a este
procedimento terem sido aceites por aquela entidade. -----

----- Dois.um.dez - Processo número cinco, de noventa e seis, de quinze de Junho -
Fornecimento contínuo de bancos de jardim.-----

----- Em relação a este concurso optou-se pela modalidade pré-contratual do
procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio instituída pelo Decreto-Lei



número cinquenta e cinco, de noventa e cinco, de vinte e nove de Março que haveria de entrar em vigor apenas em Julho de mil novecentos e noventa e cinco, por manifesto erro de contagem do prazo de vacatio legis facto reconhecido e aceite pela própria Inspeção. -----

-----Esta situação está ultrapassada mas, não obstante, recomendou-se aos Serviços que observem o procedimento legalmente consagrado neste tipo de concurso. -----

-----Dois.um.onze - Processo número vinte e um, de noventa e seis, de vinte e três de Fevereiro - Concurso mediante procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio para aluguer na modalidade de longa duração, de sete viaturas ligeiras a gasóleo. -----

-----Em relação à contratação em ALD há opiniões divergentes quanto à modalidade a adoptar, face à existência de uma relação plurilateral: Se um único concurso em que o bem seja adquirido à sociedade financiadora, ou um primeiro processo destinado à selecção do bem ou equipamento a adquirir, seguido de outro concurso para o financiamento do bem ou equipamento seleccionados. -----

-----Entende-se ser mais vantajoso, em termos económicos, ser a Câmara a seleccionar os bens a adquirir e depois, mediante novo concurso, seleccionar a entidade financiadora do bem pretendido pelo preço indicado. -----

-----Não se vislumbra, no entanto, qualquer ilegalidade ou simples irregularidade no processo adoptado, pelo que se compreende não ter a IGAT feito quaisquer reparos. -----

-----Dois.um.doze - Processo número setenta e nove, de noventa e seis, onze de Julho, para aquisição de dezassete Faxes; Processo número setenta e seis, de noventa e seis, para aquisição de sete telemóveis.-----

-----Nestes procedimentos (por negociações sem publicação prévia de anúncio) optou-se por não limitar a oferta dos produtos requeridos.-----

-----Ao invés do que vem afirmado no Relatório não se vê qualquer vantagem em aquisição de equipamentos deste tipo - em que são tão variáveis as funcionalidades - em pré-

fixar limite naturalmente a capacidade de comparação e, em consequência, a escolha do material e equipamento que melhor satisfação pode dar às necessidades da Autarquia. -----

----- Se o procedimento adoptado não contraria o princípio da boa administração, igualmente se não vê qualquer proscricção legal que o impeça. -----

----- Realça-se igualmente o facto da IGAT nada ter referido contra o procedimento adoptado. - -----

----- Três - Empreitada de obras públicas. -----

----- Três.um - Considerações gerais: -----

----- Nesta sede assinalou o relatório da IGAT três situações que reputam irregulares: i), a existência de deliberação e despachos de delegação de competências que se consideram não ter, na legislação invocada, devida habilitação; ii) desarticulação entre os departamentos de obras e financeiro no que respeita à elaboração, nos termos exigidos pela lei, das contas correntes das empreitadas e da que retrata a liquidação ; iii) falta de organização dos processos das empreitadas. -----

----- Relativamente à questão das deliberações e despachos de delegação de poderes nos dirigentes para efeitos de gestão dos contratos de empreitadas, aceitando-se que a matéria possa suscitar dúvidas, parece todavia que boa parte dos actos necessários à execução dos contratos e de exercício de poderes de fiscalização são actos de administração ordinária. Sendo assim, tais delegações (e subdelegações) encontram-se habilitadas no número dois, do artigo trigésimo quinto, do Código do Procedimento Administrativo).-----

----- Quanto às restantes observações que têm que ver com a organização administrativa dos processos, com particular incidência nos procedimentos financeiros dos contratos, foi em tempo elaborado e distribuído aos Serviços desta Câmara despacho sobre o assunto clarificando a situação. -----

----- Foram igualmente em tempo tomadas providências para que fossem cumpridas as



disposições dos artigos centésimo septuagésimo oitavo e centésimo octogésimo segundo, do Decreto-Lei número quatrocentos e cinco, de noventa e três, de dez de Outubro, assim como o estipulado no artigo quadragésimo quinto, do Decreto-Lei número cem, de oitenta e oito, de vinte e três de Março e Portaria número trezentos e cinquenta, de oitenta e nove, de dezasseis de Maio, em conformidade, aliás com o entendimento expresso pela IGAT. -----

-----Três.dois - Execução de obras públicas:-----

-----Foi constatado pela IGAT que a maioria das obras públicas foram executadas em regime de empreitada mediante ajuste prévio, sendo reduzido o número das que foram lançadas por concurso no período compreendido entre mil novecentos e noventa e três e mil novecentos e noventa e seis. -----

-----Não parece, em qualquer caso justo basear qualquer censura na estatística referenciada no relatório. -----

-----É o porquanto a circunstância de entre mais de trezentas empreitadas só dezasseis terem sido lançadas mediante concurso público nada significa relativamente à regularidade e legalidade dos procedimentos em geral, nem tão pouco quanto à observância dos princípios gerais da contratação pública, designadamente os da transparência e da concorrência.-----

-----Note-se que, se consideradas as obras que foram adjudicadas mediante prévio concurso no mesmo período (o que equivale a incluir a modalidade de concurso limitado) o número ascende a cento e vinte e dois. -----

-----Por outro lado, se atendido for o valor, verifica-se que as obras executadas por ajuste directo são financeiramente pouco expressivas. -----

-----Acresce o facto - que os números, tal como expressos, não revelam - de as obras executadas nessa modalidade terem tido na generalidade dos casos a justificar a opção razões de urgência, de melhor serviço aos munícipes ou de economicidade. -----

-----Por último, sempre se dirá que os ajustes directos são procedimentos de formação do

contrato consentidos pela lei, nada havendo a obstar-lhes (da parte de quem tem a responsabilidade de administrar, como da parte de quem tem por missão fiscalizar) se utilizados em conformidade com a mesma lei, até por pressuporem a sujeição à concorrência.-----

----- Sublinha-se ainda o facto da dispensa de concurso sempre passou pela autorização da Assembleia Municipal perante a qual o Executivo tinha de justificar e explicitar as razões da proposta.-----

----- Finalmente importará referir que a IGAT aceitou as justificações apresentadas pela Câmara e a intenção de determinar que os serviços corrigissem alguns procedimentos menos consentâneos com o estatuído.-----

----- Três.dois.dois – Departamento de Habitação cento e dois, de noventa e três - Reperfilagem da Avenida Duque de Loulé, em Linda-a-Velha.-----

----- Ponderam-se as observações feitas em relação à execução desta obra, à necessária fundamentação da urgência, bem como à necessidade de aperfeiçoamento dos projectos. Foram dadas instruções no sentido existir maior rigor no lançamento e controlo das empreitadas, de as informações prestadas serem fundamentadas e os projectos rigorosamente analisados de forma a que os trabalhos a mais não atinjam o nível de encargos que ocorreu nesta obra.-----

----- Neste item também a IGAT aceitou as explicações dadas, no sentido de se promover a observação das disposições legais pelos serviços.-----

----- Três.dois.três - Remodelação da Rua Major Afonso Palla - Algés-----

----- Compreendem-se na generalidade as observações e críticas feitas no Relatório à gestão desta obra. Tratou-se, porém, de trabalhos de grande complexidade, pelo que houve necessidade de recorrer às modalidades permitidas pelo Decreto-Lei número trezentos e noventa, de oitenta e dois, e que actualmente já foram alteradas.-----

----- As autorizações da Assembleia Municipal, nalguns casos, decorrem da deliberação genérica nesse expreso sentido concedidas pelo referido órgão deliberativo no início do



mandato. O que sempre foi aceite por outras instâncias de fiscalização designadamente pelo Tribunal de Contas que visava os respectivos contratos.-----

-----No caso em apreço, o Tribunal de Contas, na posse de todos os elementos, visou o referido contrato.-----

-----Foram, no entanto, alertados os serviços para que não se venham a praticar actos idênticos noutras empreitadas lançadas e a lançar.-----

-----Três.dois.quatro - Execução de pintura geral em várias escolas primárias do concelho.-- -----

-----Em relação à execução destes trabalhos, aceitam-se as judiciosas observações constantes do Relatório. Foram tomadas as devidas providências junto dos Serviços para que não voltem a cometer-se irregularidades desta natureza, não tendo no entanto, a IGAT no seu relatório final feito qualquer referência à presente questão. -----

-----Três.dois.cinco - Reperfilagem da Rua Firmino Rebelo - Porto Salvo. -----

-----Em relação a esta empreitada concorda-se com a leitura feita no Relatório. No entanto, quanto às obras no Mercado Levante, dada a sua natureza, se não fossem executadas no âmbito desta empreitada, dificilmente seria efectuada em tempo útil, para benefício dos seus utentes. ---- -----

-----Nada foi escondido, visto que se lhe faz referência na memória descritiva do projecto, verificando-se, apenas uma deficiência formal, que consideramos de relevar em face dos benefícios que proporcionou. Foi, no entanto tempestivamente recomendado que todos os trabalhos previstos inicialmente devam integrar com clareza o objecto inicial das empreitadas, de forma a reflectirem-se no preço da obra. Os trabalhos encontram-se há muito concluídos, sendo que a irregularidade não se traduziu em qualquer prejuízo para o erário municipal ou lesou direitos de terceiros, ou, ainda, violou quaisquer princípios na medida em que na memória descritiva do projecto se fazia expressa referência à necessidade de conjugar estes trabalhos com

os da empreitada. -----

----- Três.dois.seis - Departamento de Habitação e Infra-Estruturas quinze, de noventa e três - Remodelação da Praça Dom Manuel Primeiro - Zona antes confinantes, em Algés.-----

----- Constatase no Relatório que, por deliberação de dez de Fevereiro de noventa e três, a Câmara adjudicou, por ajuste directo à Firma Tomás de Oliveira, pela importância de cento e sete milhões oitocentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e seis escudos e cinquenta centavos, a empreitada em epígrafe, a executar no prazo de quatro meses. -----

----- A Assembleia Municipal, em sessão de dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três, autorizou o ajuste directo.-----

----- Acontece, porém, que a empreitada foi adjudicada tendo, como referência os preços unitários apresentados pelo mesmo empreiteiro, para outra empreitada, em vinte e três de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, sem que os Serviços tivessem chamado a atenção para o facto de não ser legalmente possível considerar aquela data - mil novecentos e oitenta e oito - , em mil novecentos e noventa e três, para efeitos do cálculo da revisão de preços, como veio efectivamente a acontecer. -----

----- Segundo o artigo primeiro, do Decreto-Lei número trezentos e quarenta e oito-A, de oitenta e seis, de dezasseis de Outubro, o preço das empreitadas ficava sujeita a revisão, para mais ou para menos, no que respeite aos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio, em relação aos correspondentes valores do mês anterior ao da data limite fixada para entrega das propostas, neste caso em dezasseis de Fevereiro de noventa e três.-----

----- De acordo com os cálculos efectuados pela IGAT, com os quais se concorda, não havia lugar a revisão de preços, porquanto o coeficiente de actualização apurado para os quatro meses de execução da empreitada, nunca foi superior a três por cento em conformidade com o disposto no artigo décimo quarto, do Decreto-Lei número trezentos e quarenta e oito-A, de oitenta e seis, de dezasseis de Outubro, pelo que se pagou indevidamente ao adjudicatário a



importância de trinta milhões oitocentos e cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta e um escudos que deverá ser devolvido à Câmara pelo referido empreiteiro.-----

-----A eventual responsabilidade disciplinar emergente destes factos está prescrita, nos termos do número um, do artigo quarto, do Estatuto Disciplinar, por terem decorrido mais de três anos sobre a informação dos Serviços que levou ao pagamento indevido. -----

-----Em face do exposto, determinou-se a notificação do empreiteiro Tomás de Oliveira, com sede em Paço de Arcos, na Rua José Ferrão Castelo Branco, número vinte e seis, para que, procedesse ao reembolso, na Tesouraria da Câmara Municipal de Oeiras, da importância de trinta milhões oitocentos e cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta e um escudos relativa à revisão de preços indevidamente efectuada. -----

-----Determinou-se também que de imediato se desse conhecimento desta situação ao Director do Departamento de Infra-Estruturas Municipais - DIM, a fim de prevenir eventuais casos futuros, embora esta situação tenha sido já regularizada. -----

-----Três.dois.sete – DOM - três, de oitenta e nove - Remodelação da Praça Dom Manuel Primeiro, em Algés -----

-----Da análise do Relatório, e do processo camarário relativo a esta empreitada, verifica-se que por deliberação de um de Fevereiro de oitenta e nove, a Câmara Municipal de Oeiras deliberou adjudicar, nos termos da Informação número noventa e um, de oitenta e nove, à firma Tomás de Oliveira, como trabalhos a mais da empreitada RDL - treze, de oitenta e oito, remodelação da Praça Dom Manuel Primeiro, pela importância de trinta e sete milhões oitocentos e sessenta e um mil quinhentos e noventa e cinco escudos.-----

-----A adjudicação efectuou-se por ajuste directo, mediante autorização concedida pela Assembleia Municipal, por deliberação de nove de Maio de oitenta e nove.-----

-----A proposta da adjudicação foi entregue em vinte e oito de Junho de oitenta e nove e nela se refere que a revisão de preços seria reportada a Maio de mil novecentos e oitenta e oito.--

----- Em cinco de Setembro de oitenta e nove, a Tomás de Oliveira veio solicitar que fosse considerada nula e de nenhum efeito a adjudicação. -----

----- Mercê de várias insistências da Câmara Municipal para que o empreiteiro realizasse a obra, foi celebrado o respectivo contrato em vinte e um de Novembro de noventa, de acordo com a adjudicação atrás referida e da proposta datada de vinte e sete de Junho de oitenta e nove. No entanto, a consignação da obra só se verificou em dois de Novembro de noventa e dois. -----

----- Das várias contingências que envolveram esta empreitada, verifica-se que a proposta do adjudicatário, de vinte e oito de Junho de oitenta e nove, contém uma cláusula ilegal ao reportar a Maio de mil novecentos e oitenta e oito a revisão de preços, pois de acordo com o artigo primeiro, do Decreto-Lei número trezentos e quarenta e oito-A, de oitenta e seis, de dezasseis de Outubro, a revisão só é admissível desde o mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas e até ao termo do prazo contratualmente estabelecido. -----

----- Aceita-se a afirmação e a leitura feita pelos Inspectores segundo a qual, aquando da formação do contrato a proposta que serve de base para executar a obra deverá conter preços correntes, isto é, não se celebram contratos com preços reportados a períodos anteriores, e muito menos, retrotraindo os seus efeitos em matéria de reposição de equilíbrio financeiro. -----

----- Em face do exposto, verifica-se que a revisão de preços paga ao empreiteiro, no montante de dezoito milhões oitocentos e dezasseis mil novecentos e noventa e seis escudos, teve por base, no seu cálculo, o mês de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, quando a proposta apresentada para execução desta empreitada foi entregue em vinte e oito de Junho de oitenta e nove. O mês de referência a considerar no cálculo deveria, com efeito, ter sido Maio de mil novecentos e oitenta e nove. -----

----- O cálculo da revisão de preços foi apresentada pelo empreiteiro e pelos Serviços Municipais através das Informações número seiscentos e sessenta e sete, de noventa e três, Serviço de Infra-Estruturas Municipais e mil duzentos e sessenta e seis, de noventa e quatro,



Serviço de Infra-Estruturas Municipais, de dezassete de Junho de noventa e três e quinze de Novembro de noventa e três, respectivamente, tendo a Câmara Municipal aprovado o seu pagamento nas reuniões de sete de Julho de noventa e três e vinte e quatro de Novembro de noventa e três. -----

-----Verificou-se que os Serviços Técnicos não chamaram a atenção para a incorrecção do cálculo da revisão de preços que originou o pagamento irregular de quatro milhões seiscentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e cinco escudos, de acordo com a rectificação dos cálculos que consta do Anexo Dois, folhas trinta e cento e oitenta e três e seguintes, elaborada pelos Senhores Inspectores. -----

-----Aceita-se também que na revisão de preços deve recorrer-se ao cronograma financeiro, como se consigna no artigo terceiro, do Decreto-Lei número trezentos e quarenta e oito-A, de oitenta e seis, de dezasseis de Outubro e não aos autos de medição como aconteceu no caso em apreço. Em conformidade, determinou-se ao Departamento de Infra-estruturas Municipais que promovesse a notificação do empreiteiro Tomás de Oliveira, com sede em Paço de Arcos, na Rua Ferrão Castelo Branco, número vinte e seis, para que, procedesse ao reembolso na Tesouraria da Câmara Municipal de Oeiras, da importância de quatro milhões seiscentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e cinco escudos, relativa ao pagamento indevido que a seu favor foi processado e liquidado, chamando a atenção dos técnicos envolvidos no acompanhamento e controlo das empreitadas no que se refere ao regime da revisão de preços. ---

-----Tal como noutras situações descritas supra, a incorrecção da actuação da Câmara neste processo resultou de mero lapso não tendo havido manifestamente qualquer má-fé procedimental -----

-----Três.dois.sete – Departamento de Habitação e Infra-Estruturas - noventa e três, de noventa e três - Execução do Pavilhão de Vendas na Praça de Dom Manuel Primeiro, em Algés.-

-----Tal como nas situações anteriores aceitam-se as observações feitas no Relatório, que

deram origem a instruções precisas quanto à necessidade de corrigir as faltas detectadas em situações futuras. -----

----- Todavia, e ressalvado o muito e devido respeito pela opinião expressa pela Inspeção, não pode concordar-se com a ausência de fundamentação suficiente para a dispensa de concurso público, tanto mais que o próprio relatório transcreve parte da deliberação que solicitou autorização à Assembleia Municipal para o efeito. Note-se que o chamado Pavilhão de Vendas é parte do conjunto em que se integra a Rua Major Afonso Palla e a Praça Dom Manuel Primeiro, havendo estrita necessidade do ponto de vista funcional providenciar pelo acabamento conjugado destas obras, o que, de resto é claro na deliberação.-----

----- O relatório final da IGAT nada refere face a esta situação, o que permitirá tirar como ilação que terão sido aceites as justificações prestadas em sede de contraditório.-----

----- Três.dois.oito – Departamento de Habitação e Infra-Estruturas - noventa e dois, de noventa e três - Execução de Abrigos na Praça Dom Manuel Primeiro, em Algés.-----

----- São válidos relativamente a este processo os comentários feitos em relação às obras referenciadas anteriormente. Para eles se remete, sempre com a menção de que foram dadas instruções para correcção dos procedimentos irregulares. -----

----- Três.dois.nove - Departamento de Habitação e Infra-Estruturas - dezoito, de noventa e três - Empreitada de integração paisagística do Nó de Cacilhas. -----

----- Em relação a esta empreitada igualmente se remete para os comentários anteriores.--

----- Três.dois.dez - Departamento de Habitação e Infra-Estruturas - dezassete, de noventa e quatro - Construção do Quartel de Bombeiros de Linda-a-Pastora. -----

----- As vicissitudes ocorridas na gestão desta empreitada deveram-se fundamentalmente a três circunstâncias conjugadas que havia dificuldade de superar. Em primeiro lugar um projecto que se revelou deficiente e que em muito dificultou o curso normal dos trabalhos pela necessidade de corrigir erros e suprir omissões. Em segundo lugar, tratando-se de um



equipamento a ser entregue a outra instituição - os Bombeiros de Linda-a-Pastora - as sucessivas intervenções de destinatário da obra no sentido de a adaptar àquilo que entendia dever ser a construção e suas funcionalidades. Por último, a incapacidade demonstrada pelo empreiteiro inicial, o que obrigou à cessão da posição contratual para a empresa Alfadelita - Sociedade de Construções, Limitada, nos termos do artigo centésimo trigésimo primeiro, do Decreto-Lei número quatrocentos e cinco, de noventa e três, de dez de Dezembro.-----

-----Estes factos foram relatados à Inspeção que, aliás, a eles se refere no Relatório. -----

-----Não se pretende contrariar a análise feita à luz dos preceitos legais aplicáveis, v.g. a mora do empreiteiro na execução da sua parte do contrato. Só que, como só a vivência das obras, da sua dinâmica complexa, permite muitas vezes perceber, nem sempre é possível proceder à aplicação rigorosa da lei sobretudo quando em causa está o accionamento dos mecanismos contratuais da penalização do empreiteiro por circunstâncias onde não é linear a sua integral responsabilidade ou, como no caso, existirem factos dirimentes dessa responsabilidade.-----

-----É do conhecimento comum que a conjugação de um mau projecto com um empreiteiro que se mostra pouco ágil e apto na superação de dificuldades na sua execução torna árdua a função da fiscalização do dono da obra, que naturalmente hesita em penalizar o empreiteiro por atrasos que em parte se ficam a dever a indefinições dos elementos indispensáveis à conclusão, sem graves constrangimentos, da obra. -----

-----A solução, procurada pelos Serviços competentes, sempre foi a melhoria dos sistemas de controlo dos estudos e projectos que são encomendados pela Câmara, o que nem sempre é fácil face às múltiplas especialidades que envolve e aos fracos meios humanos que as Autarquias em geral, e esta em particular, dispõem.-----

-----Quanto às deficiências encontradas, designadamente à ausência de formalização de alguns actos (medição de trabalhos, periodicidade legal, ausência de pedidos formais de prorrogação do terminus ad quem da empreitada) foram de igual modo instruídos os Serviços

responsáveis para a necessidade de cumprimento estrito da lei quanto à execução dos contratos.-

----- Foram tomadas as medidas necessárias para que não se repitam situações de incorrecção procedimental, como referidas no primeiro relatório da IGAT. -----

----- Quatro - Capítulo Quarto – Urbanismo -----

----- Quatro.um - Considerações gerais -----

----- Verificou com agrado a IGAT o esforço que esta Câmara Municipal tem feito no sentido de regular a ocupação do solo numa área sujeita a fortes pressões urbanísticas e onde foi, e continua a ser necessário resolver os problemas da construção clandestina e da proliferação de barracas que se sucedem ao Vinte e Cinco de Abril de mil novecentos e setenta e quatro até aos primeiros anos da década de oitenta. -----

----- Dir-se-à que o processo dinâmico de planeamento revela as suas vantagens no que respeita ao correcto ordenamento do território municipal, permitindo uma equilibrada gestão das necessidades da vida, mas, é preciso reconhecê-lo, a natureza regulamentar (normativa) dos PMOT'S e não meramente enquadradora tem a desvantagem de cristalizar opções a nova escala a que falta pormenor, rigidificando soluções que, por não poderem ser levadas à prática (porque não considera a divisão da propriedade existente, não resolve de per si os múltiplos problemas de índole jurídica para concretização dos projectos que neles se prevêem, não parte de um levantamento exaustivo, de todas as condicionantes humanas económicas, físicas, técnicas, etc., não contempla nem constitui obstáculo a intervenções de outras entidades, como é o caso do Estado ou das concessionárias), havendo de ser, justamente no pormenor, ajustadas sem, no entanto bolir com a essência desses instrumentos de planeamento. -----

----- Em matéria de prática urbanística, um conjunto de irregularidades, que algum exagero da opção legisfrante sanciona, nalguns desses casos, com a nulidade que são, vistas as coisas no plano da importância e significado que efectivamente têm, ajustamentos necessários aos parâmetros dos diferentes instrumentos de regulamentação urbanística, loteamentos



incluídos.-----

-----Há a consciência de que o referido permite uma crítica fácil e intuitiva: se o plano ou o loteamento não se conformam com a realidade e as suas condicionantes, devem os mesmos ser revistos, não violados.-----

-----À aparente linearidade da crítica contrapõe-se, porém, a extrema dificuldade de encontrar por aí solução capaz de garantir ao mesmo tempo a prossecução necessária de interesse público e os direitos e interesses legítimos dos particulares, como o determina a Constituição.-----

-----De todo o modo, as conclusões, nesta parte, extraídas pela Inspeção não deixaram de ser tomadas em conta, tendo sido dadas indicações para que, no aspecto organizativo seja tornado mais transparente o procedimento e a prática urbanística que permita com mais rigor aos órgãos e serviços da Autarquia conferir a conformidade dos actos de licenciamento com os parâmetros da validade.-----

-----O regulamento das cedências está a ser ajustado à nova legislação (Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, de noventa e nove, de dezasseis de Dezembro).-----

-----Quanto a esta matéria, o parecer final da IGAT também tece algumas considerações que são de aceitar, tal como foi desde logo referido na resposta da Câmara em sede de contraditório.-----

-----Cinco.um.dois - Plano Director Municipal-----

-----Não merece qualquer comentário a análise feita pela IGAT relativamente às alegadas dúvidas de interpretação do Regulamento do PDM, em especial no que se refere à aplicação dos índices urbanísticos.-----

-----Dir-se-à que o alegado "elevado grau de discricionaridade" conferido pelo PDM aos órgãos da Autarquia é mais aparente que real porquanto, como se depreende da norma do número três, do artigo trigésimo, do Regulamento, têm sido objecto de esclarecimentos vários aos órgãos de tutela verificativa da legalidade que os têm compreendido e aceite.-----

----- Quanto à inexistência do Regulamento a que fez referência o número quatro, do artigo décimo sexto, do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito, de noventa e um, de vinte e nove de Novembro há que esclarecer que o mesmo não é condição de exequibilidade do PDM na medida que os artigos nonagésimo segundo e nonagésimo terceiro, do seu Regulamento remetem para os instrumentos de planeamento e gestão urbanística a definição dos mecanismos de compensação aplicáveis a cada área de intervenção. O que, aliás tem sido cumprido, designadamente nos planos aprovados e vigentes após a entrada em vigor do PDM. -----

----- Reconhece-se que estes dispositivos não consomem a previsão do número quatro, do artigo décimo sexto, do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito, de noventa e um, tanto mais que este preceito se refere aos processos de loteamento. -----

----- Esclarece-se, todavia, que a despeito de alguns ensaios, se chegou à conclusão de que não é tarefa fácil encontrar uma solução regulamentar que seja aplicável sem quebra dos princípios da igualdade e da proporcionalidade. Assim sendo, estando a decorrer os trabalhos preparatórios desse Regulamento, espera-se que com a sua conclusão fique a situação resolvida por natureza. -----

----- Cinco – Loteamentos -----

----- Cinco.um - Zona HC Dois - Alvará de loteamento número onze, de noventa e cinco - A IGAT, faz a descrição das formalidades desenvolvidas para aprovação do loteamento e emissão do alvará, concluindo pela nulidade tanto do alvará inicial como da sua rectificação, por violação do Plano Parcial do Norte de Oeiras e, por esse facto, nos termos do artigo quinquagésimo sexto, do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito, de noventa e um, de vinte e nove de Novembro, propõem que se proceda à competente participação ao Ministério Público junto do TAC de Lisboa, com vista à respectiva declaração judicial de nulidade. -----

----- As construções previstas no loteamento aprovado encontram-se praticamente concluídas e as competentes infra-estruturas também executadas. -----



-----O assinalado acréscimo de ocupação não é relevante sob os aspectos urbanístico, arquitectónico e ambiental e, não obstante a tolerância de dez por cento prevista no Regulamento ter carácter excepcional, até àquela percentagem não há qualquer violação, restando, apenas, a percentagem de dois vírgula quatro como excesso, que foi aceite por razões essencialmente técnicas, tal como se encontram plenamente justificadas no processo.-----

-----Dada a circunstância de que a área excedida - dois vírgula quatro por cento - ser diminuta e a urbanização estar concluída tendo em conta o disposto na alínea i), do número dois, do artigo centésimo trigésimo terceiro, conjugado com o número três, do artigo centésimo trigésimo quarto, ambos do Código de Procedimento Administrativo, existem contra interessados com interesse legítimo na manutenção, dos actos subsequentes do acto nulo, justificando-se a atribuição de efeitos jurídicos dado que nada comprova a inexistência de boa-fé dos actuais proprietários dos lotes e, eventualmente, das fracções.-----

-----Cinco.dois - Zona HC Um – Processo trezentos e oitenta e nove-PL/noventa e um - Loteamento de João Manuel Maia dos Santos -----

-----O Plano Parcial no Norte de Oeiras, publicado em Diário da República de vinte e quatro de Setembro de noventa e um, foi elaborado de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei quinhentos e sessenta e um, de setenta e um que regulamentava naquela data a elaboração dos Planos de Urbanização. -----

-----O artigo primeiro, do no Decreto-Lei quinhentos e sessenta e um, de setenta e um estipulava o que segue:-----

-----"Artigo primeiro -----

-----Um - Os planos Gerais ou Parciais de Urbanização devem indicar, para a área do território por eles abrangida: -----

-----a) A situação existente; -----

-----b) O zonamento primário, definindo as áreas destinadas à habitação, à indústria, ao

comércio, à agricultura, a espaços livres públicos e a outros usos; -----

----- c) O traçado proposto para a rede geral das vias de comunicação; -----

----- d) A localização dos principais equipamentos públicos ou de interesse geral; -----

----- e) Os elementos essenciais das redes de abastecimento de água, saneamento e de electricidade e indicação da sua viabilidade técnico económica; -----

----- f) A organização geral da circulação rodoviária e dos transportes;-----

----- g) As principais zonas urbanas ou naturais a proteger;-----

----- h) As fases de realização do plano. -----

----- Dois - Os planos conterão, pelo menos, os seguintes elementos:-----

----- a) Memória descritiva e justificativa;-----

----- b) Planta da região, na escala de um por vinte e cinco mil, as principais vias rodoviárias e ferroviárias e o perímetro do aglomerado; -----

----- c) Planta à escala de um por cinco mil, ou à escala de um por dez mil quando a dimensão do aglomerado o imponha, com curvas de nível e o pormenor topográfico correspondente a essas escalas, sintetizando as principais disposições propostas para a rede viária e o zonamento; -----

----- d) Regulamento definindo as características de ocupação de cada zona, as zonas prioritárias de urbanização, os coeficientes de ocupação do solo, proporção das áreas a reservar para equipamento urbano em função da população e ainda as prescrições relativas a áreas de estacionamento e espaços verdes".-----

----- É assim evidente o carácter geral do conteúdo legalmente estabelecido para esta categoria de Plano, sublinhando aliás no preambulo do Decreto-Lei quinhentos e sessenta, de setenta e um que estabelecendo o regime jurídico dos Planos de Urbanização pretende "definir mais claramente a hierarquia dos Planos de Urbanização e conferir aos planos sujeitos à aprovação do Ministério de Obras Públicas um carácter mais geral e menos rígido". -----



-----Trata-se pois de um Plano Parcial e não de um Plano de Pormenor como por lapso foi entendido pela IGAT, cujo conteúdo é definido no artigo segundo, do mesmo diploma de uma forma muito mais aprofundada obrigando a escalas adequadas – um por dois mil ou um por mil em vez das escalas previstas para os planos gerais – um por vinte e cinco mil, um por dez mil ou um por cinco mil. -----

-----Os elementos publicados em Diário da República - regulamento e planta de zonamento - constituem os elementos essenciais do Plano.-----

-----No entanto, a Câmara Municipal entendeu incluir no Plano elementos complementares desenvolvendo os Sectores de Habitação Colectiva previstos no sentido de "disciplinar a intervenção da iniciativa privada e por outro lado de se objectivar a rentabilidade dos seus investimentos o que permitirá uma fácil passagem a projectos de loteamento que não ponham em causa a qualidade que se pretende conferir à construção a edificar". -----

-----O carácter complementar destes elementos é reforçado no número cinco, do artigo décimo, do regulamento do plano que prevê a possibilidade de "aprovação de projectos de loteamento baseados em soluções morfológicamente diferentes das apresentadas no plano", ou quando prevê no número três, do mesmo artigo que os projectos de loteamento a apresentar deverão ter em conta "o desenvolvimento dos estudos necessários a assegurar a sua adequada inserção nas soluções estudadas no Plano para cada um dos sectores de habitação colectiva, o que poderá obrigar à elaboração de estudos gerais de conjunto definindo a volumetria e as linhas base do tratamento exterior das construções projectadas". -----

-----Os quadros apresentados na memória descritiva do plano indicavam parâmetros urbanísticos em função da estrutura matricial disponível à data da sua elaboração, prevendo-se desde logo a possibilidade de alterações ou ajustes pontuais que não poriam em causa o resultado global do estudo.-----

-----A implantação da construção e a sua volumetria são definidas graficamente nos

elementos complementares do plano mas sempre através de plantas e cortes esquemáticos que servirão de base para estudos de conjunto ou projectos de loteamento mais desenvolvidos. A implantação de áreas de construção destinadas a estacionamento automóvel cuja existência é obrigatória não é apontada nos referidos elementos gráficos esquemáticos, remetendo-se para os projectos de loteamento a sua definição. -----

----- O requerente entendeu apresentar à aprovação da Câmara Municipal de Oeiras um projecto de loteamento para a totalidade da área definida para o sector HC Um, através dos processos trezentos e oitenta e nove-PL/noventa e um e mil setecentos e trinta e nove-PL/noventa e cinco. -----

----- O estudo insere-se no disposto no número cinco, do artigo décimo, com vantagens visíveis para a nova solução uma vez que se constata a redução de volumetria proposta para um dos três conjuntos de lotes previstos - três pisos mais recuado, em vez dos cinco pisos indicados no plano.-- -----

----- A Câmara Municipal de Oeiras autorizou para o lote seis a construção de um edifício com dois pisos de cave destinadas a estacionamento automóvel e arrecadações, cinco pisos de habitação e mais um piso recuado também para habitação. -----

----- Esta volumetria insere-se na volumetria aprovada no projecto de loteamento relativo ao sector HC Um e igualmente na volumetria indicada ao nível do Plano Parcial para este conjunto de lotes que previa a existência de seis pisos destinados a habitação. -----

----- A existência das caves destinadas a estacionamento e das quais só uma é aparente (e apenas na fachada sul) é perfeitamente justificada em face do aprofundamento inevitável dos estudos, em termos da topografia que o terreno existente apresenta e que não faria qualquer sentido ser estudada a nível de um plano geral. É aliás uma situação contemplada no regulamento do plano e nomeadamente no número dois, do artigo décimo, que refere numa forma que abrange igualmente áreas destinadas a habitação: " a utilização de caves para



habitação para além das já indicadas poderá ser autorizada nos casos em que surjam naturalmente da adequação da proposta à topografia do terreno desde que sejam salvaguardadas as condições normais de habitabilidade".-----

-----Será ainda de sublinhar que mesmo numa situação de inexistência das disposições anteriormente referidas, tanto o projecto de loteamento como os projectos de construção respeitam um princípio fundamental apontado no Plano aprovado e que diz respeito ao alinhamento das cérceas dos lotes que integram os três conjuntos do sector HC Um, o que só por si justificaria a situação descrita. -----

-----Acrescenta-se ainda o cuidado conferido ao tratamento do último piso destes lotes que sendo recuado resulta claramente inserido no espaço normalmente destinado a uma cobertura tradicional.-----

-----Do exposto, e contrariamente à conclusão extraída pela IGAT, não existiram quaisquer violações do Plano Parcial do Norte de Oeiras, até porque todas as alterações verificadas cumpriram pontualmente o estatuído no Plano, sendo assim inteiramente válido o alvará emitido. -----

-----Cinco.três – Processo número mil setecentos e dois-PL/noventa e dois - Loteamento da Sociedade Agrícola e Abastecedora Sagrial, Limitada. -----

-----Este processo não tinha à data da fiscalização sido ainda terminado, não tendo, aliás, sido levantadas face ao presente processo quaisquer questões por parte da IGAT.-----

-----Cinco.quatro - Loteamento do Empreendimento do Golfe Parque.-----

-----Em relação a este processo nada mais há comentar além do que consta do descritivamente no relatório da IGAT onde se conclui não existir qualquer irregularidade, a despeito da obrigatoriedade da avaliação de impacto ambiental em processos desta natureza. ----

-----Cinco.cinco - Loteamento na área de intervenção do Plano de Pormenor da Quinta da Fonte, em Carnaxide.-----

----- Pela IGAT foram analisados os processos de loteamento na área do Plano de Pormenor da Quinta da Fonte, em Carnaxide, tendo considerado que a deliberação da Câmara de dez de Maio de noventa e cinco, que aprovou a rectificação do processo de loteamento número cinco mil cento e cinquenta e dois-PL/noventa e dois, de Invessol (Processo seiscentos e cinquenta e nove-PL/noventa e cinco) é nula, por violação do referido Plano. -----

----- Considerou igualmente nulo o despacho do Presidente da Câmara, de onze de Março de noventa e sete que autorizou, com base em informação dos Serviços, que a Invessol transformasse os nove lotes do loteamento aprovado num único lote condominal mediante a construção de um edifício constituído por diversos blocos, por alegadamente violar o Regulamento do Plano de Pormenor em causa. -----

----- Considerou ainda a IGAT que a deliberação da Câmara de onze de Outubro de noventa e cinco, que aprovou as alterações ao loteamento a que se refere a Informação número oitocentos e trinta e seis, de noventa e cinco, de vinte e um de Setembro de noventa e cinco, é também nula. -----

----- A maioria das edificações previstas para os lotes constituídos na área deste Plano encontram-se já concluídos. -----

----- Por este facto, é de admitir a existência de terceiros adquirentes de boa-fé, pelo que, atento o disposto nos artigos centésimo trigésimo terceiro, número dois, alínea um) e centésimo trigésimo quarto, número três, ambos do CPA, sempre em juízo se haveriam de reconhecer os efeitos jurídicos decorrentes destas situações de facto para protecção dos princípios da justiça, de boa-fé e da confiança legítima. -----

----- Dada a circunstância de se tratar de um Plano manifestamente desactualizado que obrigou a adaptações várias que se reconhece justificarem a rectificação desse instrumento com vista a sanar eventuais ilegalidades, tal como parece sugerido pela IGAT foi determinado que se procedessem aos estudos que conduzissem à regularização da situação, em conformidade com o



legalmente estatuído. -----

-----Foi de facto em face do que antecede que a Câmara, por deliberação de vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e nove , deliberou por unanimidade promover a revisão do plano de pormenor, regularizando assim a situação dos licenciamentos consequentes do Alvará.- -----

-----Cinco.seis - Loteamento da Quinta dos Aciprestres (Processo mil trezentos e oitenta e três-PV/noventa e cinco, apenso ao seis mil cento e cinquenta e quatro-PL/noventa e dois, quarto volume). -----

-----Em relação a este loteamento nada há a observar ao relatado pela IGAT que, confirmou a plena legalidade dos actos praticados ao longo do procedimento, tendo referido, designadamente, que a Câmara ao aprovar a operação de loteamento da “Quinta dos Aciprestres não violou o PDM de Oeiras, em termos que parecem de sufragar sem reservas”. -----

-----Cinco.sete - Loteamento no Plano de Pormenor do Alto de Santa Catarina. -----

-----Concluiu-se no Relatório que a rectificação do alvará número doze, de noventa e cinco, aprovada por deliberação da CMO de seis de Março de noventa e seis, não se conforma com o Plano de Pormenor do Alto de Santa Catarina. -----

-----Salvo o devido respeito pela opinião nestes termos expendida pela IGAT, não existiu qualquer violação às disposições regulamentares do Plano de Pormenor, consistindo as alterações em um vírgula seis por cento do aumento da área de construção destinado a habitação, um vírgula dois por cento da destinada a comércio (o que no conjunto perfaz uma média de um vírgula quatro por cento) e no aumento de capacidade de estacionamento, o que tem sido política da Câmara incentivar face aos déficits de estacionamento registados no Concelho e, em particular naquela zona, e um aumento de fogos conseguido à custa, fundamentalmente, da redução das tipologias inicialmente previstas. -----

-----Importa reiterar que, no caso do aumento de fogos (mais cento e nove), pela redução

das tipologias originariamente previstas, não existe igualmente qualquer alteração relevante porquanto, como resulta com clareza das informações constantes do processo, o acréscimo de habitantes provocada por esta modificação será de setenta, perfeitamente comportável com o cenário do Plano de Pormenor. -----

----- No demais, as alterações situam-se no âmbito da correcção, igualmente justificadas e ponderadas, de cotas de soleira e de modificações funcionais (transformação de condomínios de moradias em conjuntos de lotes unifamiliares). -----

----- Tudo isto se encontra transparentemente fundamentado nas informações dos Serviços, estando demonstrado que as alterações verificadas foram efectivadas no estrito cumprimento das regras aplicáveis à rectificação de alvarás . -----

----- Mais, ainda que assim não fosse, a maioria das construções encontra-se hoje edificada, existindo terceiros adquirentes de boa-fé interessados na manutenção dos efeitos acto, pelo que, atento o disposto nos artigos centésimo trigésimo terceiro, número dois, alínea i) e centésimo trigésimo quarto, número três, do CPA sempre se haveriam de reconhecer os efeitos jurídicos decorrentes das situações de facto entretanto constituídas, em homenagem aos princípios da boa-fé, da confiança legítima e da justiça, o que tornará inútil uma eventual lide em contencioso administrativo. -----

----- Seis - Obras Particulares -----

----- Seis.um - É feito o reparo de que a Câmara não tem remetido à Comissão de Alvarás os verbetes relativos aos licenciamentos das obras, situação que já foi corrigida.-----

----- Seis.dois - Processo número cinco mil quinhentos e setenta e dois-PB/noventa e cinco e quinhentos e oitenta-PB/noventa e sete, de vinte e três de Janeiro -----

----- São feitas no Relatório duas observações críticas. A primeira censura uma alegada prática seguida por esta Câmara de inexistência da deliberação do pedido de licenciamento nos termos em que o determinava o número um, do artigo vigésimo, do Decreto-Lei número



quatrocentos e quarenta e cinco, de noventa e um, de vinte e um de Novembro. A segunda considera sem suporte legal a "aceitação" do projecto de arquitectura de edifícios a construir em lotes ainda não formalmente constituídos. -----

-----Quanto à primeira das observações, concordando que o artigo vigésimo, do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, de noventa e um, impunha à Câmara o dever de decisão expressa, já não pode aceitar-se que a falta desse acto expresso tenha os efeitos e consequências consideradas "gerais", designadamente a inaplicabilidade do artigo vigésimo primeiro, por, ao que se pensa ausência de terminus a quo ao prazo da caducidade da licença de construção. -----

-----Não é, salvo o muito e devido respeito, assim. -----

-----Na falta da deliberação positiva e expressa sobre o pedido de licenciamento formase, como se sabe, acto tácito de deferimento, que, nos termos do número oito, do artigo vigésimo faz presumir a aceitação das condições propostas pelo interessado, designadamente em matéria de prazo para realização da obra. -----

-----Além disto, a omissão da deliberação expressa não é uma prática geral. -----

-----Quanto à aceitação prévia dos pedidos de aprovação da arquitectura à emissão dos alvarás de loteamento e registo predial dos lotes, trataram-se de casos excepcionais. -----

-----Seja como for, a situação só constituiria, a nosso ver, ilegalidade se a licença de construção precedesse a de loteamento o que não ocorreu como se constatou. -----

-----Foi, em qualquer caso, acolhida a recomendação feita no sentido de evitar este procedimento, o que foi já comunicado aos Serviços, sendo que a presente situação se encontra já regularizada. -----

-----Seis.três - Processo número dois mil trezentos e quarenta e sete-PB/noventa e seis - Carlos da Piedade Dias Alves. -----

-----Este processo diz respeito à construção de uma moradia, em nome de Carlos da

Piedade Dias Alves, no lote número dezasseis do loteamento titulado pelo alvará número dezoito, de oitenta e cinco, sito em Fontainhas, Tercena , freguesia de Barcarena-----

----- Analisado o processo, verifica-se que foi efectivamente excedida a área prevista no loteamento, em percentagem diminuta. -----

----- O despacho que aprovou o licenciamento, fundamenta-se na informação dos Serviços competentes que ia no sentido do deferimento, aceitando-se o excesso de área por razões que se entenderam razoáveis e não lesivas do interesse geral. -----

----- Dado que a moradia está concluída e, por esse facto, se constituíram direitos além de não terem existido prejuízos para terceiros ou para o Município, entendeu-se não se justificar a proposta comunicação ao Ministério Público face aos efeitos putativos do acto nulo, nestes casos reconhecidos pelo CPA. -----

----- Sem prejuízo do referido, será solicitado ao titular do processo que diligencie no sentido da alteração do Alvará, por forma a que definitivamente a presente situação fique formalmente sanada. -----

----- Seis.quatro - Processo número quinhentos e sessenta e cinco-PB/noventa e seis –
CHEMURGAL -----

----- Este processo respeita à construção de uma moradia geminada, inserida no lote número duzentos e vinte e quatro do loteamento titulado pelo alvará número sete, de noventa e um, sito no Murganhal, freguesia de Caxias. -----

----- As áreas excedidas são exíguas, e as razões da aceitação da alteração são de natureza técnica.-----

----- O despacho que aprovou o licenciamento, fundamentou-se na informação dos Serviços competentes, que orientava no sentido do deferimento.-----

----- A moradia está concluída e, por esse facto se constituíram direitos, não havendo prejuízos para terceiros ou para o Município. -----



-----Em qualquer caso, e tal como face à situação anterior, será solicitado ao titular do processo que diligencie no sentido da alteração do Alvará, por forma a que definitivamente a presente situação fique formalmente sanada. -----

-----Seis.cinco - Processos números sete mil duzentos e oitenta e um-PB/noventa e cinco e sete mil duzentos e oitenta e dois-PB/noventa e cinco - Turcongel - Turismo, Urbanização, Construção e Gestão, Limitada.-----

-----Estes dois processos respeitam ao licenciamento da construção de dois edifícios em dois lotes sitos na Medrosa - Oeiras, implantados no loteamento titulado pelo alvará de loteamento número quinze, de noventa e seis - Processo seis mil novecentos e quinze-PL/noventa e quatro. -----

-----A aceitação da pretensão do requerente ocorreu, em virtude de se terem interpretado, incorrectamente, as informações dos Serviços que apontavam no sentido do indeferimento dos processos, como se pode constatar da leitura do teor dos despachos "... defiro o projecto nas condições de informação".-----

-----Menciona-se também no despacho a exiguidade da área e a circunstância de incidir nos espaços comuns, não havendo qualquer prejuízo, tanto para o Município como para terceiros.

-----Será solicitado em qualquer caso, ao titular do presente processo que igualmente diligencie no sentido da alteração do Alvará, por forma a que definitivamente a presente situação fique formalmente sanada.-----

-----Sete - Capítulo Quinto - Queixas Existentes na IGAT:-----

----- A entrega pelo Senhor Presidente da Câmara dum terreno municipal no valor de cento e cinquenta mil contos, aos Jovens Empresários, em Algés, para as suas instalações, num local onde não se pode construir. -----

----- No que concerne ao registo e publicação do Plano de Pormenor do Vale de Algés

(alteração aprovada em dezoito de Novembro de noventa e quatro), verificou-se nos serviços o extravio da documentação a remeter à DGOT, pelo que se providenciou o envio àquela entidade e para os efeitos referidos, do triplicado da Planta de síntese do Plano de Pormenor do Vale de Algés, com o que se regularizou a presente situação. -----

----- Foi aliás em face da referida alteração que a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano oficiou a Câmara em vinte e um de Março de dois mil, no sentido de esclarecer que havia registado a proposta alteração ao Plano de Pormenor do Vale de Algés "... a fim de possibilitar a construção da sede da Associação Nacional dos Jovens Empresários..." com o que ficou definitivamente resolvida a presente questão.-----

----- - Horas extraordinárias -----

----- Foram tomadas em consideração as referências feitas sobre a liquidação de horas extraordinárias para que, não haja deficiências na sua atribuição.-----

----- - Refeitório Municipal -----

----- O refeitório da Câmara Municipal em Paço de Arcos, funciona de uma forma muito simples e tem por objectivo contribuir para o bem estar dos funcionários e agentes.-----

----- Quanto às respectivas contas, promover-se-à a sua organização de forma a compatibilizá-las com a contabilidade autárquica, com a necessária brevidade. -----

----- - Compra de um espaço, pelo Presidente da Câmara, no Centro Cívico de Carnaxide.

----- Não justifica qualquer especial comentário a verificação feita pela IGAT que corresponda à verdade dos factos. Não tem, no entanto, cabimento, qualquer relacionamento entre a aquisição da loja, o funcionamento nela de uma livraria e o direito do Presidente da Câmara em adquirir de modo lícito e transparente património de qualquer natureza, com a prática de actos de licenciamento. -----

----- - Carta de Maria Elvira Antunes Vinagre (Processo número cento e onze mil, apenso ao três, de noventa e seis) -----



-----Na sequência do processo crime foi a autora da carta condenada por crime de difamação no Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, exactamente pelas afirmações que determinaram a presente investigação.-----

----- Licenças de utilização de um espaço comercial no Centro Comercial de Queijas. ---

-----Como a IGAT referiu o assunto a que se refere esta epígrafe, foi apreciado nos Tribunais Administrativos, tendo sido dada razão à posição sustentada pela Câmara através de sentença do STA já transitada em julgado.-----

----- Bombas de Gasolina no Centro Comercial das Palmeiras. -----

----- O teor do Relatório da IGAT, mostra claramente que este assunto está resolvido e ultrapassado, sendo que não serão licenciadas quaisquer bombas no controvertido local. -----

----- Bombas de Gasolina da Idetex -----

-----A circunstância de constar do protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Oeiras e a Idetex o termo "donativo" de vinte mil contos para a instalação da Bomba em epígrafe, não é correcto, pois esta importância destinou-se a contribuir para as obras de execução da rotunda e reposição dos pavimentos da antiga Estrada Militar, sem conclusão das quais a licença de utilização não poderia legalmente ser concedida. -----

-----Foi por esse facto e para esse fim que a Idetex contribuiu com os vinte mil contos, isto é, foi por iniciativa sua, e no sentido de contribuir para a antecipação das obras que viabilizassem a rápida instalação do posto de abastecimento, que foi proposta a comparticipação.

-----Na realidade, a constatação do progressivo agravamento das condições de circulação naquele nó viário, e as projecções dos estudos sectoriais desenvolvidos em mil novecentos e noventa e dois, no âmbito do Plano de Urbanização de Queijas, conduziram a uma proposta de reformulação da sua geometria que recomendava uma nova solução de circulação do tráfego. ----

-----A concretização desta solução viria a afectar quer a parcela da propriedade onde se previra a instalação do posto de abastecimento de combustíveis, em mil novecentos e oitenta e

oito, quer cerca de dois mil metros quadrados, da propriedade que viria a ser adquirida pela Idetex.-----

----- A forma de financiamento desta infra-estrutura seria estabelecida no Modelo de Gestão Urbanística aplicável através dos instrumentos de ordenamento do território do aglomerado urbano de Queijas, nos termos do artigo nonagésimo terceiro, do regulamento do PDM.-----

----- Os critérios utilizados nos modelos de gestão urbanística baseiam-se na repartição proporcional de encargos para infra-estruturas, equipamentos e espaços livres de utilização colectiva, nos termos legalmente aplicáveis. -----

----- A proposta apresentada pela Idetex, enquadrava-se no referido procedimento, nomeadamente no que se refere ao princípio da proporcionalidade e às condições previstas na alínea e), do número dois, do artigo décimo terceiro, do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito, de noventa e um. -----

----- No seguimento de ter a Câmara calculado que o valor das obras a realizar no local onde se iria cifrar em valor até quarenta mil contos, obras, diga-se, essenciais para viabilizar a acessibilidade àquela bomba, veio a Idetex em Novembro de mil novecentos e noventa e três, propor entregar à Câmara, designadamente, os referidos vinte mil contos, que em bom rigor se não consubstanciavam num donativo mas antes numa comparticipação pela realização das obras que se impunham ser efectivadas, sob pena da bomba a licenciar não ter acessos. -----

----- Não se vê, neste acordo, qualquer ilicitude na medida em que a licença não foi condicionada à contrapartida financeira, antes a inexistência de infra-estruturas de acesso constituía condicionante da oportunidade da emissão da licença, o que, repete-se, foi sugerido pela proposta da Idetex no sentido da voluntariamente contribuir para o surgimento das necessárias condições estruturais.-----

----- - Alterações de uso de uma fracção nos números setenta e quatro e setenta e quatro-



A, na Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés. -----

-----Em relação a esta situação promover-se-à a legalização das situações apontadas. -----

----- Construção de uma piscina em terreno do domínio público.-----

-----A deliberação que autorizou a desafecção do domínio público e a venda não consubstancia uma alteração do loteamento uma vez que o terreno era suposto ser independente do loteamento aprovado, sem prejuízo do facto da piscina a edificar viesse a ser predominante, mas não exclusivamente, utilizada pelos residentes nos prédios circundantes.-----

-----Oito - Conclusão-----

-----No que concerne às conclusões aduzidas no final do relatório da IGAT, não se pode deixar de comentar e contestar a referência ao facto de alegadamente a Câmara de Oeiras “utilizar abundantemente a actividade administrativa informal em domínios regulados formalmente...”.-----

-----Na realidade, não pode a Câmara aceitar como exacto aquele comentário, pelo menos no sentido crítico que lhe parece estar subjacente. -----

-----Com efeito, sem prejuízo de pontuais incumprimentos, que como se demonstrou à exaustão, nunca tiveram subjacente qualquer vontade de incumprir o legalmente estatuído, o que é facto é que tem a Câmara de Oeiras consciência da necessidade de adoptar uma postura de progressiva desburocratização dos seus serviços, permitindo uma mais eficaz economia de meios quer por parte da Administração quer por parte dos particulares, em cumprimento, aliás com o que são os princípios explícitos na Constituição da República e no Código do Procedimento Administrativo.-----

-----Confundir desburocratização e implementação de princípios como o da economia de meios, com alegada utilização abusiva de procedimentos informais, é algo relativamente ao qual a Câmara de Oeiras sempre se oporá e reagirá, pois está consciente que o cumprimento escrupuloso da lei não é, nem deverá ser incompatível com a modernização e qualidade de meios

e serviços que há muito se vem implementando na Câmara de Oeiras.”-----

----- II – Continuando o Senhor Presidente disse parecer-lhe que a metodologia mais adequada para análise do documento será uma abordagem, embora genérica, sobre algumas questões nucleares desta inspecção relativamente a problemas de interpretação da inspecção e do serviços que ficará a cargo da Directora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística ou da Chefe da Divisão de planeamento; depois uma intervenção já mais apurada ao nível das ilegalidades apontadas, uma a uma, pelo Chefe do Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico e por fim o Doutor Ferreira de Almeida dará também a sua opinião sobre aquilo que são aspectos mais de natureza jurídica e de interpretação da Lei relativamente a alguns pontos de vista importantes. -----

----- Relativamente ao documento que apresentou ele foi preparado pelos Serviços, sendo de realçar que existem algumas situações apontadas no Relatório da Inspeção que já estão resolvidas porque se tratava de assuntos que já estavam a ser corrigidos pela Câmara Municipal e, por isso tiveram o andamento que se impunha. Há outros casos cuja resolução definitiva não depende exclusivamente da Câmara mas também de promotores que terão que apresentar propostas e projectos de alteração a loteamentos, tendentes à resolução desses problemas. Aqueles casos que já estavam resolvidos ou em fase de resolução foram já respondidos ao Ministério Público, entidade para quem foi remetido o relatório, sendo certo que aquilo que foi dito foi que pretendem que a Câmara Municipal diga como é que pensa sanar os vícios que naturalmente enformam algumas das deliberações da Câmara. -----

----- No uso da palavra o **Senhor Vereador Arnaldo Pereira** disse pretender pôr uma questão prévia para perceber melhor a situação, uma vez que ainda não teve oportunidade de ler o documento que foi distribuído. Assim, referiu que o Senhor Presidente, não sabe exactamente quando mas foi na sequência do parecer final e em resposta até a uma questão por si colocada, disse que o Ministério Público já tinha informado a Câmara das deliberações que do seu ponto de



vista eram sanáveis e das que não o eram. Portanto, em relação às que são sanáveis certamente que o serviços e o Senhor Presidente propõem as medidas necessárias para as sanar, pelo que gostaria de saber o que se vai fazer quanto às insanáveis, ao que o **Senhor Presidente** respondeu não haver insanáveis, ou seja, há situações que são sanáveis por um simples acto da Câmara mas há outras que eventualmente implicam uma iniciativa por parte dos particulares e terá que ser encontrada uma solução com vista a resolver o problema.-----

-----Continuando, o **Senhor Vereador Arnaldo Pereira** disse haver uma outra questão prévia que por imperativo de consciência aqui deve colocar, a qual, de resto, já colocou na reunião do passado dia vinte e dois. É que relativamente às deliberações tomadas por este Executivo, na sua opinião, responsabiliza, o Executivo como tal e os elementos que o constituem; de modo que teve oportunidade de chamar a atenção para a circunstância de considerar que deveria ter sido distribuído atempadamente o Relatório inicial por todos os membros do Executivo sem prejuízo do carácter sigiloso do processo e volta aqui a referir que como vereador não se pronunciou sobre o mesmo nem publicamente, nem nesta Câmara, até à data em que foi conhecido o parecer final e, portanto, em relação a deliberações tomadas pela Câmara, enquanto Órgão, pensa que todo o Executivo deveria ser informado das mesmas antes de se responder.-----

-----Reportando-se a esta questão o **Senhor Presidente** disse não se estar aqui com esse objectivo mas sim com o objectivo de fazer uma avaliação do relatório, tendo sido já dadas respostas ao contraditório, pelo que o Senhor Vereador Arnaldo Pereira tem as mesmas responsabilidades que ele próprio relativamente às deliberações da Câmara e, portanto, se for chamado ao Tribunal terá que dar o seu parecer e a sua opinião. Assim, não está a ver onde o Senhor Vereador Arnaldo Pereira quer chegar quanto às questões éticas, pois se for a tribunal defende-se, ao que o **Senhor Vereador Arnaldo Pereira** retorquiu que aquilo que está a dizer é o seguinte: houve uma inspecção, da qual o Senhor Presidente deu conta à Câmara, tendo na

sequência da mesma a equipa de inspectores produzido um Relatório do qual a Câmara teve conhecimento, Relatório esse que vinha acompanhado de um ofício onde se dizia para o Senhor Presidente dar conhecimento à Câmara e à Assembleia Municipal, ao que o **Senhor Presidente** respondeu não ter sido verdade pois isso só aconteceu no último relatório,volvendo o **Senhor Vereador Arnaldo Pereira** que foi no primeiro, como aliás tinha que ser e na entrada do relatório na Câmara Municipal o ofício do Inspector-Geral diz o seguinte: “Solicita-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oeiras a realização das seguintes diligências:-----

----- a) Dar conhecimento aos restantes membros do órgão Executivo e ao Presidente do órgão deliberativo, do que se lhe oferecer sobre o teor daquele relatório no prazo de trinta dias”... e efectivamente o Senhor Presidente não deu conhecimento do relatório aos membros da Câmara, ao que o **Senhor Presidente** respondeu que se não deu agora também já não adiante.---

----- Prossequindo, o **Senhor Vereador Arnaldo Pereira** disse querer aqui sublinhar que entende que a Câmara é um órgão colegial, deve funcionar colegialmente, até porque o relatório punha em causa a Câmara relativamente a deliberações que tinha tomado, pelo que o mesmo devia, efectivamente, ter sido distribuído e não foi. De resto, o Senhor Presidente depois, sucessivamente disse que o relatório ia ser distribuído, ao que o **Senhor Presidente** respondeu que o Senhor Vereador Arnaldo Pereira não pode dizer que o relatório não foi distribuído, pois na realidade ele foi distribuído embora talvez não no momento em que o Senhor Vereador pretendia que fosse e, acrescentou, pessoalmente nem sequer tem presente que o ofício dissesse para dar conhecimento mas quando se apercebeu que devia dar conhecimento fê-lo tanto em relação à Câmara como à Assembleia Municipal. -----

----- Em segundo lugar gostaria que ficasse bem claro que a resposta foi preparada pelos serviços respectivos e qualquer alteração que decorra de deliberações da Câmara não é o Presidente da Câmara quem as vai alterar, mas sim a própria Câmara; por conseguinte, esses problemas éticos não se põem e até agora a única coisa que o Senhor Vereador Arnaldo Pereira



pode dizer é que quando foi dada uma resposta no contraditório é que, eventualmente, poderia tê-la dado de outra maneira, mas o que acontece é que as respostas são de natureza técnica e foram formuladas pelos serviços.-----

-----Intervindo de novo, o **Senhor Vereador Arnaldo Pereira** opinou que também relativamente às respostas, sem prejuízo da Câmara as subscrever ou não, entende que esta deveria ter sido informada das mesmas ainda que fossem técnicas, pois o Senhor Presidente também tinha dito, em sucessivas reuniões, que seria dado conhecimento prévio aos Vereadores e a verdade é que não foi, ao que o **Senhor Presidente** respondeu que foi dado conhecimento aos Vereadores do relatório da Inspeção, do contraditório e do último relatório; portanto, os Senhores Vereadores estão neste momento na posse de todos os elementos, depois pediram uma apreciação em reunião de Câmara e é isso que vão fazer, por isso não percebe o que é que o Senhor Vereador Arnaldo quer ditar mais para a acta.-----

-----Interveio, de seguida, o **Senhor Vereador Emanuel Martins** dizendo gostar também de colocar uma questão prévia que é a seguinte: sobre esta matéria do relatório da IGAT o Senhor Presidente na intervenção breve que fez, chamou nomeadamente a atenção para a atitude menos correcta de alguns partidos e de alguns autarcas em relação à forma como fizeram a apreciação do assunto e às declarações públicas que fizeram, tendo o **Senhor Presidente** esclarecido que as referências que fez foram ao Partido Comunista em relação à Inspeção da IGAT, porque em relação à do Tribunal de Contas pelos vistos também não tinham tido conhecimento pois se o tivessem concerteza que tinham feito o mesmo espalhafato. Acrescentou que em relação à da IGAT tem as declarações do Partido Comunista, ao que o **Senhor Vereador Arnaldo Pereira** volveu serem coisas diferentes e, acrescentou, que fique bem claro que em relação à IGAT esse pronunciamento foi feito depois, visto que o Partido Comunista observou sempre o dever de sigilo, respondendo o **Senhor Presidente** que também acha muito estranho que o Senhor Vereador Arnaldo Pereira na última reunião de Câmara venha a falar mais uma vez

no problema da alienação da Quinta dos Aciprestes como se tivesse alguma procuração para o efeito quando na verdade não o tem.-----

----- Em primeiro lugar, prosseguiu, a Câmara Municipal não tem nada a ver com isso e em segundo lugar o Senhor Vereador durante a campanha eleitoral de mil novecentos e noventa e sete fez um grande espalhafato acerca daquela Quinta, dando entrevistas à televisão, pondo em causa toda a gente e mais uma vez saiu-lhe o tiro pela culatra, porque de facto é estranho que o PC faça declarações que são uma vergonha sobre essa inspecção, sobre a Câmara e sobre o Presidente, ponha tudo em causa e, não tenha uma só palavra relativamente àquilo que a IGAT clarifica de imediato dizendo que o que se passa com a Quinta dos Aciprestes é limpo, é claro, é legal e, portanto, não há nada a apontar à CMO. Nesta conformidade, ainda está à espera que o Senhor Vereador Arnaldo Pereira diga publicamente que relativamente à Quinta dos Aciprestes a IGAT já esclareceu que não há nenhuma ilegalidade a apontar à Câmara Municipal, pois há que deixar os oportunismos e as demagogias de uma vez por todas visto que a ética é isso e não é andar com a boca cheia a falar em ética e depois ter uma enorme barrigada de falta dela.-----

----- Acrescentou ainda ter chamado a atenção para o Parecer do Tribunal de Contas justamente no sentido de alertar que não há que dramatizar as coisas e há que ter algum cuidado com o que se diz, dado que se fazem afirmações e insinuações disparatadas e depois os factos vêm a demonstrar que não é assim, pois até dá a impressão que alguém anda aqui a cometer ilegalidades propositadamente, quando, às vezes, ilegalidades até o Senhor Vereador Arnaldo Pereira pede para se cometerem porque se se tratar da área do seu pelouro até pede para se atribuir um subsídio antes da deliberação da Câmara que depois se ratifica, ao que aquele **Senhor Vereador** respondeu jamais ter feito isso e, prossequindo, o **Senhor Presidente** respondeu que o Senhor Vereador Arnaldo Pereira fala de mais em ética e por vezes tem pouca ou nenhuma, retorquindo aquele **Senhor Vereador** que não quer entrar nesse campo e continuando o **Senhor Presidente** opinou que há uma contradição extraordinária no espírito



daquele Senhor Vereador, pelo que tem que lhe dizer de uma vez por todas, que tenha alguma vergonha porque faz declarações abusivas sobre o que se passa na Câmara relativamente ao inquérito da Inspeção e ainda não teve uma ponta de seriedade, porque é uma questão de seriedade, perante as afirmações que fez sobre a Quinta dos Aciprestes e no mínimo devia pedir-lhe desculpa, coisa que ainda não fez e já devia ter feito, pois só disse disparates acerca daquele assunto, gravados na televisão e nos jornais, apesar do Relatório da IGAT nesse ponto dizer que está tudo resolvido e que não há nada a apontar à Câmara Municipal. Por isso deve dizer ao Senhor Vereador Arnaldo Pereira que honestidade é isto, pois dentro da política não vale tudo, nem se permite tudo. -----

-----Intervindo, de novo, o **Senhor Vereador Arnaldo Pereira** disse ter que responder, já que o Senhor Presidente ofendeu a sua honra e disse que não era sério, ao que o **Senhor Presidente** retorquiu ser claro que o Senhor Vereador não é sério neste ponto e, frisou de novo, que na matéria que respeita à Quinta dos Aciprestes o Senhor Vereador não é sério, pois se o fosse já lhe tinha pedido desculpas e já tinha ido para a comunicação social dizer que em relação à Quinta dos Aciprestes não há nada a apontar. Portanto, não é uma atitude séria do Senhor Vereador e sobre isto não retira uma palavra do que disse. -----

-----Novamente no uso da palavra o **Senhor Vereador Arnaldo Pereira** disse que relativamente à Quinta dos Aciprestes mantém tudo o que disse, pois nunca disse que o loteamento era ilegal e como os factos são coisas teimosas consultem-se as actas e as declarações públicas e publicadas. Aquilo que disse quanto à Quinta dos Aciprestes e tem esse direito porquanto votou contra o loteamento da Quinta dos Aciprestes porque considera que esse loteamento em Linda-a-Velha é incorrecto e foi-lhe dada razão até porque passado algum tempo surgiu aqui uma proposta de deliberação apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara em que a Câmara Municipal se comprometia a comprar metade da Quinta; portanto, nunca disse que o loteamento era ilegal, mas isso não significa que não tivesse votado contra o mesmo e que não

tivesse publicamente manifestado a sua oposição quanto a esse loteamento. -----

----- Relativamente ao Relatório do Tribunal de Contas, nunca a CDU, nem ele próprio tomaram posição e aquilo que disse sempre na Câmara, no que concerne a áreas do Pelouro que o Senhor Presidente lhe confiou, é que as observações do Tribunal de Contas, do seu ponto de vista, não eram pertinentes, aliás foram logo rebatidas e ele próprio subscreveu a proposta que a Câmara, relativamente ao Relatório do Tribunal de Contas, enviou àquela entidade. -----

----- O mesmo não se passa quanto ao Relatório da IGAT e a propósito deste começa por colocar aqui uma questão e quando disse que o fazia por uma questão de ética é porque não a pode deixar passar. Trata-se do seguinte: entende que do ponto de vista político e do ponto de vista até daquilo que decorre do próprio processo inspectivo e da dimensão colegial desta Câmara, o Senhor Presidente devia ter dado conhecimento do Relatório e não deu na altura própria, só o tendo feito depois da resposta enviada pela Câmara. Em segundo lugar e pelas mesmíssimas razões o Senhor Presidente devia ter dado conhecimento prévio ao Executivo da resposta da Câmara, porque até disse que o faria e isso está registado em acta em várias ocasiões, mas não deu e para si era fundamental que o fizesse, visto prezar a dimensão colegial dos órgãos e considera que nesta inspecção e neste relatório é a Câmara enquanto órgão colegial que é posta em causa e não é a invocação do direito de sigilo que deve impedir os Vereadores da Câmara, que também são responsáveis pelas deliberações consideradas ilegais, de se pronunciarem sobre o assunto, até porque como bem se sabe os relatórios das inspecções também têm outra componente que é a componente pedagógica, que permite a alteração de procedimentos o que, de resto, a Câmara reconhece na resposta que dá, quando se compromete relativamente a determinados assuntos, a adoptar medidas no sentido de evitar que se cometam mais irregularidades ou mais vícios formais, etc. -----

----- Novamente no uso da palavra o **Senhor Vereador Emanuel Martins** referiu que quando foi interrompido estava a dizer que sobre esta matéria o Senhor Presidente fez os



comentários que achou por bem dever fazer mas a posição da bancada P.S., enquanto Vereadores e enquanto partido foi não fazerem comentários e porque esta inspecção decorre de uma actividade da qual não participaram e pese embora se sintam responsáveis em relação à responsabilidade que a Câmara tem que assumir hoje, aceitaram de bom grado que o Senhor Presidente fizesse as considerações necessárias e desse as informações quando achou oportuno fazê-lo, sendo certo, e reconheça-se, que algumas vezes vieram a destempo daquilo que o Senhor Presidente entendeu primeiro dizer-lhes. -----

-----Todavia para os Vereadores do P.S. o que está em causa é o seguinte: este processo é um processo que embora não tenham participado nele são corresponsáveis mas aceitaram por bem e sem desresponsabilização política sobre o mesmo que o Senhor Presidente e os serviços fizessem o encaminhamento julgado necessário. Há pouco tempo foram chegando os Relatórios e ainda hoje lhes está a chegar aqui uma informação sobre esta matéria, ao que o **Senhor Presidente** retorquiu que a informação foi distribuída agora é para suporte da exposição que vai ser feita, respondendo o **Senhor Vereador Emanuel Martins** saber disso e, prosseguindo, referiu que tudo isso os leva a dizer que a Câmara se está agora a debruçar sobre o assunto por o Senhor Presidente ter entendido ser conveniente fazê-lo e a opinião da bancada P.S. sobre esta matéria tem sido um silêncio quase total por entenderem que são matérias de melindre e sobre elas é necessário uma grande dose de bom senso. Por isso ouvirão a exposição com a maior das atenções e pronunciar-se-ão, se o julgarem conveniente, num sentido ou noutro, no futuro em relação às mesmas. -----

-----Seguidamente o Senhor Presidente deu a palavra à **Engenheira Fátima Azevedo** que disse não saber se vale a pena fazer uma Relatório exaustivo sobre os loteamentos e planos a que se faz referência na informação; de todo o modo dirá que na sequência do contraditório que foi apresentado pela Câmara e do Relatório final que foi apresentado pela IGAT foi enviado para o Ministério Público que mandou à Câmara um ofício a fazer perguntas sobre algumas questões

que são resumidamente em relação àquilo que a IGAT tinha feito. -----

----- Interveio, de novo, o **Senhor Presidente** dizendo parecer-lhe como melhor metodologia explicar sobre as questões que são comuns a vários processos para melhor compreensão do contexto e depois então entrar-se em pormenor relativamente à resolução de cada um dos casos. -----

----- Assim, e de novo no uso da palavra, a **Engenheira Fátima Azevedo** referiu que relativamente a Planos há aqui uma questão que tem a ver com o Plano Parcial do Norte de Oeiras que deu alguma confusão, porque a IGAT, na altura, interpretou como sendo um Plano de Pormenor, ora um Plano Parcial é elaborado de acordo com o Decreto-Lei número quinhentos e sessenta e um, de setenta e um e não entra em pormenores como obriga um Plano de Pormenor e na altura em que se aprovou o loteamento considerou-se que a Câmara tinha a possibilidade de admitir algumas alterações uma vez que o Plano Parcial o permitia, visto que os Planos Gerais ou Parciais, de acordo com o artigo primeiro, do Decreto-Lei já referido, devem indicar, para a área do território por elas abrangida: -----

- a) A situação existente; -----
- b) O zonamento primário, definindo as áreas destinadas à habitação, à indústria, ao comércio, à agricultura, a espaços livres públicos e a outros usos; -----
- c) O traçado proposto para a rede geral das vias de comunicação; -----
- d) A localização dos principais equipamentos públicos ou de interesse geral; -----
- e) Os elementos essenciais das redes de abastecimento de água, saneamento e de electricidade e indicação da sua viabilidade técnico económica; -----
- f) A organização geral da circulação rodoviária e dos transportes; -----
- g) As principais zonas urbanas ou naturais a proteger; -----
- h) As fases de realização do plano. -----

----- Ora estas questões não têm a ver com pormenorizações do próprio loteamento, pelo



que foi entendimento dos serviços, na altura, que a admissão de um acréscimo de índice de dois vírgula quatro por cento era considerada uma pormenorização dos próprios loteamentos e dos próprios projectos dos edifícios. Todavia, não foi esse o entendimento da IGAT, pelo que se está agora a fazer a análise de todo o Plano, assim como a sua revisão, por forma a enquadrar aquilo que a Câmara considerou que era admissível. -----

-----No caso dos loteamentos há a referir o Plano de Pormenor do Alto de Santa Catarina para o que pediria à **Arquitecta Antónia Lima** que explanasse sobre a situação, o que aquela fez começando por referir que o caso daquele Plano de Pormenor não constitui sequer uma alteração àquilo que estava previsto, porque presume que há um parcelamento da propriedade, o que não é verdade no Plano, que não presume nenhum parcelamento até porque é um Plano elaborado ao abrigo da legislação de setenta e um; o que aconteceu é que um condomínio deixou de o ser e passaram a ser nove lotes em vez de um condomínio, mas a solução tecnicamente e urbanisticamente é rigorosamente a mesma. Além disso há uma alteração ao número de fogos mas sem qualquer agravamento da área de construção. -----

-----O **Senhor Presidente**, intervindo, disse que este é um aspecto que era importante esclarecer dado, que se fazem muitas confusões, até na Assembleia Municipal. Assim é de ver qual era o número de fogos aquando do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo que condenava a Câmara a emitir o alvará de loteamento para a zona, o que decorreu depois do Plano que se fez para o Alto de Santa Catarina, a redução que se fez, tendo sido alterada novamente a tipologia, aumentou-se o número de fogos mas não se aumentou a área de construção, ao que a **Arquitecta Antónia Lima** confirmou que a área de construção não foi minimamente alterada e quanto ao número de fogos tem a noção que houve uma redução da ordem dos vinte e cinco por cento entre o que estava aprovado pelo Tribunal e o que foi depois consagrado no plano de pormenor. O que aconteceu depois foi que houve um agravamento de cento e nove fogos na totalidade para redução de tipologias, exclusivamente. -----

----- Prosseguindo opinou que a questão dos Planos é sempre a mesma, ou seja, as irregularidades encontradas ou as desconformidades dos Planos são relativamente a três Planos que são os que foram elaboradas ao abrigo da legislação de mil novecentos e setenta e um. Trata-se de Planos de Pormenor com uma regulamentação muito antiga, que tinham um mínimo de peças obrigatórias e um mínimo de instrumentos de normalização e normativos para a sua execução, porque nessa legislação previam-se os Planos Directores Municipais que as Câmaras teriam que fazer com o apoio da Administração Central e havia Planos de Urbanização e Planos Parciais que as Câmaras se obrigavam a fazer na sequência dos Planos Directores. Dizia ainda a lei que podem também as Câmaras elaborar Planos de Pormenor se entenderem desenvolver em pormenor a ocupação de determinadas áreas. Ora aquilo que foi feito, em qualquer destes três casos, foram dois Planos de Pormenor e um Plano Parcial, sendo que o Alto de Santa Catarina e a Quinta da Fonte são Planos de Pormenor e o Norte de Oeiras é um Plano Parcial e talvez se tenha ido mais além daquilo que se fez no Plano do que a Lei obriga a fazer, visto que se deram mais recomendações, porque nem todas constam de regulamento e, por exemplo, o regulamento do Plano do Alto de Santa Catarina não fala em número de fogos, em parcelas, etc., fala apenas naquilo que a lei obriga. -----

----- A interpretação que há por parte da IGAT é que naquilo que a Câmara recomendava em Plano e que não se realizou ou que se incumpriu em um vírgula quatro / um vírgula seis da área de construção é violação, como é o caso do Alto de Santa Catarina em que há um vírgula quatro por cento da área de construção a mais nessa alteração ao loteamento e é considerado pela IGAT que isto é uma violação, mas tecnicamente e em termos urbanísticos não há violação rigorosamente nenhuma dos objectivos e da estratégica definida. Portanto, no que diz respeito à comparação entre loteamentos e planos os casos que existem e que prevalecem no último parecer são quatro situações de loteamentos que são sanáveis mediante a rectificação e a revisão ao que são alterações de pormenor nos termos da actual lei e alterações de pormenor em relação aos



planos, o que significa que irão ser elaboradas propostas de deliberação a submeter à Câmara, que serão aprovadas pela Assembleia Municipal indo depois para registo e conhecimento da Comissão de Coordenação da Região e registo em Diário da República. -----

-----Interveio, de seguida, o **Senhor Vereador Arnaldo Pereira** opinando que em relação ao relatório da IGAT, a Câmara deveria ater-se ao Parecer Final porque há aqui uma série de questões que pensa serem úteis, mas para si essas situações estão sanadas, pelo que crê que se deveria aqui distinguir o essencial do acessório. De facto as questões essenciais que estão aqui em causa dizem respeito aos loteamentos e depois há dois ou três despachos do Senhor Presidente que deveriam ser também analisados. -----

-----Quanto aos loteamentos e começando pelo do Alto de Santa Catarina, sobre o qual, de resto, fez uma declaração na reunião do passado dia vinte e dois na sequência de um requerimento da Assembleia Municipal, pensa que para salvaguardar o bom nome de todos os que participaram nessa questão, ela tem que ficar completamente esclarecida; assim sendo, referiu que o relatório do Alto de Santa Catarina aponta mais lotes, embora não haja o aumento da área construtiva e é importante demonstrar, do ponto de vista dos benefícios, que isso não significa alteração, embora pense que se devia ter alterado o Plano de Pormenor o que, aliás, consta da primeira resposta da Câmara em sede de contraditório mas, independentemente dessa questão formal, o que mais o preocupa é a substantiva, que se prende com o facto de, se um loteamento tem xis fogos e não havendo aumento de índice de construção, economicamente vale tanto como um outro que tem mais cem fogos, o que significa mais residentes, mais necessidade de estacionamento, pelo que, na sua opinião, pensa que são coisas totalmente diferentes. Assim sendo, julga que, do ponto de vista do requerimento da Assembleia Municipal, há que demonstrar se, efectivamente, em termos comerciais, um loteamento com mais cem fogos não significará também uma alteração que representa, neste caso, uma mais valia para um loteador, ao que a **Arquitecta Antónia**, no uso da palavra, referiu que a única coisa que pode acrescentar

é que, em relação à Câmara, não vê prejuízo nenhum para o interesse público, tendo o **Senhor Presidente** dito que essas alterações, decorrem de uma questão muito simples e que se prende com o facto de não ser por acaso que a Câmara tem um alvará (que, ao que julga, já foi declarada a sua caducidade) aprovado há anos e que o promotor nunca conseguiu vender, tendo inclusivamente dezenas de pessoas vindo à Câmara a saber da sua situação com o intuito de comprar pela única razão de serem cento e vinte e cinco fogos que lá estão aprovados, cada um com trezentos metros quadrados, o que significa tipologias de seis, sete assoalhadas que não têm procura no mercado, pelo que não há nenhum promotor capaz de avançar com uma construção destas; deste modo, é vulgar, quando uma situação destas acontece, alterar as tipologias no sentido de permitir que, numa altura em que a procura de casas incide em fogos com três, quatro assoalhadas, a venda se faça mais facilmente. Obviamente, prosseguiu, que, em relação ao estacionamento, isso implicou as rectificações devidas, pelo que julga que nada disto tem a ver com benefícios económicos, que serão indirectos, pois uma coisa é construir um edifício e esperar um ou dois anos para o vender porque a procura é maior em três ou quatro assoalhadas do que em cinco ou seis, outra coisa é ter tipologias no mercado onde a procura se exerce com mais intensidade. -----

----- No uso da palavra, o **Senhor Vereador Arnaldo Pereira** inquiriu o Senhor Presidente se não se pode solicitar um parecer em relação ao valor comercial, ao que **este** respondeu que não, porque não se está a discutir um problema económico e quando os serviços dão um parecer técnico favorável à alteração da tipologia, fazem-no não por razões de natureza económica, mas sim por razões que têm a ver com a situação concreta que lhes é proposta; e mais, se a Câmara Municipal aprova uma proposta de deliberação que vem com todos os pareceres técnicos favoráveis, fá-lo com a certeza de que, do ponto de vista do ordenamento, do mercado, etc., está a tomar a posição mais correcta, pois não interessa arrancar um empreendimento para depois ficar a meio, pelo que julga que é grave quando se lançam



suspeições em relação à alteração tipológica e quando se diz que se o faz é tendo em vista o intuito de beneficiar alguém, o que condena; assim sendo, referiu que esse é um problema que nunca foi colocado, pois se um promotor vem propor uma alteração tipológica, os serviços da Câmara aceitam-na ou não, ao abrigo da lei que emitiu o parecer, pelo que repete que não há qualquer interesse económico, que só haveria se se tratasse de mais área de construção, que também pode ser justificada em função de determinadas soluções técnicas que são apresentadas.

-----De novo no uso da palavra o **Senhor Vereador Arnaldo Pereira** referiu que não resultou benefício económico para o promotor, pois se este vê um loteamento aprovado pela Câmara, com xis número de fogos e um determinado índice de construção e, depois, se aprova uma rectificação que, no caso vertente, eleva o número de fogos em cem e no ponto de vista do interesse público, não há um aumento da área de construção, isso é perfeitamente possível mas, objectivamente, toda esta situação pode ter representado um benefício para o promotor, ao que o **Senhor Presidente** respondeu que, hoje em dia, os negócios da construção civil fazem-se normalmente desta forma, ou seja, o construtor compra o lote ao loteador e quando o faz não é pelo número de fogos, pois o que é relevante é a área de construção e o negócio é feito ao preço por metro quadrado, conforme a localização; assim, isto significa que, se dois fogos de cinco assoalhadas têm duzentos metros quadrados cada um e há o caso de serem alterados para três com cento e trinta metros quadrados, o que acontece é que o preço é o mesmo e o promotor vende mais rapidamente sendo que o loteador recebe o mesmo dinheiro, quer venda seiscentos metros quadrados de construção para três fogos, ou venda o mesmo para cinco fogos, pois o que ele recebe é o preço por metro quadrado, pelo que julga que o problema da tipologia tem a ver com a facilidade de comercialização. -----

-----No uso da palavra, o **Doutor Ferreira de Almeida** começou a sua intervenção saudando todos os presentes e, reportando-se à questão do loteamento levantada pelo Senhor Vereador Arnaldo Pereira, recordou que os pecados que a IGAT aponta neste caso concreto são

dois: primeiro um desvio da área global de construção prevista no loteamento em relação à área de habitação e à de comércio e segundo, um aumento de fogos. Começaria por referir que o vício que aqui é apontado é puramente formal e não substancial, pois não está em causa nenhuma violação essencial do Plano, devendo acrescentar que o que o impressiona neste documento da IGAT é que os Senhores Inspectores tiveram muito mais preocupação com as formas do que com os conteúdos; os parâmetros deste Plano, continuou, estão, em absoluto, respeitados; não há nenhuma alteração das infra-estruturas; não há alteração substancial das diferentes tipologias de ocupação do solo. -----

----- Assim, em relação ao desvio da área global de construção, confessa que não houve tempo (pois, naturalmente, isto obriga a alguma arqueologia processual) de verificar se esse desvio não está justificado pelas imposições legais subsequentes ao Plano; deste modo, recordou que, depois da aprovação do Plano do Alto de Santa Catarina, houve imposições legais em relação, por exemplo às dimensões da escada e aos acesos em casos de emergência e, contabilizados que fossem esses acréscimos de áreas, provavelmente chegar-se-ia à conclusão que o desvio observado nem sequer cobre aquilo que é uma imposição legal subsequente ao Plano. Relativamente aos cento e nove fogos, tem a dizer que não é legítimo (na sua perspectiva de jurista) aos serviços, analisarem o loteamento do ponto de vista da sua potencialidade económica, pois aquilo que é pedido aos serviços (e é seu dever funcional) é analisarem do ponto de vista técnico, administrativo e jurídico se aquele concreto loteamento ou aquela concreta alteração ao loteamento seria aprovável se fosse iniciativa do particular, isto é, se o particular deduzisse inicialmente essa pretensão ela era do ponto de vista jurídico, administrativo ou urbanístico admissível. Ora, pessoalmente, teve oportunidade de verificar, porque como se sabe é co-autor, ou preparou, o documento de resposta à IGAT, foi que os serviços foram exímios, e pode dizê-lo pois não foi ele próprio, como é óbvio, que informou o loteamento, no que respeita à verificação daquilo que eram os parâmetros essenciais do Plano, aqueles que justamente o



Senhor Vereador Arnaldo Pereira acabou de referir. Houve alteração das infra-estruturas? Não houve. Houve aumento do número de habitantes por hectare? Houve setenta.-----

-----Não houve alterações relativamente às cedências. Não houve, portanto, nenhuma lesão daquilo que são os parâmetros essenciais do Plano.-----

-----Quanto à questão das mais valias, não é legítimo aos serviços proporem o indeferimento de uma qualquer pretensão pela razão de que porventura possam acrescer mais valias, porque, em bom rigor, a outra escala, como por exemplo, à do PDM a aprovação pela Câmara, informada naturalmente pelos serviços, de um qualquer PDM transforma, desde logo, solos que são agrícolas e que valem dez em solos urbanos que passam a valer cem; portanto, como é natural, isto pesa ao nível político mas não pode pesar a nível técnico. Assim, diria que naturalmente os técnicos carecem de legitimidade para avançar com argumentos desse tipo, pois não seriam argumentos sequer que os órgãos com competência para decidir aceitassem vindos de quem tem o dever de analisar do ponto de vista técnico essas questões. -----

-----Intervindo o **Senhor Presidente** acrescentou àquilo que foi referido pelo Doutor Ferreira de Almeida, que o ponto de vista político põe-se antes, e politicamente a CMO sempre esteve contra aquele loteamento e de tal maneira esteve contra que foi o Tribunal na sequência de uma acção intentada contra a Câmara, que mandou emitir o alvará de loteamento e isto aconteceu em mil novecentos e oitenta e cinco, altura em que ainda não era Presidente da Câmara.- -----

-----Usou, de seguida da palavra o **Senhor Vereador Luís Pires** dizendo gostar de ouvir dos serviços, a propósito dos cento e nove fogos que foram construídos a mais, qual a relação entre estes e a área do número de fogos de tipologia diferente que deixaram de ser construídos, ao que a **Arquitecta Antónia** informou que o aumento de área de construção para habitação é de um vírgula dois por cento. -----

-----Continuando, o **Senhor Vereador Luís Pires** perguntou se foi devidamente avaliado

na alteração que se procedeu neste loteamento, o impacto negativo que viria a ter em termos de qualidade de vida para os habitantes, quer da zona, quer do meio envolvente, ou seja, a este número de habitantes que aumentava naquele loteamento, corresponderia um determinado número de viaturas que necessitariam de mais estacionamento e a um aumento de circulação nas vias e tudo isto se traduziria concerteza em alterações que poderiam provocar uma diminuição da qualidade de vida como padrão daquilo que se procura atingir no Concelho ao que a **Arquitecta Antónia** respondeu que tudo isso foi ponderado, até porque o acréscimo de habitantes provocado por esta alteração é de setenta o que é perfeitamente comportável com o cenário do Plano de Pormenor, podendo-se prever o aumento de cerca de vinte viaturas. -----

----- Interveio, seguidamente, o **Senhor Vereador Emanuel Martins** que confessou ter certas dúvidas, algumas das quais já foram aqui colocadas embora não tenha ficado devidamente esclarecido.-----

----- Assim, começou por referir que nesta questão de mais cento e nove fogos, e embora admita a lógica da reconversão, em qualquer circunstância são sempre mais cento e nove fogo e mesmo que se possa considerar que há reduções, há sempre mais uma unidade por cada fogos e como não consegue fazer aritmética de outra maneira isso terá que lhe ser explicado, porque o número setenta, já apontado, faz-lhe um bocado de confusão. Exemplificando melhor referiu que se dividir um fogo T Cinco, num T Dois e num T Três, se no primeiro caso tinha cinco pessoas, no segundo continua a ter as mesmas. Ora como não tem o valor base de partida para saber o que é que se construiu a mais, era importante tê-lo para se perceber melhor esta situação.-----

----- Há depois uma outra questão na informação dos serviços em relação à qual está perfeitamente de acordo com o que disse o Doutor Ferreira de Almeida, ou seja, esta é uma questão que não é da responsabilidade dos serviços a quem cabe analisar da viabilidade ou não das pretensões, e o que está aqui em causa é a responsabilidade política. Assim, quer perceber qual foi o benefício que a Câmara teve nesta solução, ou nesta resolução, porque uma resolução



deste tipo se infringe, minimamente que seja a lei e se não traz benefício à Câmara e por consequência aos seus munícipes, não faz qualquer sentido, isto é, não faz sentido a Câmara infringir o que quer que seja que não traga uma situação de mais valia para os munícipes. Deste modo e para provocar uma resposta mais objectiva, até vai dizer que parece a multiplicação dos pães, que aqui não está quantificada, ou seja, vai haver mais espaço de construção, vai haver mais espaço para comércio e ainda se consegue dentro do espaço que já estava quantificado, mais espaço para estacionamento, pese embora não venha quantificada a percentagem, ao contrário do que acontece nos outros dois itens e, assim sendo, pergunta o que é que se perde? Confessa que tem alguma dificuldade em perceber isto. -----

-----A segunda questão que também tem dificuldade em compreender é dizer-se que as infra-estruturas não são alteradas, pois se não são alteradas e há um aumento populacional em relação a um determinado conjunto habitacional, há uma coisa que foi alterada concerteza, foi a qualidade de vida, e como este é o seu ponto de vista, gostaria que lhe explicassem melhor a situação. --- -----

-----Interveio, seguidamente a **Arquitecta Antónia** dizendo que ia tentar sintetizar a resposta. Assim, começaria por dizer que um T Cinco não é igual a um T Dois mais um T Três porque há áreas que duplicam , ou seja, passa a haver duas salas, duas cozinhas, etc., e, portanto, um T Cinco pode corresponder, eventualmente, a dois T Dois se se conseguir chegar lá.-----

-----Quanto aos benefícios que podem resultar para o local, para a Câmara e também para a qualidade de vida é a garantia de execução do Plano, porque se houver fogos que não se vendem, o Plano não se executa e fica-se com lotes por construir, o que em termos ambientais e urbanísticos é prejudicial. Portanto, pode-se ter, por via de uma vontade de executar, a garantia de execução do plano e aquele cenário concluído, acabado, ou seja, isto é que é urbanismo.-----

-----No que concerne ao ganho de espaço, ocorreu nas caves porque tudo isto estava sobredimensionado e como exemplo pode dizer que no Norte de Oeiras há um caso em que há

um aumento de implantação de que a IGAT fala, aumento esse que foi para cave, o que acontece frequentemente, ou seja, aumenta-se a implantação em cave para garagens, mas no caso em apreço tal não aconteceu porque havia muitas áreas.-----

----- Intervindo, e novo, o **Senhor Vereador Emanuel Martins** referiu que o estacionamento não estava considerado no Plano de Pormenor, ao que o **Senhor Presidente** respondeu que mesmo que não estivessem consideradas áreas de estacionamento a Câmara autoriza tudo quanto é estacionamento. -----

----- Continuando, e reportando-se à questão dos benefícios, o **Senhor Presidente** referiu que o Senhor Vereador Lopes Neno lhe estava a dar um exemplo que é bem demonstrativo do que são, às vezes, os benefícios para o Município; assim, veja-se o caso do chamado “mamarracho” de Miraflores, onde hoje está o Centro Comercial junto à Quinta de Santo António, que esteve durante quase trinta anos parado, porque estava autorizado para hotel e centro comercial, mas não havia nenhum operador que lhe pegasse até que, a certa altura, foi negociada a parte do hotel para escritórios, o que podia ter alguns impactos negativos mas para a população de Miraflores foi óptimo porque o local era um antro de marginalidade e havia inúmeras reclamações.-----

----- Novamente no uso da palavra o **Senhor Vereador Emanuel Martins** referiu que a resposta dada sobre a tipologia dos fogos suscitou-lhe uma outra dúvida e assim perguntaria se há algum caso de loteamentos feitos no passado com habitações T Cinco que tenham ficado por ocupar para se ter chegado à conclusão que tinha que ser assim, isto é, que tinha que ser feita a reconversão? A segunda questão, prosseguiu, e no caso da resposta ser afirmativa, então porque é que o Plano de Pormenor não atendeu logo esse factor na sua origem? -----

----- Respondendo às questões postas a **Senhora Arquitecta Antónia Lima** esclareceu que se trata de um Plano de Pormenor muito antigo, pois data de mil novecentos e oitenta e oito, numa altura em que os padrões eram para T Quatro e T Cinco, o que aliás aconteceu muito em



Miraflores porque era a procura que havia nessa ocasião. Hoje, prosseguiu, quando se fazem planos (e os últimos que existem já o contemplam) introduz-se uma norma no regulamento que diz que o número de fogos poderá ser ajustado mediante aprovação da Câmara, face à procura devidamente fundamentada por parte do promotor.-----

-----Intervio, de novo o **Senhor Presidente** que sobre esta matéria disse ser importante esclarecer uma situação que é a seguinte: crê que essas alterações das tipologias, que foram aprovadas pela Câmara Municipal, na altura também se fizeram na convicção de que se estava a fazer bem, ou seja, que não era necessário fazer qualquer alteração ao Plano e o que aconteceu é que a IGAT é que veio considerar que era necessária uma alteração ao Plano de Pormenor e que deveria ser submetida a aprovação da Assembleia Municipal. Ora, como se calcula, não haveria qualquer dificuldade por parte da Câmara, se tivesse consciência de que era necessária essa tramitação processual, em submeter o assunto à Assembleia Municipal. -----

-----Novamente no uso da palavra o **Doutor Ferreira de Almeida** disse pretender dar alguns esclarecimentos adicionais às questões suscitadas pelo Senhor Vereador Emanuel Martins, porque são justamente as questões que deveriam, ter sido levantadas, e não foram, na fase do inquérito da IGAT, pois estas são, de facto, as questões essenciais, isto é, como é que um determinado Plano que está dimensionado para completar determinados usos, determinadas áreas de construção, se admite mais xis fogos? Qual o fundamento disto? Ora, a IGAT não perguntou isto, a única coisa que fez foi verificar que havia mais cento e nove fogos e ponto final. Assim, é evidente que o que aquele Senhor Vereador disse é aparentemente razoável, isto é, se as infra-estruturas são as mesmas, como é que cento e nove fogos a mais não implicam a perda de uma qualidade de vida? Deve acrescentar que aprendeu muito com estas técnicas que estão na sala e está aqui na prática a falar por empréstimo porque não é urbanista, é jurista, e vai aprendendo com elas e quando chegou à Câmara ouviu falar muito em cenários e então quando foi da elaboração e discussão do P.D.M., na boca dos urbanistas era a palavra fundamental, era a

palavra chave e é, de facto, a palavra chave para esta situação. O facto das infra-estruturas serem as mesmas não quer dizer que no cenário do Plano não sejam computáveis e sem perda de qualidade de vida, mais cento e nove fogos, tendo sido justamente isso que os juízes analisaram. Mudando de escada e ao nível do Município, todos os quinze dias, a Câmara aprova loteamentos e construções, que nem sempre implicam novas obras de urbanização nessa lógica, cada fogo significava a perda de qualidade de vida de todas as famílias que ali moram e ninguém pensa assim, pois há aumento de população e de fogos, os mesmos transportes públicos e as mesmas ruas são usadas e, no entanto, qual é a contrapartida que a Câmara recebe? Eventualmente, apenas as taxas para reforçar, quando for necessário, essas infra-estruturas. Continuando, sublinhou que há aqui um outro aspecto, sobre o qual é fundamental reflectir, que é o problema da centralização do Plano, pelo que, de seguida, leu um parágrafo da autoria do Arquitecto Nuno Portas sobre o que é um Plano e a confusão que existe sobre aquilo que deve ser um Plano e que é o seguinte: “Em teoria o que distingue um Plano de um projecto não é a escala ou dimensão, mas sim o grau de incerteza ou a probabilidade do seu programa e a força jurídica que a situação legitima. No campo do urbanismo, essa diferença na consistência do que se pretende do desígnio, repercute-se inevitavelmente no desenho e na regulação, ou seja, nas soluções, para que o que se sabe e das regras do jogo, para o que ainda não se pode saber. O Plano pode, pois, incluir uma componente projectual mais ou menos determinante, mas não pode transformar-se em projecto como, por vezes, pensam os arquitectos, os juristas ou os políticos. O Plano pode e deve constituir um momento de redução apreciável de incerteza, mas não pode eliminá-la, fingindo ser um projecto para cumprir e tornando-se num processo contínuo de revisões tendencialmente interminável e juridicamente inaceitável”. Prosseguindo, referiu que subscreve inteiramente estas palavras, porque há um pouco a ideia de que um Plano feito num determinado momento tem que rigidamente aplicar-se, quaisquer que sejam as alterações de concepção: urbanísticas, económicas, etc.. Assim, sublinhou que um Plano é um Plano e está sujeito, necessariamente, às



consequências do devir, o qual, se não for contrário ao interesse público, importa à alteração do Plano. No uso da palavra, o **Senhor Vereador Emanuel Martins** disse concordar com o que foi dito, embora convenha que seja tudo feito nos limites que a lei comporta. -----

-----O **Senhor Vereador Luís Pires**, intervindo, referiu que queria alertar o Doutor Ferreira de Almeida para o facto de, quando os loteamentos são aprovados, se ter a preocupação de manter a qualidade de vida e com, se não a melhoria, pelo menos a manutenção das condições de circulação e estacionamento; muitas têm sido as situações em que a bancada PS tem alertado a Câmara para essa gravidade de aumento de número de habitantes sem contrapartida em melhoria de acessibilidades e estacionamento. -----

-----Portanto, não está totalmente de acordo com o Doutor Ferreira de Almeida quando diz que a Câmara continua a aprovar sem ter em atenção a diminuição de qualidade que se está a provocar e por isso mesmo se tem discutido de uma forma saudável a melhor forma de se contornar esse impacto negativo; recorda-se, aliás, de algumas soluções que têm sido arrançadas, como por exemplo o loteamento do Alto dos Barronhos, em que o PS deu a sua concordância porque, segundo foram informados, esse loteamento iria possibilitar a construção da Via Longitudinal e proporcionar a travessia da A Cinco e, portanto, iria melhorar consideravelmente as condições. -----

-----De novo no uso da palavra, o **Doutor Ferreira de Almeida** disse que, provavelmente, transmitiu mal a ideia pois, o que realmente queria dizer era que nem sempre a construção implica necessariamente a alteração de infra-estruturas e, como munícipe, sofre todos os dias o agravamento da situação no concelho nesta matéria. -----

-----Intervindo, o **Senhor Presidente** disse que há um aspecto importante nesta questão que é preciso ter em consideração e que se resume no facto de grande parte dos problemas referidos pelo Senhor Vereador Luís Pires, terem muito pouco a ver com o que hoje se constrói, mas sim muito mais com o que se construiu anteriormente sem as infra-estruturas adequadas, isto

é, sem estacionamento; a maioria dos prédios existentes no concelho não dispõem de estacionamento, enquanto que os que são construídos nos últimos anos têm todos e o grande problema de Carnaxide (cerca de noventa por cento) é precisamente esse, pois cada família tem três e quatro carros, sendo exactamente aí que se encontra uma explicação para o caso, pois o que aumentou foi o poder de compra das famílias a nível de aquisição de viaturas, sem que os prédios estivessem preparados para isso,volvendo o **Senhor Vereador Emanuel Martins** que essa é precisamente a circunstância que se põe em relação à adaptação que tem de ser feita aos Planos de molde a acompanhar a situação actual, retorquindo o **Senhor Presidente** que os ditos cento e nove fogos se resumem a mais setenta pessoas, a mais vinte carros, a um não aumento da área de construção e a um plano que está preparado para satisfazer mais do que os vinte carros decorrentes dessas setenta pessoas justamente porque há estacionamento para todos. -----

----- No uso da palavra, o **Senhor Vereador Arnaldo Pereira** disse ter três questões a colocar, começando pela questão teórica posta pelo Doutor Ferreira de Almeida relativamente ao plano (e fala porque é utópico ao ponto de supor que a realidade seria determinada pelo planeamento), achando que há uma característica original em Portugal, que é o facto de, muitas vezes ter-se o hábito de se comparar com sociedades alegadamente mais regradas, dando o exemplo de, nos Estados Unidos, o cumprimento da lei ser rigoroso; cá é que há uma concepção instrumental e oportunista do plano, que tem que acompanhar o devir e neste país levam-se dez anos a fazer um plano que, quando se encontra concluído, está já ultrapassado e é óbvio que aqui não existe nenhuma articulação de planeamento. Assim sendo, está de acordo em que o plano não é um documento sagrado, mas em completo desacordo se isso sugere que o plano é um mero indicador instrumental que está ali para não se sabe o quê. Deste modo, quer em relação aos planos directores municipais, quer aos planos de pormenor, pensa que a paisagem urbana e rural do país está, de facto, a degradar-se e com falta de qualidade, o que não se verifica lá fora. -----

----- Em segundo lugar, gostaria de dizer que, em relação ao Alto de Santa Catarina, é



evidente que o aumento do número de fogos introduz sempre em tese, uma pressão desequilibradora relativamente às componentes urbanas que estavam planeadas, quer ao nível do estacionamento, das acessibilidades, dos transportes, dos espaços verdes, etc., e é importante que os serviços encarem essa pressão como uma realidade, estudando-a a fundo. -----

-----De seguida e em terceiro lugar, referiu que se fala em desenvolvimento integrado e sustentado, o que significa que o crescimento tem de ter em conta a capacidade de carga do território bem como todas as componentes desse desenvolvimento. O que se está a passar, no seu ponto de vista, nos concelhos de Oeiras, de Cascais e de Sintra e que pode representar, a curto prazo, uma degradação substancial da qualidade de vida das pessoas que aqui vivem é que se está a assistir ao crescimento urbanístico sem ser acompanhado (como, aliás, refere o plano), da criação das infra-estruturas e dos equipamentos de suporte a esse crescimento, nomeadamente, ao nível das acessibilidades e da circulação, pelo que julga que esta é a questão central de todas as Câmaras envolvidas, que tem de ser atalhada quanto antes. -----

-----No uso da palavra, o **Senhor Doutor Ferreira de Almeida** referiu que, de facto, todas as autarquias se furtam a fazer alterações quando as indicações que as alterações têm são de pormenor, por uma razão simples, que se prende com o fato de alterar um plano de pormenor obriga a um procedimento mais violento que a alteração de qualquer regulamento em Portugal; a Câmara, se quiser alterar o Regulamento de Taxas e Licenças, apresenta uma proposta à Assembleia Municipal e em quinze dias tem a situação resolvida, mas se quiser alterar um vírgula cinco por cento de desvio de um regulamento do plano de pormenor, leva dois anos a fazê-lo; ora, não é do interesse público manter-se infra-estruturas a degradar-se durante este período de tempo nem deixar um plano sem execução por força de uma alteração desta natureza.

-----Assim, está de acordo com o Senhor Vereador Arnaldo Pereira sobre todas as considerações gerais que este faz sobre o valor teórico dos planos; mas, como é óbvio uma coisa são os planos de pormenor em Inglaterra, que têm a natureza dos nossos loteamentos e outra são

os planos em Portugal que obrigam, designadamente, à intervenção de outros poderes.-----

----- Intervindo, o **Senhor Presidente** referiu, em resposta à intervenção do Senhor Vereador Arnaldo Pereira, que, concretamente em relação ao Alto de Santa Catarina, há aspectos que não se colocam, como sejam os problemas dos espaços verdes e do estacionamento, porque é preciso mais uma vez, ver que o aumento do número de fogos não se traduz em aumento de área, que permanece a mesma, apenas a organização funcional dos edifícios difere; assim, o espaço destinado a ser verde não será ocupado com construção, o mesmo se passando com o estacionamento, que vai ser mais do que aquele que estava previsto. A este propósito, sublinhou o facto de a Câmara autorizar tudo quanto é estacionamento e ainda bem, pois está provado que aquele que é feito nunca é suficiente. Continuando, referiu que o Senhor Vereador Arnaldo Pereira “meteu no mesmo saco” os concelhos de Oeiras, Cascais e Sintra e deve dizer que, se se refere aos modelos de desenvolvimento de cada um dos municípios, estes são muito diferenciados; por outro lado, o problema do tráfego é fácil de entender, na medida em que ainda se está na pré-história na rede de transportes, havendo ainda muito por modificar nesta matéria, de maneira que, se não houver uma alteração nesta política, as coisas continuarão na mesma; referiu, de seguida, o caso de Carnaxide, que é a localidade do país com maior índice de motorização e com mais viaturas por agregado familiar, o que torna esta localidade caótica em termos de trânsito.-----

----- No uso da palavra, o **Senhor Vereador Lopes Neno** esclareceu que, em relação à questão do estacionamento, nas décadas de setenta/oitenta não se construía garagens porque elas contavam para o índice de construção e, só quando a Câmara tomou a deliberação de que as construídas em subsolo não contavam para aquele índice, é que elas começaram a ser implementadas e é por isso que, em Carnaxide, quando esses projectos de loteamento foram aprovados, não havia garagens em cave.-----

----- De seguida, explicou ao Senhor Vereador Arnaldo Pereira que este município, para o



mal e para o bem, tem muito mais vantagens do que inconvenientes o facto de ser atravessado por grandes linhas orientadoras da cidade de Lisboa, como a auto-estrada do Estoril e a marginal, que são as duas principais vias de captação de tráfego à cidade e o que se passa em Carnaxide, quando se verifica uma greve de comboios e todas as acessibilidades ficam entupidas, é que o trânsito tende a refluxar para dentro de Carnaxide. -----

-----O **Senhor Vereador Emanuel Martins**, no uso da palavra, disse não ser um fundamentalista do planeamento, mas defende que deve haver algum rigor e pensa que há aqui algumas contradições, como por exemplo, quando se diz que em Carnaxide, cada família tem três, quatro automóveis e depois se afirma que, com a construção dos cento e nove fogos, a setenta pessoas caberá um acréscimo de vinte viaturas, o que não lhe parece que faça sentido pois não se refere só a uma questão de estacionamento, mas também de circulação; ademais, assiste-se em todo o lado a uma crescimento exponencial da construção e espera que esses problemas não venham a surgir um pouco por toda a parte. -----

-----De qualquer modo, parece-lhe que existe no Relatório um senão, pois há uma subavaliação dos efeitos das pessoas em relação às estruturas, mas, como os técnicos sabem mais do que ele, aceita a explicação dada, que julga ser plausível.-----

-----No uso da palavra, o **Senhor Vereador Arnaldo Pereira** solicitou uma explicação relativamente ao loteamento integrado no Plano de Pormenor da Quinta da Fonte, ao que a **Arquiteta Antónia** respondeu que já tinha sido proposta a sua revisão, precisamente porque foram detectados alguns erros na elaboração das peças do Plano; de qualquer maneira, a questão fundamental posta pela Inspeção tem a ver com a alteração do número de lotes, que passa de nove para um, o que não é uma disposição que esteja regulamentada no Plano; há excesso de área de implantação e o aumento que será feito é no piso da cave para estacionamento. Continuando, referiu que este é um processo administrativo perfeitamente previsível, pois ninguém obrigava a que ali estivessem nove lotes, visto que um Plano não obriga à constituição

de lotes e de um alvará de loteamento, ao que o **Senhor Vereador Arnaldo Pereira** referiu que a Inspeção considera que, quer o aumento da área de implantação, por violar o Plano de Pormenor, quer o despacho do Senhor Presidente autorizando a transformação de nove lotes num único lote condominial, são nulos, o que significa que eventualmente, essas alterações iriam ser objecto de uma proposta de alteração, tendo a **Arquitecta Antónia** retorquido que a Câmara já tinha deliberado rever o Plano, na sequência até de algumas reclamações que tinham sido feitas ainda antes da Inspeção. Para além destas quatro situações de loteamento, continuou, prevaleceram outras tantas de licenciamento e que são também pequenos agravamentos de áreas em relação à conformidade com os loteamentos e que são processos de alteração que carecem de iniciação e promoção; há uma caso típico, acrescentou, a **Engenheira Fátima Azevedo** intervindo, de uma moradia da Chemurgal, a qual tinha previsto no alvará noventa metros quadrados de construção; como todos sabem, o loteamento daquela cooperativa teve início há muitos anos, fazendo-se por avos, o que deu origem a lotes muito pequenos. Ora, o que aconteceu com aquela moradia é que foi permitida a edificação de dois pisos numa área de construção de noventa metros quadrados, o que é muito difícil de concretizar, embora a Câmara tenha admitido alguma tolerância a estas situações, pelo que violou o alvará, que terá de ser rectificado, havendo outros casos como este que são perfeitamente sanáveis.-----

----- No uso da palavra, o **Doutor Ferreira de Almeida** referiu que, em relação à não existência de cópias dos ofícios do Ministério Público no relatório, deve-se ao facto de entretanto, na data em que foi enviada a resposta em sede de contraditório, uma das questões que se prendia com o pagamento de uma quantia a mais relativa a uma revisão de preços, ter sido resolvida pelo empreiteiro e, no que concerne a toda uma série de irregularidades, houve um despacho do Senhor Presidente com instruções precisas aos serviços no sentido de regularizarem situações que eram, manifestamente, lapsos de procedimentos. -----

----- O **Senhor Vereador Emanuel Martins**, no uso da palavra, referiu que, no que



concerne especificamente, ao seguinte: “Admissão de Maria Nair Peleira” e “Irregularidades no processo da Vereadora Manuela Borrêga”, respectivamente, a Câmara diz que não há nada a acrescentar ao verificado pela IGAT, mas o que acontece é que não sabe o que a IGAT verificou, pois não está explicitado no documento, tendo o Senhor Presidente dado a palavra ao **Doutor Frederico Branco**, Chefe do Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico, no sentido de este esclarecer esta e outras dúvidas resultantes da resposta da Câmara, ao que este referiu que, relativamente à informação que foi distribuída, foi entendido que se reproduziria caso a caso cada uma das questões que constavam no Relatório inicial da inspeção da IGAT. De todo o modo, não quer deixar de sublinhar que esta inspeção realizada na Câmara foi ordinária, resultou da actividade normal da Inspeção Geral e decorreu de acordo com os normativos legais aplicáveis. No que concerne às conclusões, continuou e antes de entrar na análise caso a caso, referiu o facto de a IGAT sublinhar que inexistiam situações de ilegalidade e irregularidades graves e que fizessem crer que tivesse havido por parte da Câmara outro interesse que não fosse o público; referiu ainda um facto que se prende com a circunstância de a inspeção, em determinada altura das conclusões, afirmar que a Câmara utiliza abundantemente a actividade administrativa informal em domínios regulados formalmente, o que lhe parece, de algum modo, uma acusação injusta, pois o que a Câmara tem vindo a fazer ao longo dos últimos anos é empenhar-se numa desburocratização dos seus procedimentos, sem deixar de cumprir pontualmente cada uma das normas aplicáveis, pelo que julga que houve alguma confusão entre a utilização abundante da actividade administrativa informal e terá sido este facto confundido com a tendência para desburocratizar os serviços camarários. -----

-----Findas as notas preliminares do Doutor Frederico Branco, usou da palavra o **Senhor Vereador Emanuel Martins**, para referir que lhe parece que muito do que vem explanado na informação parte do pressuposto que a bancada P.S. tem conhecimento do relatório, o que não acontece, pois só têm o parecer final; aliás, como o Senhor Presidente sabe, há circunstâncias

descritas que colocam em causa toda a Câmara e tem necessidade de saber como que a IGAT as colocou e como é que a Câmara respondeu, pelo que requereu o relatório completo, afim de o analisar.-----

----- De novo no uso da palavra, o **Doutor Frederico Branco** referiu que, relativamente a questões de nível urbanístico e, sem prejuízo de, quer em sede de contraditório, quer em relação à fundamentação por parte da Câmara, ser entendimento que existem munícipes em situações de boa-fé que, não obstante o facto de nalguns casos, a própria inspecção aludir que se estaria perante algumas nulidades, o que é facto é que o Código do Procedimento Administrativo permite que, em situações que tenham adjacentes actos nulos, seja possível daí retirar algumas ilações e atribuir certos efeitos jurídicos, pelo que tem sido preocupação dos serviços aplicar esses procedimentos, de modo a não prejudicar os particulares de boa-fé.-----

----- A nível do Relatório, continuou, fala-se de alguma discricionariedade em relação ao PDM, que viabiliza situações em que a Câmara fica com maior espaço de manobra para actuar, afirmação com a qual não concorda, pois não é essa a perspectiva que a Câmara tem do seu PDM, visto que, se existe alguma discricionariedade, esta está perfeitamente balizada pelos normativos legais, pelo que é naturalmente contestada.-----

----- Em relação à questão da Quinta dos Aciprestes, não quer deixar de sublinhar a afirmação “... a Câmara, ao aprovar a operação de loteamento da Quinta dos Aciprestes, não violou o PDM de Oeiras, em termos que parecem de sufragar sem reservas.”, que acaba com quaisquer dúvidas que estivessem ainda latentes em relação ao procedimento da Câmara neste processo.-- -----

----- No que concerne às obras particulares, é posta em causa a aceitação por parte da Câmara em determinada altura, de projectos de arquitectura, sem que estivessem formalmente constituídos os lotes, o que foi uma situação de excepção que não subverteu o que está definido na Lei, pelo que é referido que a licença de construção não foi nem deveria ser autorizada antes



do loteamento; houve, sim, um facilitar procedimental que nada teve de ilegal, pelo que sublinhou o facto de ter sido uma situação pontual, que permitiu uma maior celeridade na aprovação do projecto.-----

-----Prosseguindo, referiu que, em relação à “Turcongel”, há uma deficiência na interpretação da informação dos serviços, que apontava no sentido do indeferimento, pelo que elaborou imediatamente a seguir um despacho de deferimento, o que denota claramente que não há má-fé, mas sim um claro lapso no entendimento da informação. No uso da palavra, o **Senhor Presidente** disse que este é um dos casos em que o loteador tem que pedir a rectificação, ao que o **Doutor Frederico Branco** respondeu que isso está explicado na informação em relação a outras situações análogas.-----

-----Ainda no uso da palavra, o Doutor Frederico Branco remeteu para o ponto das queixas existentes na IGAT, para explicar que estas são queixas avulsas, que estão genericamente resolvidas.-----

-----Usando novamente da palavra, o **Senhor Presidente** reportou-se à questão colocada pelo Senhor Vereador Emanuel Martins, referindo que nada está aludido é considerado ilegal, apenas são feitas considerações sobre a matéria, tendo havido, por parte da ex-Vereadora Nair Peleira, falsas declarações no seu currículo o que, por si só, constituindo ilegalidade não era porém impeditivo da sua contratação.-----

-----O **Doutor Frederico Branco** retomou as suas explicações, referindo que na Carta de Maria Elvira Antunes Vinagre, o que houve foi que esta carta deu lugar a uma investigação por parte da IGAT, ao que esta não lhe deu razão, tendo a Câmara, inclusivamente, apresentando uma participação-crime por difamação, que determinou que a senhora em causa fosse condenada, já em trânsito julgado, pelo Tribunal.-----

-----No que concerne às bombas de gasolina da Idetex, esclareceu que o que se impunha era quer o promotor, ao que se propôs a edificar uma bomba, suportasse os custos das infra-

estruturas de acesso necessárias ao local, razão pela qual não se trata de uma donativo, mas sim, por iniciativa da própria Idetex, uma proposta de comparticipação para as referidas obras, que ascenderiam acerca de quarenta mil contos, tendo sido entendido razoável aceitar a contribuição da Idetex, visto que esta era a principal beneficiária; este, continuou, é um procedimento que está legalmente previsto e, naturalmente que a Câmara o aceitou de bom grado.-----

----- Prosseguiu, referindo que, em relação à – “Construção de uma piscina em terreno do domínio público”, a deliberação que autorizou a desafecção deste domínio e a venda não consubstanciava uma alteração ao loteamento, na medida em que o terreno era suposto ser independente do loteamento aprovado, ao que o **Senhor Presidente** esclareceu que foi aprovada pela Câmara a desafecção do domínio público para o privado e seguiram-se todos os trâmites adequados nesta matéria, tendo o problema surgido fundamentalmente pelo facto de o construtor dizer às pessoas que compraram os andares que a piscina era delas, o que não era verdade, visto que esta nunca tinha sido regularizada na Câmara, o que ainda não se veio a verificar; entretanto, os compradores pretendiam comprar o terreno, o que também não aconteceu, tendo sido posta a hipótese de o alienar, pelo que julga que, segundo a inspecção, esta desafecção não seria legal, ao que o **Doutor Ferreira de Almeida** respondeu que a primeira impressão que causou o relatório da IGAT era que se tratava de uma ilegalidade no processo de desafecção do domínio público para o privado daquela parcela de terreno onde está situada a piscina e verificou-se que não foi rigorosamente isto que a IGAT averiguou e concluiu, mas sim que houve uma alteração do uso inicial marcado pelo loteamento, ou seja, trata-se de um simples caso de alteração de loteamento e não um problema de ilegalidade no processo de desafecção. -----

----- Na sequência desta matéria, o **Senhor Vereador Arnaldo Pereira** interveio, dizendo que, na altura em que entrou em funções nesta Câmara, a questão era a construção da piscina numa área do domínio público, estando a mesma vedada e aí a Câmara teve uma posição construtiva, no sentido de a situação se resolver; de qualquer das formas, há um conjunto de



deliberações da Câmara na sequência de toda esta matéria, que têm de ser anuladas, ao que o **Senhor Presidente** retorquiu que a Câmara tem feito tudo para resolver este problema, tendo ido ao ponto de avaliar o terreno em cerca de nove mil contos para ser alienado, pelo que concorda com o Doutor Ferreira de Almeida quando este diz que o que a Inspeção condena é a alteração do uso do terreno no âmbito do loteamento e o que se configura agora é a dificuldade de o alterar, na medida em que não é possível obter a concordância dos moradores, ao que o **Doutor Ferreira de Almeida** respondeu que o que se está a estudar é se, de facto, os actos praticados pela Câmara não equivalem já a uma alteração de loteamento, tendo o **Senhor Presidente** acrescentado que tem de se ver qual a melhor solução para este caso. -----

-----No uso da palavra, o **Senhor Vereador Jorge Bico da Costa** referiu que há uma série de pontos que dizem que os esclarecimentos já foram prestados, o que não entende, ao que o **Doutor Frederico Branco** respondeu que são questões que resultam de participações particulares que já tinham sido tratadas anteriormente no mesmo relatório, tendo o **Senhor Vereador Jorge Bico da Costa** retorquido que é necessário complementar a informação, pois o que está descrito não lhe tira quaisquer dúvidas. -----

-----De novo no uso da palavra, o **Doutor Ferreira de Almeida** esclareceu que aquilo que foi aceite para efeitos de recurso contencioso de anulação no Ministério Público, foram todas as situações em que a IGAT concluía pela nulidade; no contraditório, a Câmara chamou a atenção para a circunstância de, em boa parte dos casos, a Lei considerar que os efeitos jurídicos produzidos por estes actos, apesar de nulos, que não têm a ver com os direitos adquiridos dos particulares, estariam, na prática, consolidados na ordem jurídica e há um aspecto que o Senhor Inspector Geral refere e que se prende com o facto de ser verdade que, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, quando há efeitos que incidem sobre as transferências de particulares, mesmo que os actos que os geraram sejam nulos, devem entender-se que estes efeitos sejam considerados como se fossem válidos, no interesse dos cidadãos, o que não alivia a

responsabilidade da Câmara, pelo que faz sentido participar ao Ministério Público, para que este promova a acção pública e interponho e os recursos contenciosos de anulação, com vista ao apuramento das responsabilidades privadas destes actos nulos. -----

----- Continuando, referiu que nunca no Relatório da IGAT foi feita uma afirmação como o foi agora no Relatório do Senhor Inspector Geral que se prende com o facto de ter ficado provado nos autos que não há lesão do interesse público, ou seja, apesar de alegadamente nulos (pois existem pontos sobre os quais têm sérias dúvidas se se tratarão ou não de nulidades), provou-se no relatório que não há prejuízos para o interesse público e espanta-o que o Senhor Inspector Geral admita propor recursos contenciosos de anulação com vista ao apuramento de responsabilidades por danos que ele próprio considera que não existiram. Portanto, julga que uma informação complementar a este relatório deveria ser a clara contradição entre a afirmação que no mesmo se faz de que não houve efectivos prejuízos e que, no entanto, há necessidade de apurar responsabilidades e estas só existem quando há, de facto, prejuízos; julga, por isso, ser importante dizer à Senhora Delegada do Ministério Público que estes recursos contenciosos de anulação para apurar responsabilidades, afinal não têm nenhum sentido. -----

----- Prossequindo, referiu que, em relação à bomba de gasolina da Idetex, o relatório assinala que supostamente, a ilegalidade cometida pela Câmara foi ter licenciado o posto de abastecimento de combustível em contrapartida de um donativo e a antiga Lei da Tutela sobre as autarquias locais dizia que constituía ilegalidade grave todo o acto administrativo de licenciamento praticado na condição de uma contrapartida financeira e foi daqui que a situação se desenrolou. Ora, o que se passou é algo muito fácil de perceber e que reside no facto de ter havido um primeiro indeferimento de uma pretensão para ocupação de uma bomba de gasolina, mas o fundamento do indeferimento foi precisamente a falta de acessos, tendo havido uma segunda pretensão, em que o particular veio dizer que se o problema eram os acessos, estava disposto a participar na sua execução; pois bem, do ponto de vista daquilo que é a gestão



racional e razoável do interesse público, pouco sentido faria que a Câmara (que recusou o licenciamento, alegando carência financeira), não o viesse a resolver, quando o próprio particular se propôs a colaborar na sua resolução.-----

----- Ainda no uso da palavra, referiu que, em relação à piscina, esta é uma questão que se encontra ainda em fase de estudo e, como a IGAT não colocou o problema da desinfectação, mas sim o da alteração ao alvará, ter-se-á que ver como é que se vai resolver isto, se com a concordância ou não dos interessados.-----

----- O **Senhor Vereador Arnaldo Pereira**, no uso da palavra, referiu que a intervenção anterior lhe suscita uma questão que tem a ver com a conclusão do relatório que diz que “a Câmara configura uma tendência para não respeitar aspectos importantes do princípio da legalidade da administração e da inderrogabilidade singular dos regulamentos, pilares do princípio constitucional estruturante do Estado de Direito, ou seja, a prossecução de objectivos de uma administração autárquica deve desenvolver-se num quadro de Estado de Direito Democrático e não através da protecção da confiança colocada em terceiros por actos administrados ilegais e que fatalmente violam o princípio da igualdade, pelo que a existência consciente deste tipo de actuação poderá, verificados que sejam outros pressupostos legais, exigir dos órgãos tutelares a proposição de acções judiciais de perda de mandato, incluindo a dissolução da Câmara Municipal”, pelo que pensa que aquilo a que se chama a atenção no relatório é para os actos considerados ilegais, ao que o **Doutor Ferreira de Almeida**, no uso da palavra, disse não perceber como é que se compatibilizam esses juízos com outro que vem expresso e que diz que não houve, de facto, lesão do interesse público, havendo sim situações que não foram cumpridas com todo o seu rigor, mas não pensa que a dimensão do vício seja capaz de cessar o mandato.-----

----- O **Senhor Presidente** dirigindo-se ao Senhor Vereador Arnaldo Pereira, disse que estranha a sua ingenuidade apenas naquilo que aquele Senhor Vereador quer, como neste caso,

pois os inspectores abrem o seu relatório a elogiar a Câmara pelo facto de esta fazer planos de pormenor, o que muitas nem sequer fazem e em parte nenhuma fazem comentários como o que o Senhor Vereador Arnaldo Pereira leu, de maneira que julga que esta é a parte política do relatório, pois se for feita uma inspecção à CMSintra ou outra do género, já os comentários serão diferentes; assim sendo, está perfeitamente convencido que esta é uma observação política que nada tem a ver com o teor do relatório. Ademais, o relatório do Tribunal de Contas, nos moldes em que é apresentado, refere muitas ilegalidades e o que se verificou depois é que não havia nada disso, pelo que o Presidente da Câmara, mais uma vez, se tornou o alvo da comunicação social; por isso, pensa que o parecer do Ministério Público é fundamental no sentido de se perceber aquilo que são os objectivos da Câmara Municipal.-----

----- Continuando, referiu que o Relatório da IGAT apresenta, de facto, algumas irregularidades e ilegalidades, até, mas não há qualquer insinuação dos inspectores de que são faltas muito graves ou que tenham sido provocadas com dolo, havendo sim divergências do ponto de vista interpretativo daquilo que deve ser o papel da Câmara quando procede à aprovação de um determinado projecto ou de uma alteração de loteamento, o que, na óptica da IGAT, deve implicar uma reformulação ao Plano de Pormenor existente, pensando a Câmara que tal não é necessário.-----

----- Aliás, continuou, entre mil novecentos e oitenta e sete e mil novecentos e noventa e quatro (data da entrada em vigor do Plano Director Municipal), o Doutor Nunes Liberato, então Secretário de Estado da Administração Local, descobriu que o Plano de Urbanização da Costa do Sol estava em vigor, ou seja, há trinta anos que esta situação não se verificava, pelo que existiam situações absolutamente ridículas, tendo-se inventado as alterações de pormenor, que eram determinadas pelos técnicos da CCR, conforme as conveniências. Como tal, há que ver que a interpretação que se faz dos processos pode determinar que uma formalidade não seja eventualmente cumprida, na óptica da outra parte. Por isso, há que entender que o Sub-Inspector



escreve aquilo que o mandam escrever, tendo perguntado ao Senhor Vereador Arnaldo Pereira se ele duvidava disto, ao que este respondeu que sim, porque acredita nas pessoas, pelo que o **Senhor Presidente** retorquiu que aquele Senhor Vereador acredita na Inspeção, mas não naqueles que estão à sua volta, tendo o **Senhor Vereador Arnaldo Pereira** volvido que acredita que o ponto de vista da inspeção possa existir.-----

-----No uso da palavra, o **Doutor Ferreira de Almeida** referiu que, das conclusões finais, diz-se que é fundamento para a eventual perda de mandato a violação do princípio da inderrogabilidade singular dos regulamentos, o que acontece quando o Executivo decide no âmbito dos seus poderes, pelo que pergunta a todos os presentes se sabem o que aquele princípio é para o terem em consideração quando decidem. Continuando, disse que residia no facto de a Câmara fazer regulamentos e não os cumprir, porque entretanto redigiu cláusulas que ampliam de tal forma o seu poder discricionário, que lhe é consentido por acto alterar o que está previsto no regulamento. Ora, aquilo que o sub-inspector diz é que, no seu entender, é errado, do ponto de vista jurídico, ampliar o poder discricionário, mas, partir desta concepção para um juízo que, com base num plano que chama a atenção, se censura a Câmara e, na mesma medida, a tutela, naturalmente, não tem a expressão preocupante que parece vir da conclusão final.-----

-----O **Senhor Vereador Emanuel Martins**, no uso da palavra, referiu que gostaria de dizer que, na perspectiva de quem julga que pode ganhar amanhã esta Câmara Municipal, como é que não se sentiria se aquelas que são da casa não defendem a sua dama com tudo o que têm, pelo que tudo o que foi dito merece todo o seu respeito, pois vê-se na atitude que têm que o fazem com convicção, sem qualquer intenção de dolo e no interesse do bem público. Assim, verifica que existe no relatório um conjunto de factos consumados em que o direito de facto acaba por se tornar em direito de direito, o que não lhe custa a aceitar, desde que não provoque qualquer situação menos decorosa e, neste contexto, parece-lhe que as coisas estão bem.-----

-----Deste modo, continuou, o que está no relatório é o que é e é por isso que existem os

advogados e que o Direito se criou, de forma a que tudo tenha duas soluções possíveis e que todas elas tenham a sua razão, o que quer dizer que a Câmara tem razão porque o que fez foi no interesse público, mas também tem razão quem, com isenção, diz que a Câmara procedeu mal, pois todos sabem que, tanto na CMO, como noutras Câmaras Municipais, se cometem ilegalidades formais, no sentido de tornar mais rápidos os procedimentos a tomar e a melhor servir o munícipe, ilegalidades estas que têm de ser obrigatoriamente denunciadas por quem leva as inspecções a cabo.-----

----- De todo o modo, acha que aquilo de que a Câmara é acusada não será assim de tão gritante ilegalidade que possa levar a perdas de mandato estando-se, aliás, a fazer o direito administrativo no que às autarquias diz respeito, pelo que, da parte da bancada P.S., é com satisfação que veria a Câmara de Oeiras ilibada de qualquer atitude crítica deste tipo, visto que as que há a fazer em relação à gestão são de natureza política e não podem ser qualificativas da honra de quem prestou um pouco de si ao serviço público. -----

----- No uso da palavra, o **Senhor Presidente** referiu que o grande problema aqui é o facto de o tão apregoado princípio da pedagogia das inspecções normalmente não se verificar, porque, em determinado momento, faz-se uma inspecção e existe um procedimento que é considerado legal, mas dois anos passados já é ilegal e, mais grave do que isso, as Câmaras são acusadas de agir com duvidosa legalidade, deixando-se no ar a insinuação de que há um acto ilegal praticado, mas depois não se tira conclusão nenhuma; por outro lado, há sempre um aproveitamento político que se faz das inspecções, procurando imputar ao Presidente da Câmara a autoria das ilegalidades cometidas, o que, na sua opinião, é incorrecto.-----

----- Continuando, referiu que qualquer Câmara Municipal está sujeita a inspecções ordinárias ou extraordinárias e que decorrem da lei e se a Câmara tem um volume grande de empreitadas, o número de auditorias é maior e mais frequente, o que já aconteceu com a CMO, que nunca foi condenada, pelo que não tem dúvidas que o Ministério Público não pode chegar a



outra conclusão que não seja a de isentar a Câmara de qualquer culpa nesta matéria, visto que até nos processos, está tudo justificado. De qualquer forma, pensa que é óbvio que quando um inspector termina um relatório com estas conclusões, esse acto não foi cometido de ânimo leve, visto que já está a fazer, de certa forma, um julgamento que, mais tarde, irá ser alvo de grandes títulos nos jornais. -----

----- Assim, pensa que, se se quer atacar alguém, há que fazê-lo a nível político, relativamente àquilo que é o trabalho da Câmara e, quando a impotência que se sente no combate político se transfere para uma situação destas, pensando que isso dá trunfos, determina o corroer da imagem das pessoas que têm esta função, pelo que é por isso que se sente muito agastado quando vê alguém fazer afirmações que indiciam que na CMO o ambiente é de anarquia. Seguidamente, deu o exemplo de que quando a Câmara determinou criar o lugar de auditor, foi realmente demonstrada a vontade e a preocupação de funcionar dentro da legalidade, embora seja o primeiro a reconhecer que há procedimentos incorrectos que fazem com que haja processos que não funcionam da devida maneira, pelo que pensa que a criação da auditoria é muito útil à Câmara, mesmo com todos os inconvenientes e atrasos que isso possa trazer. -----

----- O **Senhor Vereador Arnaldo Pereira**, no uso da palavra referiu que não teve oportunidade de proceder à leitura integral do relatório, mas pensa que o que se passa é que houve uma participação ao Ministério Público para declaração de nulidade das deliberações consideradas ilegais, tendo a Câmara sido notificada e respondido nos termos que se conhecem, de modo que as explicações que acabou de ouvir do Senhor Presidente são importantes para poder formar uma opinião sobre qual é, nos termos da correspondência que tem vindo a ser trocada o ponto da situação, porque algumas questões têm que ser objecto de deliberação camarária. Assim, pensa que a sua análise é prejudicada pelo facto de haver um ponto que já está assente, pelo menos pela sua parte, visto que já tinha conhecimento do Relatório, da resposta da Câmara, do parecer final e volta a reafirmar que, no decurso do processo, lhe parece lamentável

(e aí faz a comparação com o Relatório do Tribunal de Contas) que o colectivo não tenha sido mantido ao corrente da situação, ao que o **Senhor Presidente**, no uso da palavra, disse àquele Senhor Vereador que não esquecesse que as auditorias do Tribunal de Constas são diferentes das da Inspeção-Geral da Administração do Território, pois o primeiro remete para cada um dos Vereadores os resultados das suas inspecções, ao que o **Senhor Vereador Arnaldo Pereira** retorquiu que não recebeu nada na sua morada,volvendo o **Senhor Presidente** que deita no lixo toda e qualquer correspondência institucional que lhe apareça em casa, visto que é o Presidente da Câmara e é aqui que deve ser notificado.-----

----- De novo no uso palavra, o **Senhor Vereador Arnaldo Pereira** referiu que foi informado nesta reunião da resposta que os serviços estão a preparar, das deliberações que estão a organizar, pelo que quer frisar que nunca levantou problemas quanto à idoneidade dos serviços, muito pelo contrário, pois o que está em causa é que a Câmara foi acusada de ilegalidades, o que o faz sentir muito incomodado tendo o **Senhor Presidente** retorquido para aquele Senhor Vereador ter cuidado e não acusar a Câmara e o Presidente de cometer ilegalidades ao aprovar o projecto de loteamento da Quinta dos Aciprestes pois, embora tenha todo o direito de votar contra o que quiser, o mesmo não se passa quando acusa alguém de infringir a lei, ao que o **Senhor Vereador Arnaldo Pereira** respondeu que tal não é verdade e que o desafia a provar, com base em factos, que tenha dito o que quer que fosse,volvendo o **Senhor Presidente** que trará, em próxima reunião, recordes de imprensa da CDU em relação à Quinta dos Aciprestes, ao que o **Senhor Vereador Arnaldo Pereira** respondeu que o que sempre disse e mantém é que não está de acordo com o loteamento daquela Quinta, pelo que votou contra.-----

----- No uso da palavra, o **Senhor Vereador Jorge Bico da Costa** solicitou que fosse distribuída a informação devidamente reformulada, bem como uma cópia do primeiro relatório, ao que o **Senhor Presidente** anuiu.-----



-----Por último, o **Senhor Presidente** agradeceu a presença dos técnicos que prestaram os esclarecimentos, pois é sempre bom aprender com quem realmente sabe. -----

O Presidente,

-----ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 2000-----

4 – NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO C.A. DOS SMAS DE OEIRAS E AMADORA – SMAS:----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Encontrando-se finalizados os estudos mandados elaborar com o objectivo de determinar, dentro do conjunto de hipóteses legais, o melhor modelo de gestão e exploração dos SMAS de Oeiras e Amadora. -----

----- Estão igualmente em preparação, com o envolvimento dos dois municípios, os instrumentos normativos do concurso público internacional destinado a seleccionar a entidade que melhor dê satisfação aos interesses públicos envolvidos na concessão, se esta vier a ser, como se espera, a solução aprovada pelos municípios de Oeiras e Amadora. -----

----- A garantia do êxito na condução deste processo, aliás muito complexo, torna indispensáveis dias coisas. Em primeiro lugar, exige estabilidade no órgão da administração dos SMAS na medida em que será ele o responsável pela transferência da gestão para o concessionário que vier a ser seleccionado. Em segundo, exige profundo conhecimento dos passos até agora dados, vantagem que não se deve ver desperdiçada nas decisões que a partir de agora há que tomar. -----

----- A deliberação da Câmara Municipal de Oeiras que, em consonância com a Câmara Municipal da Amadora, determinou a actual metodologia de composição do Conselho de Administração no sentido de o mandato dos seus membros ter a duração de dois anos, alternando-se na maioria dos administradores designados por cada uma das Câmaras e na presidência, pressupõe naturalmente a continuidade do presente modelo de gestão, sendo exclusivamente nele que reside a razão de ser da consagração de regra da co-responsabilização dos dois Municípios na administração dos SMAS. -----

----- No actual momento, não só não faz sentido esta lógica, uma vez que existe consenso na necessidade de adoptar um modelo diferente que garanta melhor prestação de serviços



essenciais às populações dos dois Municípios, como também a introdução de alterações relevantes na equipa que constitui actualmente o Conselho de Administração, em especial a mudança da sua presidência, significaria, por certo, a perda de uma mais valia importante para a boa condução do processo de criação de um modelo de gestão mais eficaz e eficiente dos SMAS.

-----Isto é, o valor da co-responsabilização paritária na gestão dos SMAS no último dos períodos da sua existência e funcionamento, de acordo com o actual modelo – valor que, diga-se, nunca estará em causa na medida em que a ambas as Câmaras cabe por igual o poder de superintender na actuação do Conselho de Administração qualquer que seja a sua composição – deve evidentemente ceder perante a necessidade de garantir a transição para o novo sistema de gestão e exploração em termos que dêem plena satisfação aos interesses dos Municípios envolvidos, bem como dos trabalhadores dos SMAS, o que melhor se assegurará se se puder contar com a experiência do Conselho de Administração actualmente em funções e da sua coordenação, primeira responsável pelo relevante trabalho levado a cabo até ao momento.-----

-----Tal posição foi comunicada à Câmara Municipal da Amadora por ofício datado de dez de Fevereiro do corrente ano, tendo merecido a discordância daquele Município, manifestada por ofício dirigido à Câmara Municipal de Oeiras no dia quinze de Fevereiro, no qual se reafirma a expectativa daquela Edilidade em vir a assumir a presidência dos SMAS em dois mil, sustentando que a manutenção do princípio da rotatividade da presidência daquele Serviço em nada prejudicará o processo de transição para o novo sistema de gestão e exploração, atenta a elevada competência e sentido de responsabilidade das pessoas habitualmente indicadas para aquelas funções.-----

-----A Câmara Municipal de Oeiras não pode contudo conceder no que respeita à validade das razões acima expressas, no sentido de que, pelo menos a manutenção da actual presidência dos SMAS é imprescindível à boa evolução do processo de concessão dos Serviços Municipalizados, sob prejuízo de se desperdiçar uma enorme mais valia na sua condução e

concretização.-----

----- Assim, proponho: -----

----- - Que sejam reconduzidos nos lugares de membros do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, a Vereadora da CMO, Doutora Teresa Maria da Silva Pais Zambujo, o Vereador da CMO, Engenheiro José Arménio Lopes Neno, os Vereadores da CMA, Engenheiro Gabriel Lorena de Oliveira e Doutor Miguel Paulo de Mendes Gabriel, nomeando-se ainda para aquele órgão e conforme indicação da CMA, o respectivo Assessor da Presidência, Engenheiro José Manuel Gorgulho Evangelista, confirmando-se na presidência desta órgão a Doutora Teresa Maria da Silva Pais Zambujo, dando-se imediato conhecimento desta deliberação à Câmara Municipal da Amadora.-----

----- Mais se propõe a entrada em vigor desta deliberação no próximo dia um de Maio.”--

----- II - Continuando, disse, que enviou uma carta ao Senhor Presidente da Câmara Municipal da Amadora, dando-lhe conhecimento da proposta, respondendo-lhe aquele Senhor Presidente que não estava de acordo, na medida em que na sua opinião devia haver uma nomeação nos moldes habituais, pelo que promoveu com ele uma reunião, na qual lhe explicou os pontos de vista da CMO e que não iria alterar aquela posição por razões que têm a ver com a necessidade de manter, até à decisão final da concessão prevista, a actual equipa da administração, designadamente a Presidente do C.A., ao que aquele Senhor Presidente se prontificou a enviar uma proposta, na qual constariam os três nomes, um deles para Presidente do C.A., tendo respondido logo na altura que essa proposta não iria ser aceite e que eventualmente poderia manter-se o princípio da rotatividade dos outros dois elementos, sem alterar a presidência actual do C.A..-----

----- Continuando, informou, que a deliberação tomada sobre o “Concurso público internacional da concessão de exploração conjunta da actividade desenvolvida pelos SMAS de Oeiras e Amadora”, será presente à reunião de Câmara da Amadora no próximo mês de Maio.---



-----O **Senhor Vereador Arnaldo Pereira** no uso da palavra, referiu que das próprias expressões do Senhor Presidente, pensa que se está perante um adágio político-partidário que levou a um aumento do Conselho de Administração dos SMAS, retorquindo o **Senhor Presidente** que não, que se mantêm os cinco, na medida em que sai um membro que tinha sido indicado – a Doutora Elizabeth Oliveira, ficando três da CMAmadora e dois da CMOeiras, mantendo-se a Presidência do C.A.; acrescentando que não existe nenhum arranjo político-partidário porque não entra nesse tipo de arranjo, opinando o **Senhor Vereador Emanuel Martins** que pensa ser precisamente o contrário, a CMO é que não aceitou essa solução.-----

-----O **Senhor Presidente** de novo no uso da palavra explicou que está a propor a aceitação parcial da proposta da Amadora, ou seja, aceita as três pessoas, até porque inicialmente a proposta eram três de Oeiras e dois da Amadora, isto é, havida a revogação do mandato dos actuais administradores, entretanto, cedeu-se e passaram a ser três da Amadora e dois de Oeiras, com a condição da presidência ser de Oeiras.-----

-----Inquirido pelo **Senhor Vereador Arnaldo Pereira** sobre quem elege o Presidente do C.A. dos SMAS, o **Senhor Presidente** esclareceu que é a CMO. -----

-----De novo no uso da palavra o **Senhor Vereador Emanuel Martins** perguntou ao Senhor Presidente quem propôs o nome do Engenheiro Gabriel, esclarecendo **este** que foi a CMAmadora na sua última proposta apresentada, volvendo o **Senhor Vereador Emanuel** que só pretendia ser esclarecido, na medida em que no passado sempre houve situações de alteração de presidência, nomeadamente em situações de continuidade, que era importante e nem se pensava que os SMAS não viessem a ser da CMO, o que naturalmente obrigava a uma situação de prever o futuro com rigor e com toda a quantificação possível e como, na sua opinião, sempre se verificou substituições do presidente, sem que o órgão deixasse de funcionar bem, porque todos os elementos se mantiveram nos órgãos e quem era nomeado presidente já sabia que essas situações, à partida, eram assim, estaria dois anos na presidência e passado esse tempo entrava

para a presidência o outro lado e por esse facto nunca os SMAS deixaram de funcionar e nem, por isso ninguém saiu minorizado ou afectado, perguntando o porquê de neste quadro actual (e com todo o respeito que lhe merece a colega de Vereação – Doutora Teresa Zambujo) a CMO faz “finca pé” em mantê-la na presidência do C.A., esclarecendo o **Senhor Presidente** que se está num processo que é vital para o futuro, que é a concessão dos SMAS que tem sido conduzido por ela e não fazia sentido mudá-la, tanto mais que durante a posse do actual C.A. foi dito que este seria o último, devendo nestes últimos dois anos ser preparado tudo. Por outro lado, se não se avançou mais foi porque a CMAmadora teve algumas dificuldades, tanto mais que este C.A. tem uma tarefa muito específica, que é a de preparar a concessão, aliás, o que tem vindo a fazer, e o processo só está dependente da aprovação da CMAmadora; todavia, o Presidente daquela Edilidade disse que levaria a deliberação ao Executivo camarário durante o mês de Maio.-----

----- Prosseguindo, o **Senhor Vereador Emanuel Martins** disse que a Doutora Teresa Zambujo não foi a única pessoa que esteve envolvida no processo, pois todo o C.A. esteve envolvido por inteiro, retorquindo o **Senhor Presidente** que naturalmente que esteve, só que uma coisa é ir às reuniões do C.A. uma vez por semana ou de quinze em quinze dias, e outra coisa é gerir os SMAS no dia-a-dia; também uma coisa é tomar conhecimento das coisas numa reunião e outra coisa é acompanhar, dialogar com as pessoas, etc., acrescentando que ao contrário do que se diz, os SMAS sempre foram geridos por Vereadores da CMO, porque mesmo quando a presidência era da Amadora, havia um Vereador Administrador Executivo nos SMAS, o que não podia continuar a acontecer, visto o processo em curso ser melindroso, e exigir grande conhecimento, pensando que é óbvio que não fazia sentido mudar-se o C.A. num momento destes.-----

----- Intervindo, de novo, o **Senhor Vereador Emanuel Martins** disse que justamente pelo melindre da situação é que colocava a terceira questão, na medida em que julga ter ouvido o



que o sensibilizou - que foram as economias de escala e as vantagens que um processo como aquele eventualmente centrará nos SMAS, e o facto de poder conjugar as duas câmaras e necessariamente por aí se conseguir mais valias e melhores prestações de serviço para os munícipes, perguntando até que ponto esta situação e este “finca pé” da CMOeiras à revelia de tudo o que se fez no passado, pode pôr ou não em causa a posição da Amadora, o que desde logo faz perder todo o sentido a tudo aquilo que foi falado no projecto, argumentando o **Senhor Presidente** que não está a falar no sexo dos anjos, mas se a CMAmadora tivesse tido neste processo a atitude célere como teve a de Oeiras, tudo bem, agora o que acontece é que a CMOeiras não pode estar sistematicamente à espera das decisões daquela Câmara, porque sempre que se pensou evoluir ao nível dos SMAS, foram sempre bloqueados pela Amadora, sendo claro que o actual Presidente da Câmara da Amadora não tem culpa, mas a verdade é que em todas as situações foi aquela autarquia que fez bloqueios, não podendo neste momento correr o risco de entregar a presidência do C.A. dos SMAS à Amadora, numa situação em que se não se andou mais depressa, foi porque eles não quiseram, na medida em que desde Setembro do ano passado que o Presidente da CMAmadora sistematicamente, lhe dá garantias que se podia avançar com o processo que ele levaria o assunto à reunião do Executivo, mas a verdade é que até agora não o levou. Ora como existe uma pessoa que está a liderar o processo, não se pode correr o risco de se estar a pôr outra pessoa, podendo tudo voltar à estaca zero, perguntando o **Senhor Vereador Luís Pires** se não se corre o risco de se tomar uma deliberação sem eficácia, supondo que a CMAmadora não aceita, retorquindo o **Senhor Presidente** que se não aceitar sai, é tão simples quanto isso, porque pessoalmente como Presidente da CMO está cheio, e cada um assumirá as suas responsabilidades e se a CMA quiser sair deste processo que saia, e obviamente que volta tudo à estaca zero, porque isto só vai para a frente se aquela autarquia quiser, agora a CMO não pode continuar numa atitude de sistemático bloqueio por parte da CMA sempre que quer modernizar os SMAS.-----

----- O **Senhor Vereador Emanuel Martins** solicitou ao Senhor Presidente que concedesse dois ou três minutos à bancada do P.S. para discutirem o assunto entre si, lembrando o **Senhor Vereador Tavares Salgado** que não se esquecessem que eram Vereadores da CMO, retorquindo o **Senhor Vereador Emanuel Martins** ser justamente por isso, porque o que lhes disseram na última vez que o assunto foi discutido era que para a CMO o mais importante de tudo era que as duas câmaras estivessem juntas neste processo, pensando que não se pode dizer uma coisa hoje e outra amanhã, mas como se calcula são questões que preocupam a bancada do P.S.. -----

----- III – Assim sendo, a bancada do P.S. ausentou-se da sala, tendo regressado após breves minutos, após o que o **Senhor Presidente** submeteu a proposta a votação, através de escrutínio secreto em que se verificaram seis votos a favor, dois contra e três abstenções, tendo sido a mesma aprovada, por maioria. -----

----- Mais foi deliberado aprovar em minuta esta parte da acta. -----

O Presidente,



-----ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 2000-----

5 – PROJECTO DE IMAGEM, UNIFORMIZAÇÃO GRÁFICA, SLOGAN(S) E SUAS APLICAÇÕES À CMO, PARA O SÉCULO XXI: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Há alguns anos atrás, nos finais da década de oitenta existindo já uma percepção clara quanto à importância de que para uma instituição se reveste a existência de uma imagem gráfica adequada, tomou-se a decisão de encomendar um estudo e proposta sobre esta matéria, donde surgiu o actual enquadramento gráfico que engloba o brasão municipal, e bem assim a forma de se proceder à respectiva aplicação nos diversos materiais e equipamentos que a autarquia utiliza ou a que recorre. -----

----- Mais tarde esta iniciativa foi complementada com um slogan motivador e aglutinador em torno da palavra “Oeiras”, foi criado o conceito “Oeiras vale a pena”, com algumas variações de enquadramento gráfico e da própria articulação das palavras entre si, tendo em atenção o evoluir dos anos e a melhor gestão das expectativas criadas. -----

----- Entretanto, nos anos mais recentes, e com um propósito específico, foi criado o logo “Oeiras Vinte e Um”, complementado com a frase “Preparar Oeiras para o Século Vinte e Um” e que visou fundamentalmente associar uma ideia de dinâmica e de liderança neste período de transição de século, agora prestes a findar. -----

----- É agora chegado o momento de produzir um novo salto qualitativo, isto é preparar a imagem gráfica e o(s) slogan(s) para a entrada do município no novo século e anos subsequentes.

----- Assim em vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove a Câmara Municipal de Oeiras deliberou para este efeito abrir concurso limitado por prévia qualificação para trabalhos de concepção. -----

----- Para o efeito foram contactadas as seguintes agências de comunicação/publicidade, das melhores do ranking das empresas sediadas entre nós: W/Portugal, Civis, Jotacê, OgilvY &



Mather, Grey, Nova Publicidade, BBDO, Lintas, Publicis, Euro RSCG Design, Young and Rubican, GDDDB, Thompson, TBWA/EPG, Grupo Mccann Erickson e Gráficos à Lapa. Destas dezasseis empresas apresentaram propostas oito delas, a saber: -----

-----Mccann Erickson -----

-----W/Portugal -----

-----Euro RSCG Design-----

-----Publicis-----

-----Publicomando -----

-----OgilvY & Mather-----

-----Jotacê-----

-----Nova Publicidade -----

-----De acordo com o programa de concurso, ponto onze, nomeei um júri que foi presidido pelo Senhor Vereador Professor Doutor David Justino e que além do Coordenador do Gabinete de Relações Públicas, integrou as seguintes personalidades:-----

-----Professor Arquitecto José Manuel Fernandes;-----

-----Professor Doutor Manuel Carrondo;-----

-----Engenheiro João Maia dos Santos-----

-----Este júri reuniu-se por diversas vezes tendo produzido uma primeira avaliação das propostas a concurso cuja classificação igualmente se apensa, o qual seleccionou para uma fase de apreciação final, as propostas das empresas Nova Publicidade, Publicomando e Ogilvy & Mather às quais foram, em reuniões posteriores, solicitados alguns esclarecimentos e desenvolvimentos complementares.-----

-----A referida comissão reuniu-se pela última vez em vinte e dois de Fevereiro passado e apresentou um relatório que a seguir se transcreve e que merece a minha concordância: -----

-----“Em tempo oportuno, a autarquia abriu concurso para projecto de imagem,

Jot

uniformização gráfica, slogan(s) e suas aplicações à Câmara Municipal de Oeiras, para o Século Vinte e Um. Após o briefing inicial e de acordo com o caderno de encargos do concurso, apresentaram propostas as empresas Mccann Erickson, W/Portugal, Euro RSCG Design, Publicis, Publicomando, Ogilvy & Mather, Jotacê e Nova Publicidade. De acordo com os critérios de avaliação constantes do caderno de encargos, foram seleccionadas para a segunda fase os projectos de três empresas respectivamente, a Publicomando, a Ogilvy & Mather e a Nova Publicidade, tendo-lhes sido solicitado em reunião com cada uma o desenvolvimento de estudos complementares que enriquecessem as respectivas propostas em aspectos considerados pelo júri como menos conseguidos. Entregues as novas propostas das três empresas, e procedendo-se à respectiva avaliação, o júri entendeu classificar em terceiro lugar a proposta de empresa Ogilvy & Mather na medida em que o refinamento da proposta inicial acabou por se revelar mais fechado, de certa forma, mais frio do que o inicialmente apresentado e bem assim o slogan associado, foi considerado como não suficientemente motivador. Em segundo lugar, foi considerada a nova proposta apresentada pela empresa Publicomando, esta melhor conseguida do que a solução inicial, mas apesar de tudo, com um sentido demasiado óbvio, com o slogan “Bem me quer”, porventura demasiadamente simples mais apropriado para campanhas temáticas, e ainda tendo a seu desfavor a utilização recente pela empresa pública TAP de um símbolo gráfico (o malmequer), semelhante. Em primeiro lugar, foi considerada a proposta apresentada pela agência de publicidade Nova, entendendo-se que era a mais fluida, porventura a mais aberta e a mais social. Apesar de tudo considerou-se, quer quanto ao primeiro slogan “Oeiras marca o ritmo”, quer quanto ao segundo slogan apresentado, “Oeiras pulsa por si”, apesar de ambos poderem eventualmente vir a atingir os seus efeitos ao fim de algum tempo, qualquer um deles mereceu da parte do júri, dúvidas quanto à respectiva eficácia e é uma situação a merecer ponderação. Assim, o júri recomenda a aprovação da imagem gráfica proposta pela agência Nova Publicidade, devendo o slogan a utilizar com essa imagem, ser alvo



de um estudo prévio com soluções alternativas, de modo a avaliar-se a solução mais eficaz.”
(este relatório, bem como o da primeira avaliação de propostas encontra-se apenso)-----

-----Entretanto, realizou-se uma exposição itinerante com todos os trabalhos a concurso,
a qual entre os meses de Outubro de noventa e nove e Março de dois mil, percorreu locais
públicos das nove freguesias do concelho, tendo-se recolhido várias manifestações expressas de
agrado e apoio para a iniciativa. -----

-----Assim sendo, face ao exposto e ao cuidado e clarividência nas análises efectuadas,
propõe-se classificar em segundo e terceiro lugares respectivamente as propostas das empresas
Publicomando e Ogilvy & Mather e em primeiro lugar a proposta da empresa Nova Publicidade
a qual deverá agora ser desenvolvida e aplicada aos diversos suportes da autarquia de forma a
que surja como um todo visualmente consistente, no início do próximo milénio. -----

-----Mais se propõe a aprovação desta parte da acta em minuta.”-----

-----II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

O Presidente,

-----ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 2000-----

6 – PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA NOVA FREGUESIA DE CAXIAS: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Serve a presente proposta de deliberação para apresentar as razões que justificam a criação da nova Freguesia de Caxias bem como a alteração dos limites existentes para a Freguesia de Paço de Arcos. -----

----- Em conformidade com a lei número oito, de noventa e três, de cinco de Março, a presente proposta de deliberação para a criação da nova Freguesia de Caxias, de que faz parte o projecto de criação, resulta numa reorganização administrativa do Concelho de Oeiras em dez freguesias. A Freguesia de Caxias, terá a área de três vírgula seis quilómetros quadrados, enquanto que a Freguesia de Paço de Arcos, passará de seis vírgula nove quilómetros quadrados a três vírgula três quilómetros quadrados de superfície. -----

----- A criação da nova Freguesia de Caxias, assenta não só em critérios demográficos, sociais, económicos e culturais, bem como na vontade das populações abrangidas por esta alteração de índole político-administrativa, que em nada colide com os interesses de ordem geral ou local.-----

----- Dado que se encontram em preparação as bases geográficas que irão servir de suporte ao Recenseamento Geral da População e da Habitação – BGRI, e uma vez que em breve irá proceder-se à revisão do Plano Director Municipal, considero ser este o momento oportuno para uma decisão desta natureza.-----

----- Propõe-se que a Câmara Municipal de Oeiras delibere no sentido de remeter a presente proposta à Assembleia da República para a criação da nova Freguesia de Caxias e dela dê conhecimento à Assembleia Municipal.”-----

----- II – Intervindo o **Senhor Vereador Arnaldo Pereira** disse que a questão que foi levantada tem a ver com os limites da fronteira na zona da Terrugem, pelo que o **Senhor**



Presidente prestou alguns esclarecimentos acerca da planta do local e dos limites da futura freguesia, bem como da sua razão de ser. -----

-----No uso da palavra o **Senhor Vereador David Justino** explicou que o seu argumento tem a ver com a povoação da Terrugem, já que ela não inclui só o Palácio, mas também o CDH, e na sua opinião ou fica toda de um lado, ou de outro, retorquindo o **Senhor Presidente** que na divisão de freguesias isso não é assim, porque a Terrugem original está toda em Caxias, e só o Palácio é que fica do outro lado, ou seja as construções lá de cima, a zona velha é que tradicionalmente se chama Terrugem, retorquindo o **Senhor Vereador David Justino** que é precisamente essa parte que propunha que ficasse em Paço de Arcos, opinando o **Senhor Presidente** que nesse caso não se pode fazer a estrada que estava projectada, e teria que ser inventada outra divisória, apesar de não ter qualquer problema em que o Palácio passe para Paço de Arcos, ao que o **Senhor Vereador David Justino** explicou que ele também não tem, porque pelo mesmo critério que passava o Palácio passava o resto também, de modo que se não passa a outra parte, para si a passagem do Palácio é insignificante.-----

-----O **Senhor Vereador Emanuel Martins** no uso da palavra, disse que embora não tenham sido estas as medidas exactas por que Caxias passava a freguesia, recorda que é um anseio velho do P.S., quando há uns tempos atrás proponha que Caxias passasse a freguesia, na medida em que viam passar outras localidades com menos dimensão, não percebendo qual foi a engenharia eleitoral que fez com que isso demorasse tanto tempo a acontecer, mas como vale sempre a pena, vão propondo, porque até costuma dizer (e o Senhor Presidente que lhe perdoe) que o P.S. propõe as coisas, o Senhor Presidente na altura diz que não, mas como considera que até têm razão, acaba por fazer o que foi proposto, acrescentando que foi o que fizeram neste caso, deixaram o processo andar, até acharam óptimo, mais uma vez verificaram que são parecidos com um Senhor do partido do Senhor Presidente que costuma dizer que tem razão antes do tempo, apesar de nunca ter tido razão até agora nos congressos todos, mas até agora, o

P.S. também tem sido assim, têm perdido a Câmara estes anos todos mas têm razão antes do tempo.-----

----- Concluindo e de novo no uso da palavra o **Senhor Presidente** disse que os limites ficam como estão, passando-se de imediato à votação. -----

----- III - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto, bem como, aprovar em minuta esta parte da acta. -----

O Presidente,



-----ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 2000-----

7 - ATRIBUIÇÃO DA EXECUÇÃO DE DUAS OBRAS DE ARTE, ALUSIVAS ÀS POETISAS NATÁLIA CORREIA E SOFIA DE MELLO BREYNER ANDERSEN A REPRESENTAR NO PARQUE DOS POETAS AO ESCULTOR FRANCISCO SIMÕES – CP 11. 2.5.36.: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Um - A execução das Obras de Arte alusivas aos Poetas e ou sua Obra a estarem representados no Parque dos Poetas, estarão sujeitas a um Programa Regulador e de Suporte, previamente proposto e aprovado pela Câmara Municipal de Oeiras. -----

----- A deliberação sobre este assunto refere que os artistas plásticos a convidar serão objecto da aplicação de uma metodologia proposta pela CTDCPP - Comissão Técnica de Direcção e Coordenação do Parque dos Poetas, sem prejuízo da integração de outras componentes valorativas, tal como não é excluída a hipótese de um mesmo Autor ser convidado a executar mais do que uma Obra de Arte.-----

----- A metodologia proposta pela Comissão Técnica de Direcção e Coordenação do Parque dos Poetas, para a listagem, quer dos Poetas a estarem representados, quer a indicação dos artistas plásticos a convidar para a execução das Obras de Arte alusivas aos Poetas e sua Obra, foi constituída pela consulta a Entidades representativas e de reconhecida idoneidade, em cada uma das duas matérias. -----

----- Esta consulta, encontra-se completa para a listagem dos Poetas a estarem representados no Parque. -----

----- Também a consulta para indicação de artistas plásticos se encontra completa.-----

----- Estando já em realização o Projecto de Execução da Zona Norte do Parque dos Poetas, onde se localizarão as Obras de Arte alusivas aos Poetas, que representarão o Século Vinte, urge promover a execução destas Obras de forma a que estas se desenvolvam articuladamente com o trabalho de projecto geral e paisagismo. -----



-----As Poetisas do Século Vinte, Natália Correia e Sofia de Mello Breyner Andersen, como não se poderia deixar de prever, fazem parte dos nomes unanimemente apontados, para estarem representadas no Parque dos Poetas. -----

-----O escultor Francisco Simões é um artista plástico, que consta dos nomes indicados para a execução de algumas das obras do Parque dos Poetas. -----

-----Este propósito deve-se não só à qualificação da sua Obra espalhada por vários pólos artísticos, como pelos resultados de vários trabalhos executados e expostos no Município de Oeiras, quer ainda pelo seu relacionamento com a ideia de criação da Alameda do Parque dos Poetas, em Oeiras. -----

-----Dois – Proposta: -----

-----Neste contexto propõe-se que a Câmara Municipal delibere :-----

-----a) Aprovar a indicação do Escultor Francisco Simões, como um dos artistas plásticos a executar Obras de Arte, alusivas aos Poetas e ou sua Obra a representar no Parque dos Poetas;-

-----b) Aprovar a promoção do processo respectivo, que leve à adjudicação ao Escultor Francisco Simões, das Obras de Arte alusivas às Poetisas do Século Vinte, Natália Correia e Sofia de Mello Breyner Andersen; -----

-----c) Aprovar o valor unitário, estabelecido para cada uma das duas Obras de Arte, em dez milhões de escudos. -----

-----d) Que esta proposta seja aprovada em minuta.” -----

-----II – O **Senhor Vereador Arnaldo Pereira** no uso da palavra, inquiriu, já que esta proposta se refere à adjudicação de duas esculturas ao escultor Francisco Simões, o que está previsto em relação aos outros poetas. -----

-----O **Senhor Presidente**, no uso da palavra esclareceu que só se estão a adjudicar esculturas na área dos poetas do Século Vinte, acrescentando que tem pronta uma proposta que define um conjunto de escultores, mas como foi criado um conselho consultivo que se irá

pronunciar sobre os mesmos, aguarda que eles se reúnam para apresentar essa mesma proposta ao Executivo. -----

----- O caso Francisco Simões, prosseguiu, é um caso particular, na medida em que foi ele que deu a ideia da Alameda do Século Vinte e como já existem mecenas para essas duas esculturas, é lógico que seja ele a executá-las e que lhes sejam adjudicadas, inquirindo o **Senhor Vereador Arnaldo Pereira** quantas esculturas se irão adjudicar ao escultor Francisco Simões na totalidade, respondendo o **Senhor Presidente** que neste momento não faz ideia, porque irá depender do tempo que tudo irá levar, na medida em que irão ser adjudicados trabalhos a sessenta escultores, quarenta serão para diversas esculturas, mas o escultor Francisco Simões só fará esculturas na zona do Século Vinte, de modo que não poderá dizer que ele as irá fazer todas, fará concerteza algumas, dependendo tudo da rapidez de execução dessas mesmas esculturas. ---

----- De novo no uso da palavra o **Senhor Vereador Arnaldo Pereira** opinou que se fizesse, em relação aos escultores o mesmo que foi feito em relação aos poetas, argumentando o **Senhor Presidente** que precisamente por isso, o único escultor que neste momento está a fazer as esculturas é o Francisco Simões, mais nenhum, na medida em que não se poderá adjudicar a qualquer um, sem haver o compromisso dos principais, apesar de haver a vantagem de não se realizar concurso público, será tudo por convite e terá que ser feito esse trabalho com o intuito de eles aceitarem, precisamente para se iniciar o parque pela Alameda do Século Vinte. -----

----- Intervindo o **Senhor Vereador David Justino** informou o Executivo que o Conselho Consultivo reunirá brevemente, opinando o **Senhor Presidente** que marque a reunião para o início do mês de Maio, concluindo que o Senhor Vereador Arnaldo Pereira também faz parte desse Conselho.-----

----- III – A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

O Presidente,



-----ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 2000-----

8 – RELATÓRIO DE ACTIVIDADES E CONTAS DE 1999 DOS SMAS DE OEIRAS E AMADORA – SMAS:-----

----- I – A Senhora Vereadora Teresa Zambujo apresentou à Câmara a seguinte proposta:

----- “No âmbito das actividades desenvolvidas pelos SMAS, durante o ano transacto, foram oportunamente elaborados e apresentados o Relatório de Actividades e o Relatório de Contas referente ao exercício de mil novecentos e noventa e nove.-----

----- O Conselho de administração dos SMAS, reunido em reunião extraordinária de dezasseis de Março de dois mil, aprovou, por unanimidade, os respectivos documentos. -----

----- Nessa medida, para os devidos efeitos, submete-se à apreciação da Câmara Municipal o mencionado Relatório e restantes documentos Finais de Contas de mil novecentos e noventa e nove, devendo os mesmos ser remetidos posteriormente à Assembleia Municipal de Oeiras, nos termos do disposto no número um, do artigo décimo terceiro, do Decreto-Lei número duzentos e vinte e seis, de noventa e três, de vinte e dois de Junho e alínea c), do número dois, do artigo quinquagésimo terceiro, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro.” -----

----- II – A Câmara, por maioria, com abstenção dos Senhores Vereadores Luís Pires, Emanuel Martins, Jorge Bico da Costa, Maria Manuela Augusto e Arnaldo Pereira, deliberou aprovar o proposto, bem como, aprovar em minuta esta parte da acta. -----

----- III – O **Senhor Vereador Emanuel Martins** em declaração de voto disse que a apresentação desta Conta de Gerência, do Relatório de Actividades e da própria acta dos SMAS, prima pela qualidade informativa, pois é de facto explícita e de fácil compreensão, mas, tal como tem acontecido com outras empresas onde a bancada do P.S. não tem participação directa na sua administração, naturalmente que o sentido de voto é de abstenção.-----

----- Os documentos em causa, dão-se aqui como transcritos, ficando arquivados em Pasta



Anexa ao Livro de Actas, nos termos do artigo quinto, do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e quatro, de oitenta e dois, de dezanove de Agosto. -----

O Presidente,

-----ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 2000-----

9 – EMPREITADA DE ACESSIBILIDADES E INFRA-ESTRUTURAS GERAIS DA FÁBRICA DA PÓLVORA – REVISÃO DE PREÇOS: -----

----- I – O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Aquando do fecho de contas relativo à empreitada supra identificada, reclamou à Câmara, o empreiteiro, o valor da revisão de preços, resultante da variação dos custos de mão de obra, materiais e equipamentos de apoio na pendência da execução da empreitada. A empresa Ramalho Rosa reclamava o valor de seis milhões oitocentos e quarenta e um mil duzentos e quarenta e dois escudos (mais IVA), valor este que de imediato facturou (factura número seis mil oitocentos e trinta e sete). -----

----- Analisada a pretensão, e verificados na altura todos os pressupostos da revisão de preços chegaram os serviços à conclusão que o valor a que o empreiteiro tinha direito não era de seis milhões oitocentos e quarenta e um mil duzentos e quarenta e dois escudos, como pretendia, mas sim de quatro milhões trezentos e noventa mil seiscentos e cinquenta e sete escudos (mais IVA). Nesse sentido e para regularização do valor indevidamente facturado, solicitou-se ao empreiteiro uma nota de lançamento (número três mil duzentos e quarenta e oito) no valor de dois milhões quatrocentos e cinquenta mil quinhentos e oitenta e cinco escudos (mais IVA). -----

----- Por lapso, não foi sujeita a aprovação camarária, a factura número seis mil oitocentos e trinta e sete, referente a revisões de preços. Nestes termos e no sentido de se proceder à regularização dos pagamentos, proponho à Câmara a aprovação da revisão dos preços e o consequente pagamento à empresa Ramalho Rosa do valor de quatro milhões trezentos e noventa mil seiscentos e cinquenta e sete escudos (mais IVA).” -----

----- II – A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto, bem como, aprovar em minuta esta parte da acta. -----

O Presidente,



-----ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 2000-----

10 – EMPREITADA DE ACESSIBILIDADES E INFRA-ESTRUTURAS GERAIS DA FÁBRICA DA PÓLVORA – AUTO Nº 6 – RECTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 2843, DE 22/12/98: -----

----- I – O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Em vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito, a Câmara aprovou, em proposta de deliberação com o número dois mil oitocentos e quarenta e três, o auto número seis relativo à empreitada supra indicada, pelo valor de trinta e um milhões quatrocentos e quarenta mil setecentos e doze escudos (mais IVA), conforme consta da cópia da referida deliberação. -----

----- A este valor não foi deduzido na altura pela empresa cinquenta por cento, referente a adiantamento recebido no início da obra. Por essa razão juntou a empresa Ramalho Rosa uma nota de lançamento (número dois mil seiscentos e onze), no valor de quinze milhões setecentos e vinte mil trezentos e cinquenta e seis escudos (mais IVA). Por lapso dos serviços na altura em que leva a aprovação camarária o auto número seis e não faz a respectiva dedução nem junção desta nota de débito. -----

----- Foi assim aprovado o valor de trinta e um milhões quatrocentos e quarenta mil setecentos e doze escudos (mais IVA), valor real dos trabalhos titulados por este auto, quando deveria ter sido aprovado o valor de quinze milhões setecentos e vinte mil trezentos e cinquenta e seis escudos (mais IVA), uma vez que é de dedução obrigatória, quando tenha havido adiantamentos, cinquenta por cento do valor dos autos. -----

----- Também para efeitos de regularização face ao adiantamento recebido, envia a empresa Ramalho Rosa, nota de lançamento (número dois mil novecentos e um), no valor de onze milhões novecentos mil novecentos e vinte escudos (mais IVA), não tendo, mais uma vez os serviços, feito em sede de proposta de deliberação, a respectiva dedução. -----



-----Contas feitas, ou seja: (trinta e um milhões quatrocentos e quarenta mil setecentos e doze escudos menos quinze milhões setecentos e vinte mil trezentos e cinquenta e seis escudos menos onze milhões novecentos mil novecentos e vinte escudos igual a três milhões oitocentos e dezanove mil quatrocentos e trinta e seis escudos), considerando os valores facturados e as deduções a fazer, é devido à empresa Ramalho Rosa a quantia de três milhões oitocentos e dezanove mil quatrocentos e trinta e seis escudos (mais IVA) -----

-----Face ao exposto, porque urge a regularização destas situações, proponho à Câmara que aprove a presente rectificação da proposta de deliberação número dois mil oitocentos e quarenta e três e conseqüentemente o pagamento à empresa Ramalho Rosa da quantia de três milhões oitocentos e dezanove mil quatrocentos e trinta e seis escudos (mais IVA).” -----

-----II – A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto, bem como, aprovar em minuta esta parte da acta.-----

O Presidente,

-----ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 2000-----

11 – ATRIBUIÇÃO DE COMPENSAÇÃO ECONÓMICA POR RENÚNCIA AO REALOJAMENTO AO AGREGADO FAMILIAR DE NARCISO FERREIRA – ALTO DO MONTIJO, Nº 157 – CP 05.01.09.01.:-----

----- I – O Senhor Vereador David Justino apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “De acordo com o despacho exarado na informação número seiscentos e sessenta e três, de dois mil, do Departamento de Habitação, propõe-se:-----

----- Um – Atribuição de uma compensação económica, no valor de um milhão de escudos, ao agregado de Narciso Ferreira recenseado no âmbito do PER, no número cento e cinquenta e sete, do Alto do Montijo.-----

----- Dois – A demolição do alojamento.-----

----- Três – A aprovação desta proposta em minuta.”-----

----- II – No uso da palavra o **Senhor Vereador Emanuel Martins** lembrou que na última reunião esclareceu o Executivo que o que vem publicado nos jornais não foi precisamente o que disse, visto que a sua opinião sobre a habitação em Oeiras é conhecida e quando esse assunto vier à reunião para debate, na altura falará sobre ele; no entanto, recorda que o Senhor Vereador David Justino o esclareceu que nestas situações tinham um princípio, não havia um protocolo normal, e que esse princípio era dez por cento do valor do fogo, um valor quase matricial que se atribuía, mas em relação ao caso em discussão, já que se trata de uma fogo de tipologia T Um, com um custo inferior a dez mil contos, gostaria de saber qual a razão de ser de não seguir o mesmo critério e porque é que houve uma alteração, visto não se tratar de dez por cento, mas de um valor superior, retorquindo o **Senhor Vereador David Justino** que, efectivamente é um pouco mais, mas isso equivale a dar uma compensação económica correspondente a uma tipologia imediatamente superior, já que um T Dois ronda os oito a nove mil contos, o T Três acima dos dez mil contos, argumentando o **Senhor Vereador Emanuel**



Martins que neste caso lhe estão a dar uma comparticipação relativa a um fogo T Três, explicando o **Senhor Vereador David Justino** que na informação técnica há uma justificação para este caso, dado ter havido vários problemas, nomeadamente ao nível da família, o que levou a que, a título excepcional, os técnicos propusessem, que se atribuísse uma compensação até aos mil contos, acrescentando, que efectivamente é um caso que foge à regra, mas é colocada a título excepcional pelas razões que vêm apontadas na folha justificativa, o que o levou a entender que as razões deviam ser contrariadas, mas após ter verificado que era um caso de excepção aceitou. -----

-----Continuando, disse que o Departamento de Habitação tem estado a adoptar o critério conhecido, mas já houve casos, (o que prova que esta não é a primeira excepção) na Senhora da Rocha, que é uma zona que interessava despachar rapidamente, porque era de realojamento prioritário e a CMO tendo em atenção a situação das pessoas e a urgência que se tinha, atribuiu comparticipações acima da média, tendo algumas atingido quinze por cento, acrescentando que esses são casos de excepção e para o efeito são devidamente fundamentados, explicando que se passa o mesmo agora, ou seja, como se trata da zona dos Barrinhos, onde a Câmara tem prioridade, decidiu-se aumentar um pouco mais a comparticipação o que levou a resolver-se o problema, porque se o não tivessem feito, criava-se ali um problema complicado, e até se acabava por gastar mais e atrasar o processo, porque o casal aguentava-se lá e até se resolver o problema teriam que voltar lá as máquinas de propósito acompanhadas da Polícia, tendo sido isso que o levou a iniciar um processo de negociações e a dar carta branca aos técnicos de modo a encontrarem uma solução razoável, explicando que procedimento idêntico é seguido no caso dos isolados, nomeadamente os guineenses, que vivem em grupos, mas que, no fundo, são isolados e dá-se-lhes também, uma compensação de mil contos porque pelo facto de serem homens têm que encontrar maneira de arranjar uma casa alternativa, visto que para uma pessoa sozinha é sempre mais difícil do que para uma família, que tem mais rendimento familiar e desse

modo para uma família é mais fácil encontrar uma alternativa, do que para um homem que vive sozinho e não tem mais ninguém. -----

----- Ainda a esse propósito, disse que se os serviços neste caso específico fizessem tudo dentro das balizas do que é o critério, ou seja, os dez por cento, e com a margem de flexibilidade iria dar uns quinhentos contos, perguntando o que é isso, de modo que lhe aplicaram o máximo de flexibilidade o que resultou nos mil contos, mas numa situação de excepção, como aliás está assinalada que é precisamente uma situação excepcional. -----

----- No uso da palavra o **Senhor Vereador Luís Pires** disse que se não está a interpretar mal, existe uma contradição entre o parecer que é dado face à informação que chega a quem dá o parecer, na medida em que a informação diz: -----

----- “Narciso Ferreira, recenseado no âmbito do Per, na morada em epígrafe é representante de família de um agregado familiar composto por casal, sendo a tipologia adequada ao realojamento de um fogo T Um. -----

----- Durante o ano de mil novecentos e noventa e nove Narciso Ferreira candidatou-se ao Programa PER-Famílias na vertente reabilitação de casa própria. No entanto, o seu pedido foi indeferido pelo INH dado o orçamento apresentado exceder o valor máximo da portaria definido para situações desta natureza, confrontar fax do INH de treze de Julho de noventa e nove, tendo o requerente sido informado pela RADH das razões do indeferimento do pedido. -----

----- Recentemente, Narciso Ferreira foi contactado pela equipa de São Marçal para realojamento tendo recusado a proposta apresentada. -----

----- No dia dezassete de Fevereiro, próximo passado, compareceu no Departamento de Habitação solicitando informações relativas à eventual atribuição de compensação económica por renúncia ao realojamento, nomeadamente o montante que poderia receber (setecentos e setenta e um mil e seiscentos escudos), valor que considerou muito baixo referindo que não sairia do local. -----



-----Após análise dos documentos constantes no processo PER-Famílias constatou-se que Narciso Ferreira é proprietário de “prédio urbano de rés-do-chão destinado a arrecadação” conforme descrição na caderneta predial. -----

-----No dia vinte e três de Fevereiro próximo passado, o Senhor Narciso Ferreira compareceu no Departamento de Habitação, e ao ser questionado das condições de habitabilidade da referida arrecadação informou que era um espaço amplo sem instalações sanitárias nem cozinha. No decorrer da entrevista apercebemo-nos que o requerente não estava ciente das consequências que a opção pela compensação económica acarretaria tendo em atenção a sua idade e a dependência de terceiros que o estado de saúde da sua mulher implica. Clarificada a situação, o Senhor Narciso Ferreira optou definitivamente pelo realojamento. -----

-----Consultada a equipa de São Marçal, dada a implantação do alojamento do requerente – Alto do Montijo, número cento e cinquenta e sete, esta informou que já não existem fogos T Um disponíveis pelo que superiormente foi decidido que o realojamento do Senhor Ferreira será concretizado em fogo T Um no empreendimento da Outurela/Portela, fogo que se encontra devoluto. -- -----

-----Neste sentido, deverá este processo ser encaminhado para a equipe de gestão social desse bairro.” -----

-----e o parecer diz: -----

-----“O realojamento para esta família seria uma violência, dado os seus hábitos de vivência e o dinheiro investido na compra do terreno e nos projectos para recuperação do barracão (mais de dois milhões e quinhentos mil escudos) em articulação com a Dona Catarina Relvas reanalizamos a situação e com a comparticipação de um milhão de escudos pela CMO por renúncia ao realojamento e ao recurso ao crédito de um milhão e duzentos mil escudos o Senhor Narciso consegue reunir as condições para que o INH aprove a candidatura. Considerando a falta de fogos T Um para realojamentos propomos a atribuição de um milhão de

escudos, prescindindo ao direito do realojamento.” -----

----- o que significa que as assistentes sociais se deslocaram ao local e elaboraram uma informação; depois surge um despacho a contradizer essa informação, argumentando o **Senhor Vereador David Justino** que esse senhor recusou o realojamento, retorquindo o **Senhor Vereador Luís Pires** que isso não é referido, volvendo o **Senhor Vereador David Justino** que o problema foi esse e por esse motivo é que a Chefe da Divisão dá esse parecer, considerando o facto de ele recusar o realojamento e para desbloquear essa situação, as técnicas decidem dar-lhe essa compensação, ao que o **Senhor Vereador Luís Pires** referiu que a informação diz precisamente o contrário, diz que o Senhor Narciso Ferreira optou definitivamente pelo realojamento, volvendo o **Senhor Vereador David Justino** que posteriormente a isso ele recusou o realojamento porque não queria ir viver para aquele bairro, como a Chefe da Divisão lhe fez outra oferta ele aceitou que lhe dessem um pouco mais de compensação para sair dali, tendo sido assim que se resolveu o problema. -----

----- De novo no uso da palavra o **Senhor Vereador Luís Pires**, disse que esse não é o problema, o problema é que existe uma contradição entre a informação que vem das técnicas e o parecer da Chefe da Divisão, explicando o **Senhor Vereador David Justino** que como entretanto a Chefe da Divisão já tinha essa informação, ou seja que o Senhor Narciso não queria ser realojado, deu esse parecer. -----

----- Intervindo o **Senhor Vereador Emanuel Martins** disse que o importante é fugir-se àquela circunstância ocasional, que dá oportunidade de falar a contra gosto, como o caso daquela circunstância focada pela jornalista, na medida em que essa circunstância se desenvolve do ponto de vista oportunístico / jornalístico, pensando que situações destas provocam esse tipo de opinião o que é desagradável. -----

----- III – A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

O Presidente,



-----ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 2000-----

12 – CONTA DE GERÊNCIA DE 1999:-----

----- I – O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Dando cumprimento ao determinado no artigo trigésimo quarto, do Decreto-Lei número trezentos e quarenta e um, de oitenta e três, de vinte e um de Julho e para os efeitos consignados no artigo vigésimo quinto, número um, da Lei um, de oitenta e sete, de seis de Janeiro, em conjugação com o disposto na alínea d), do artigo quinquagésimo terceiro, do Decreto-Lei número cem, de oitenta e quatro, de vinte e nove de Março, apresento ao Órgão Executivo, para aprovação a Conta de Gerência de mil novecentos e noventa e nove, encontrando-se a mesma acompanhada de um relatório, mapas e anexos. -----

----- A referida Conta apresenta os seguintes valores e saldos para a Gerência de dois mil:

----- As receitas (entrada de valores) arrecadadas em mil novecentos e noventa e nove foram: -----

----- Correntes – catorze bilhões quinhentos e noventa e três milhões seiscentos e oitenta e seis mil seiscentos e noventa e quatro escudos -----

----- De Capital – cinco bilhões trezentos e trinta e seis milhões quinhentos e quarenta e nove mil quinhentos e sessenta e um escudos -----

----- Operações de Tesouraria – um bilhão quatrocentos e seis milhões duzentos e oitenta e sete mil setecentos e cinquenta e dois escudos -----

----- Virtual liquidada – três milhões duzentos e noventa e oito mil novecentos e sessenta e três escudos -----

----- Saldo da Gerência anterior – duzentos e sessenta e quatro milhões seiscentos e trinta e sete mil oitocentos e vinte e um escudos -----

----- Total – vinte e um bilhões seiscentos e quatro milhões quatrocentos e sessenta mil setecentos e noventa e um escudos. -----



-----As despesas (saídas de valores) realizadas em mil novecentos e noventa e nove foram: -----

-----Correntes – dez biliões cento e dezasseis milhões seiscentos e trinta e quatro mil e cinco escudos-----

-----De Capital – nove biliões setecentos e dezoito milhões quinhentos e quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e dois escudos -----

-----Operações de Tesouraria – um bilião quatrocentos e quatro milhões setecentos e dezasseis mil quinhentos e noventa e seis escudos-----

-----Virtual anulada – duzentos e noventa e cinco mil duzentos e oitenta e nove escudos--

-----Virtual cobrada – três milhões quatrocentos e sessenta e dois mil trezentos e noventa e nove escudos -----

-----Total – vinte e um biliões duzentos e quarenta e três milhões seiscentos e cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta e um escudos. -----

-----Saldo para a Gerência de dois mil: -----

-----Em documentos – quarenta e três milhões seiscentos e vinte mil e novecentos escudos-----

-----Em numerário – trezentos e dezassete milhões cento e oitenta e três mil e cinquenta escudos-----

-----Total – trezentos e sessenta milhões oitocentos e três mil novecentos e cinquenta escudos. ---

-----Foram responsáveis pela Gerência de mil novecentos e noventa e nove, os seguintes membros deste Órgão Autárquico: -----

-----Presidente – Isaltino Afonso Morais -----

-----Vereador – Elisa Maria Ramos Damião -----

-----Vereador – José Eugénio Moutinho Tavares Salgado -----

----- Vereador – José Arménio Lopes Neno -----

----- Vereador – Luís Filipe Martins Pires -----

----- Vereador – Arnaldo António Pereira -----

----- Vereador – José David Gomes Justino -----

----- Vereador – Emanuel Silva Martins -----

----- Vereador – José Eduardo Leitão Pires Costa -----

----- Vereador – Teresa Maria da Silva Pais Zambujo -----

----- Vereador – Jorge Manuel Bico da Costa -----

----- Nestes termos proponho: -----

----- Primeiro – Aprovação da Conta de Gerência de mil novecentos e noventa e nove e o seu envio à Assembleia Municipal, ao Tribunal de Contas e ao Ministério do Equipamento do Planeamento e da Administração do Território, nos termos do número dois, do artigo nono, da Lei quarenta e dois, de noventa e oito, de seis de Agosto; -----

----- Segundo – Considerar quite com a Autarquia o funcionário que na Gerência de mil novecentos e noventa e nove exerceu as funções de Tesoureiro; -----

----- Terceiro – Que esta proposta seja aprovada em minuta.” -----

----- II – Continuando, o **Senhor Presidente** disse que, por lapso, não foi agendado o Relatório de Actividades, devendo o mesmo ser agendado para a próxima reunião, mas como nessa ocasião não poderá estar presente, gostaria de fazer algumas considerações ao mesmo, informando que em mil novecentos e noventa e nove se conseguiu a maior realização de sempre do Plano de Actividades da CMO, assim como a nível da AML, acrescentando que a realização é de oitenta e um vírgula nove por cento, o que na sua opinião é uma coisa notável no contexto das Câmaras, designadamente em Oeiras, porque foi um grau de realização extraordinário, na medida em que nunca se tinha chegado a este ponto. -----

----- A propósito da Conta de Gerência esclareceu que há uma rectificação a fazer no



mapa das participações financeiras, onde diz vinte e cinco mil acções no Taguspark, e depois diz cinquenta mil que resultam de mil novecentos e noventa e nove, são mesmo cinquenta mil acções – cinquenta mil contos, porque são as cinquenta mil acções que eram da Câmara de Cascais, pura e simplesmente a Doutora Maria Emília considerou só vinte e cinco mil, porque apesar de já terem sido recebidas as cinquenta mil acções do Taguspark, ainda só foram pagas vinte e cinco mil dessas cinquenta mil, que foi a participação de Cascais na Município e como se vai constituir outra empresa intermunicipal entre Oeiras e Cascais, onde Cascais irá participar com os restantes vinte cinco mil, não irá dar o dinheiro, será Oeiras que terá de o fazer porque já recebeu as acções.-----

-----O **Senhor Vereador Emanuel Martins** no uso da palavra solicitou um esclarecimento acerca da coluna que refere: “do valor total capital-social cinquenta mil contos subscreveu-se quinze mil”, se isso se refere à Parques Tejo, explicando o **Senhor Presidente** que é a participação da Parques Tejo.-----

-----O **Senhor Vereador Jorge Bico da Costa** disse que verificou o facto de se manter um nível de execução na venda de imobilizado baixo; no entanto, gostaria de saber, em relação ao empréstimo obrigacionista que foi concedido em mil novecentos e noventa e três, portanto há sete anos e do qual ainda não houve nenhuma amortização, quando será iniciada essa amortização, respondendo o **Senhor Presidente** que isso depende das condições subscritas no empréstimo, na medida em que existe um período de carência, do qual não se recorda, solicitando ao Senhor Vereador Jorge Bico da Costa que solicite essa informação à Doutora Maria Emília.-----

-----Prosseguindo, informou o Executivo que a realização ao nível da Conta de Gerência foi maior que a nível do P.A., já que se atingiu oitenta e três vírgula nove por cento. -----

-----No uso da palavra o **Senhor Vereador Luís Pires** perguntou se em relação às receitas de capital a transferência do Poder Central foi maior e por isso o Município não teve

necessidade de fazer novo empréstimo, respondendo o **Senhor Presidente** que essa verba veio do F.E.F.; todavia, a Câmara poderia ter feito um empréstimo no valor de um milhão de contos, mas não o fez, porque não quis. -----

----- Continuando, informou que entre o orçado e o realizado, em mil novecentos e noventa e sete foi de seis milhões e trezentos mil contos, em mil novecentos e noventa e oito foi de quatro milhões oitocentos e vinte e oito mil e em mil novecentos e noventa e nove foi de três milhões oitocentos e onze mil contos, o que significa que em três anos se reduziu em cinquenta por cento a diferença entre o orçado e o realizado, opinando o **Senhor Vereador Jorge Bicó da Costa** que finalmente se está a aprender a fazer contas. -----

----- No uso da palavra o **Senhor Vereador David Justino** disse que isto significa que o grau de flexibilidade do orçamento da Câmara é relativamente baixo, dado que o grau de flexibilidade exigido numa câmara com taxas de crescimento e de riqueza do Concelho não se pode comparar com a do País com quadros macro económicos claramente definidos, na medida em que na Câmara não se podem fazer quadros macro económicos, e daí que todo o método previsional é feito só em função daquilo que se está a orçamentar e não num quadro macro económico e saber como é que o Concelho irá evoluir, o que significa que não há comparação entre fazer um orçamento na Câmara, ou o Orçamento Geral do Estado, retorquindo o **Senhor Vereador Jorge Bicó da Costa**, que obviamente que aqui não têm quadros macro económicos em relação à conta do preço do petróleo e à taxa do câmbio do dólar, etc., argumentando o **Senhor Vereador Arnaldo Pereira** que existem quadros que podem prever a receita, nomeadamente a contribuição autárquica, a derrama, as empresas que se instalam ou se vão instalar no Concelho, etc., retorquindo o **Senhor Vereador David Justino** que o Senhor Vereador Arnaldo Pereira não pode utilizar esse argumento porque é o principal crítico das previsões, por isso agora não pode utilizá-las ao contrário. -----

----- De novo no uso da palavra o **Senhor Presidente**, complementando o que foi dito



pelo Senhor Vereador David Justino, disse que mais grave ainda, para dificultar o funcionamento da CMO é o que nunca aconteceu anteriormente, e que está a acontecer com este governo socialista, visto que a derrama entrada em Outubro de mil novecentos e noventa e oito foi de um milhão oitocentos e nove mil contos; em mil novecentos e noventa e nove, o primeiro valor entrado foi em Outubro, mas a importância foi só de trezentos e três mil contos, o que significa que o governo se esteve a governar à custa da CMO com um milhão e meio de contos, opinando o **Senhor Vereador Luís Pires** que foi esquecida a situação que permitiu à Autarquia não necessitar de endividamento, que foi o aumento das transferências para as autarquias, retorquindo o **Senhor Presidente** que o Senhor Vereador Luís Pires está a falar em alhos enquanto pessoalmente fala em bugalhos e quando é assim não adianta falar porque é impossível, argumentando o **Senhor Vereador Luís Pires** que durante muitos anos o Senhor Presidente estava habituado a uma verba que era atribuída e que não era entregue,volvendo o **Senhor Presidente** que se está a falar de derrama, não de verbas, e desde que está na Câmara este é o primeiro ano que o governo retêm verbas; o facto é que o governo se abotoa com o dinheiro do Município e ao fazê-lo causa-lhe dois problemas: primeiro, ao reter essa verba está a obter benefícios ilegítimos à custa das Autarquias e, o segundo, está a criar dificuldades aos municípios do ponto de vista financeiro, retorquindo o **Senhor Vereador Emanuel Martins** que acontece isso tudo, com a diferença que essa verba é dos Municípios e vai lá parar e a outra era diferente, porque o governo anterior ao socialista em relação às transferências do F.E.F. e outras, com as mesmas consequências que falou o Senhor Presidente e com razão, só que essas verbas que eram retidas pelo Estado, acabavam, morriam ali, corroborando o **Senhor Vereador Jorge Bicó da Costa** que a Lei da Finanças Locais nunca foi cumprida,volvendo o **Senhor Presidente** que não é assim, uma coisa é melhorar, outra coisa é cumprir, perguntando ao Senhor Vereador Jorge Bicó da Costa se pretendia fazer uma judiciousa intervenção sobre a Conta de Gerência, ou se isso era a declaração de voto. -----

----- De novo no uso da palavra o **Senhor Vereador Jorge Bico da Costa** disse que gostaria de salientar e dar os parabéns aos serviços que elaboraram este documento, na medida em que está bem elaborado, visível e esclarecedor. -----

----- III – O **Senhor Vereador Arnaldo Pereira** apresentou a seguinte “Declaração de Voto” :-----

----- “A abstenção da CDU na votação da Conta de Gerência de mil novecentos e noventa e nove não decorre de uma apreciação técnica negativa do documento em causa mas antes da reserva política que manifestamos na aprovação do Orçamento de mil novecentos e noventa e nove e que fundamentou a nossa abstenção, demarcando-nos relativamente a um modelo e a uma prática de gestão com os quais não nos identificamos. -----

----- O ano de mil novecentos e noventa e nove inscreveu-se numa conjuntura favorável no quadro económico internacional e nacional, com taxas de juro ainda vantajosas, situação que auxiliou uma política financeira de risco, apoiada em orçamentos com receitas de capital virtuais, contra a qual oportunamente nos temos manifestado.-----

----- Apesar da taxa de execução indicar melhorias face ao ano anterior, com o movimento da receita a situar-se nos oitenta e três vírgula nove por cento da previsão orçamental, continua a verificar-se o empolamento da receita de capital que realizou apenas cinquenta e oito vírgula quatro por cento do orçado. Quanto à receita corrente, houve descida de valor cobrado em relação ao valor orçado em quatro rubricas : nos “Impostos Directos”, nas “Taxas, Multas e Outras Penalidades”, nas “Transferências Correntes” e na “Venda de Serviços”. Em relação mil novecentos e noventa e oito, há agravamento nos desvios das duas primeiras rubricas, que invertem a sua tendência de positivos para negativos. A descida da rubrica “Impostos Directos” é tanto mais preocupante, dado este ser o capítulo mais importante de arrecadação da receita, representando sessenta e um vírgula sete por cento no total realizado.

----- Igualmente se verifica um aumento da taxa de execução da despesa, oitenta e três



vírgula cinco por cento, com realização de oitenta e oito vírgula sete por cento na despesa corrente (descida face aos noventa e dois vírgula oito por cento de mil novecentos e noventa e oito) e de setenta e oito vírgula oito por cento na despesa de capital. O investimento cifrou-se em oito milhões cento e onze mil e vinte e quatro contos, ou seja, quarenta vírgula nove por cento da percentagem da despesa total realizada. Quanto à dívida passiva situou-se em um milhão trezentos e oitenta e três mil trezentos e vinte e nove contos.-----

-----Assim, para a CDU com a situação financeira da Câmara continua a ser um motivo de preocupação, nomeadamente o elevado montante da dívida passiva, o quase esgotamento da capacidade de endividamento e o peso do serviço da dívida, o qual, por não poder continuar a beneficiar indefinidamente de taxas de juro relativamente baixas, irá condicionar negativamente os Planos de Actividades dos próximos anos, limitando drasticamente a capacidade de investimento.”-----

-----IV – A Câmara, por maioria, com abstenção do Senhor Vereador Arnaldo Pereira deliberou aprovar o proposto.-----

-----Os documentos em causa, dão-se aqui como transcritos, ficando arquivados em Pasta Anexa ao Livro de Actas, nos termos do artigo quinto, do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e quatro, de oitenta e dois, de dezanove de Agosto.-----

O Presidente,

-----ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 2000-----

13 – ELABORAÇÃO DE UM ESTUDO RELATIVO À GESTÃO E CONFIGURAÇÃO DOS ESPAÇOS SOCIAIS NO ÂMBITO DO FÓRUM PREVENÇÃO DA SEGURANÇA OEIRAS/ST. ETIÉENNE/COVENTRY E PREPARAÇÃO DO MANIFESTO SEGURANÇA E DEMOCRACIA 2000 NO ÂMBITO DO FÓRUM EUROPEU PARA A SEGURANÇA URBANA – CP 03.04.07.07.:

----- I – O Senhor Vereador Tavares Salgado apresentou à Câmara a seguinte proposta:---

----- “Na sequência da iniciativa da cooperação com Saint-Etienne e com Coventry no estudo de políticas de prevenção de segurança face à delinquência juvenil e às minorias étnicas, foram recebidas as delegações das duas cidades estrangeiras nos passados dias vinte e um a vinte e três de Junho como o objectivo de apresentar, reflectir e trocar experiências e vivências relativas à problemática da segurança urbana. -----

----- Desta reunião surgiu o compromisso da realização de um Fórum no mês de Junho do presente ano em Saint-Etienne, onde, no âmbito do tema da segurança, os municípios em causa confrontarão, designadamente, as respectivas políticas de prevenção da delinquência juvenil, as causas e o tipo de comportamentos desviantes das minorias étnicas imigrantes e o papel da sociedade civil e das forças policiais.-----

----- Cabe, assim, ao município de Oeiras realizar um trabalho de investigação em que a partir do estudo do ambiente residencial das populações multiétnicas, dos processos de identificação e de apropriação dos espaços por parte das populações, dos processos de integração urbana e de promoção social das populações, se afira sobre a qualidade de vida das populações residentes nos bairros sociais, contribuindo para criar uma imagem mais objectiva da sua inserção no Concelho de Oeiras. -----

----- A comunicação a apresentar pelo município de Oeiras deverá ter em conta, designadamente, os seguintes aspectos:-----

----- Um – A configuração e a gestão dos espaços sociais, onde têm lugar a análise



prospectiva do fenómeno do realojamento e dos seus efeitos, no que respeita à apropriação do espaço colectivo, à sociabilidade juvenil e às novas formas de vivência urbana. -----

-----Dois – A integração social na perspectiva dos valores, da educação, da formação e da participação cívica com especial enfoque nas instâncias de socialização – a família, a escola, os média e a rua. Análise de experiências no âmbito da contratualização social e responsabilização comunitária da segurança urbana. -----

-----Três – O sistema da justiça criminal e as modalidades de regulação comunitária dos conflitos onde cabe analisar o papel das autoridades policiais, as iniciativas de mediação, de conciliação e arbitragem dos pequenos conflitos sociais pelos novos gestores da justiça.-----

-----Por outro lado, integrando o município de Oeiras o Fórum Europeu para a Segurança Urbana – Organização Internacional Não Governamental criado em mil novecentos e oitenta e sete sob os auspícios do Conselho da Europa com sede em Paris que reúne cerca de trezentas autarquias locais europeias – terá que apresentar um estudo relativo ao tema “A Gestão da Segurança Urbana na Relação com o Urbanismo e a Gestão do Espaço Público”, na conferência a realizar no próximo mês de Dezembro em Nápoles onde a partir do confronto de experiências e reflexões resultará uma declaração de princípios consubstanciada no Manifesto Segurança e Democracia Dois Mil.-----

-----Tendo em conta a coincidência do objecto de ambos os estudos em causa e considerando a pertinência da abordagem de análise e perspectiva do fenómeno do realojamento e dos seus efeitos para o nosso Concelho, sobretudo no que à concepção e configuração dos espaços, assim como à gestão dos mesmos diz respeito, importa realizar um trabalho de campo sério partindo da análise da criminalidade participada e da tipificação e cartografia da criminalidade para uma reflexão sobre o espaço social da conflitualidade de que só um Centro de Investigação da área da Sociologia Urbana assegura com o rigor científico desejável.-----

-----Tendo em conta que a Universidade Nova através do Gabinete de Investigação em

Sociologia Aplicada – Socinova – da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa tem realizado diagnósticos e estudos sobre Bairros Sociais do Concelho, estando neste momento, a elaborar um estudo sobre criminalidade a nível nacional, e considerando o Protocolo de Cooperação existente e anexo a esta proposta entre a CMO e o Gabinete de Investigação em Sociologia Aplicada – Socinova – da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, no âmbito do Programa Urban, foi solicitada uma proposta de elaboração do Estudo em causa e respectivo Orçamento, na sequência do que foi apresentado pelo Socinova um primeiro “draft” do Estudo em causa com proposta de orçamento no valor de quatro milhões e noventa e mil escudos. -----

----- Em face do exposto, proponho a adjudicação do Estudo relativo ao tema “A Gestão da Segurança Urbana: as dimensões sociais de segurança no Concelho de Oeiras” – (Primeira Fase) que consta em anexo ao Gabinete de Investigação em Sociologia Aplicada – Socinova – da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.” -----

----- II – Intervindo o **Senhor Vereador David Justino** explicou que esta proposta é para se encomendar à Universidade Nova um estudo sobre percepção dos problemas de segurança e insegurança urbana, a fim de serem apresentados em dois quadros: um, que será uma plataforma de discussão sobre problemas de insegurança urbana com as cidades de Coventry e Saint-Etienne; a outra será a participação no Fórum Europeu para a segurança urbana, acrescentando que o único problema que se põe aqui é que a Câmara devia ter esses indicadores sobre essas coisas, mas como não há, a Autarquia terá que encomendar esses estudos à Universidade Nova, já que esta tem trabalhado com o Ministério da Administração Interna, e com o Centro de Estudos Judiciários sobre o problema da criminologia e sobre estudos de segurança urbana, pensando que esta Universidade poderá também fazer o estudo para o Concelho de Oeiras, fornecendo dados sobre a matéria, na medida em que era muito bonito a Câmara fazer o relatório, só que depois fundamentação empírica não tinham nenhuma e como não existem



meios, a nível interno, para se fazer os inquéritos, é preferível encomendar o estudo fora. -----

-----III – A Câmara, por unanimidade deliberou aprovar o proposto, bem como, aprovar em minuta esta parte da acta.-----

O Presidente,

-----ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 2000-----

14 – Pº 30 – DIM/DAD/99 – PINTURAS EXTERIORES NA IGREJA DE NOSSA SENHORA DA ROCHA – APROVAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO 4º AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS – CP

032.03.03.02.: -----

----- I – O Senhor Vereador Lopes Neno apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Pela Divisão de Administração Directa foi elaborado o quarto e último auto de medição de trabalhos da empreitada designada em epígrafe, no montante global de dois milhões cinquenta e dois mil quinhentos e trinta escudos, o qual corresponde a: -----

----- - Trabalhos previstos – seiscentos e dezasseis mil escudos-----

----- - Trabalhos a mais de natureza não prevista – um milhão quatrocentos e trinta e seis mil quinhentos e trinta escudos.-----

----- Os trabalhos a mais referem-se à execução de trabalho idêntico ao executado no alçado lateral direito (picagem, reboco e pintura), na torre do sino, incluindo limpeza de cantarias e pintura da “rosa dos ventos”, e a trabalhos na cobertura da gruta, de substituição de telhas partidas devido à queda de um ramo de árvore, incluindo refazer o beirado e o tecto falso pelo interior. -----

----- Quando do lançamento da empreitada, contemplou-se o alçado lateral direito e posterior, visto que os restantes alçados tinham sido reparados recentemente pela Igreja. No entanto a zona agora referida, porque era uma zona bastante alta e necessitava de uma estrutura de andaimes mais cuidada e dispendiosa não foi efectuada pela Igreja. -----

----- Verificaram-se ainda trabalhos a menos no montante de cento e cinquenta mil escudos.-----

----- Os trabalhos a mais implicam um encargo financeiro de dezasseis por cento.-----

----- Em face do que antecede e dado que os trabalhos foram executados em boas condições, proponho: -----



----- A aprovação dos trabalhos a mais no valor de um milhão quatrocentos e trinta e seis mil quinhentos e trinta escudos; -----

----- A aprovação dos trabalhos a menos no valor de cento e cinquenta mil escudos; -----

----- A aprovação do presente auto de medição de trabalhos no montante global de dois milhões cento e cinquenta e cinco mil cento e cinquenta e sete escudos, o qual inclui a importância de cento e dois mil seiscientos e vinte e sete escudos de IVA à taxa de cinco por cento e o sequente pagamento à firma Edissera, Limitada; -----

----- Aprovação desta proposta em minuta.” -----

-----II – Intervindo o **Senhor Vereador Lopes Neno**, disse que o pedido feito pelos Senhores Vereadores da bancada socialista, na última reunião, passará a ser efectuado a partir do princípio do próximo mês, na medida em que já elaborou um despacho nesse sentido, passando a constar o montante de cada adjudicação em cada auto de medição, bem como as percentagens parciais e globais de trabalhos a mais. -----

-----Continuando, esclareceu que faz sempre parte do processo, um mapa das obras, onde vem mencionado o adjudicatário, o valor da adjudicação, o montante e o número de autos, os trabalhos a mais de natureza prevista e não prevista, bem como a sua percentagem parcial e global. -----

-----III – A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.-----

O Presidente,

-----ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 2000-----

15 – Pº 199 – DIM/DSA/99 – JUNTA DE FREGUESIA DE ALGÉS – INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS – APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS E A MENOS – CP 11.05.03.19.:-----

----- I – O Senhor Vereador Lopes Neno apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “No decorrer da empreitada supramencionada verificou-se a necessidade de se proceder a alguns trabalhos não previstos inicialmente, pelo que foi solicitado à firma adjudicatária uma proposta para os trabalhos suplementares a executar. Com a necessidade destes trabalhos, outros houve que foram suprimidos. -----

----- O empreiteiro apresentou uma proposta de trabalhos a mais no valor de seiscentos e vinte e cinco mil e vinte e dois escudos e de trabalhos a menos no valor de sessenta e seis mil quinhentos e quarenta e cinco escudos. -----

----- Os trabalhos a mais implicam um encargo financeiro de treze vírgula três por cento em relação ao preço da obra.-----

----- Em face do que antecede e de acordo com a informação número trinta e cinco, de dois mil, da Divisão de Serviços de Apoio, proponho:-----

----- - A aprovação dos trabalhos a menos no montante de sessenta e seis mil quinhentos e quarenta e cinco escudos; -----

----- - A aprovação da execução dos trabalhos a mais no valor de seiscentos e vinte e cinco mil e vinte e dois escudos, mais IVA, à taxa de cinco por cento;-----

----- - Aprovação desta proposta em minuta.”-----

----- II – A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

O Presidente,



-----ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 2000-----

16 – ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:-----

----- Às vinte e duas horas e quarenta minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente acta, que vai ser por si assinada e pelo Director do Departamento de Administração Geral.-----

O Presidente,

O Director do Departamento de Administração Geral,